

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	4796
Arquivo Nacional da Torre do Tombo	4796
Instituto Português de Arquivos	4796
Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional	4796

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	4796
-------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional	4796
1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	4797
2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	4797
Tribunal Militar Territorial de Tomar	4797
Direcção do Pessoal (Força Aérea)	4797

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Beja	4798
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	4798

Ministério das Finanças

Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas	4798
Direcção-Geral do Tesouro	4799
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	4799

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	4799
Secretaria-Geral do Ministério	4800
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	4800
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	4800
Instituto de Investigação Científica Tropical	4800
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	4800

Ministério da Justiça

Directoria-Geral da Polícia Judiciária	4800
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	4801

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	4802
---	------

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	4802
Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro	4802
Instituto Português da Qualidade	4802

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	4803
Secretaria-Geral do Ministério	4803
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior	4803
Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário	4803
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	4803
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Educativos	4803
Direcção Regional de Educação de Lisboa	4804
Direcção Regional de Educação do Algarve	4804

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil	4804
--	------

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	4805
Secretaria-Geral do Ministério	4805
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	4805
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	4805
Escola Superior de Enfermagem da Guarda	4805
Escola Superior de Enfermagem de Leiria	4806
Hospital Geral de Santo António	4806
Hospital de Pulido Valente	4806
Hospital de São Francisco Xavier	4806
Hospital de São João	4807
Hospital Distrital de Amarante	4807
Hospital Distrital de Anadia	4807
Hospital Distrital de Beja	4808
Hospital Distrital de Chaves	4808
Hospital Distrital de Estarreja	4808
Hospital Distrital da Guarda	4809
Hospital Distrital de Leiria	4811
Hospital Distrital do Montijo	4811
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis	4811
Hospital Distrital de Portalegre	4811
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	4811
Hospital Distrital de Setúbal	4811
Hospital Distrital de Viseu	4811
Maternidade de Júlio Dinis	4812
Centro Hospital de Coimbra	4812
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	4812
Administração Regional de Saúde de Braga	4812
Administração Regional de Saúde da Guarda	4812
Administração Regional de Saúde de Lisboa	4813
Administração Regional de Saúde de Vila Real	4813
Administração Regional de Saúde de Viseu	4813
Hospital de Miguel Bombarda	4813
Centro de Saúde Mental de Évora	4814
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto	4814

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian	4814
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	4815
Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco	4816
Centro Regional de Segurança Social de Évora	4816
Centro Regional de Segurança Social de Portalegre	4816
Centro Regional de Segurança Social do Porto	4816
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	4816
Casa Pia de Lisboa	4816
Instituto do Emprego e Formação Profissional	4817

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente	4819
---	------

Ministério do Mar

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos	4819
Direcção-Geral de Portos	4819
Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz	4820
Escola Náutica Infante D. Henrique	4820
Direcção-Geral das Pescas	4820
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	4820
Instituto Português de Conservas e Pescado	4820
Escola Portuguesa de Pesca	4820
Inspeção-Geral das Pescas	4821

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4821
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4824
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4825
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	4826
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4827
2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4828
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	4829
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	4831
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	4831
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	4831
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4832
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	4832
Tribunal de Círculo do Barreiro	4832
Tribunal de Círculo de Castelo Branco	4833
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	4833
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	4833
Tribunal de Círculo e de Comarca de Mirandela	4833
Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel	4833
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	4834
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	4834
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	4834
Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha	4835
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena	4836
Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer	4837
Tribunal Judicial da Comarca de Alijó	4837
Tribunal Judicial da Comarca de Almada	4837
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	4838
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	4838
Tribunal Judicial da Comarca de Anadia	4839
Tribunal Judicial da Comarca de Arganil	4840
Tribunal Judicial da Comarca de Arouca	4840
Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	4840
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	4842
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	4844
Tribunal Judicial da Comarca de Benavente	4845
Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha	4845
Tribunal Judicial da Comarca de Caminha	4845
Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede	4846
Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	4846
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	4846
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	4846
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	4848
Tribunal Judicial da Comarca de Esposende	4848
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	4848
Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	4849
Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	4849
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	4850

Tribunal Judicial da Comarca do Fundão	4850
Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia	4851
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	4851
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	4851
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	4853
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	4853
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	4854
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	4855
Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre	4855
Tribunal Judicial da Comarca de Moura	4855
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	4855
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	4856
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	4856
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	4856
Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua	4857
Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel	4857
Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada	4857
Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima	4857
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós	4858
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	4858
Tribunal Judicial da Comarca de Reguengos de Monsaraz	4859
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	4859
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	4860
Tribunal Judicial da Comarca do Seixal	4860
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	4860
Tribunal Judicial da Comarca de Tavira	4861
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	4861
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	4861
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	4861
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa	4862
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde	4862
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	4862
Arsenal do Alfeite	4862
Universidade Aberta	4863
Universidade do Algarve	4863
Universidade de Aveiro	4863
Universidade de Coimbra	4863
Universidade de Lisboa	4864
Instituto Geofísico do Infante D. Luís, anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	4864
Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage), da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	4864
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	4864
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	4865
Universidade do Minho	4865
Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa	4865
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	4865
Universidade do Porto	4865
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	4865
Universidade Técnica de Lisboa	4866
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa	4866
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	4866
Instituto Gregoriano de Lisboa	4866
Instituto Politécnico de Coimbra	4867
Instituto Politécnico do Porto	4867
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	4867

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Cartaxo	4867
Câmara Municipal de Espinho	4867
Câmara Municipal de Felgueiras	4867
Câmara Municipal de Fronteira	4868
Câmara Municipal da Horta	4868
Câmara Municipal de Loulé	4868
Câmara Municipal de Mangualde	4868
Câmara Municipal de Marco de Canaveses	4868
Câmara Municipal de Mirandela	4868
Câmara Municipal de Peso da Régua	4868
Câmara Municipal de Rio Maior	4869
Câmara Municipal de Sintra	4869
Câmara Municipal de Tavira	4869
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	4870
Câmara Municipal de Vila Viçosa	4870
Junta de Freguesia de Calhandriz	4870

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 70/92 ao *DR*, 2.ª, 122, de 27-5-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	2
Direcção-Geral dos Desportos	2
Direcção-Geral de Extensão Educativa	2
Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Norte	3
Direcção Regional de Educação do Centro	3
Direcção Regional de Educação do Sul	12

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 71/92 ao *DR*, 2.ª, 122, de 27-5-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Instituto Nacional de Emergência Médica	2
Departamento de Recursos Humanos	2
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes	2
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil	2
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	2
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	2
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	2
Hospitais Cívicos de Lisboa	2
Hospitais da Universidade de Coimbra	3
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	3
Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida	4
Hospital Ortopédico do Outão	4
Hospital Geral de Santo António	4
Hospital de Egas Moniz	4
Hospital de Garcia de Orta	4
Hospital de Pulido Valente	4
Hospital de Santa Cruz	5
Hospital de Santa Maria	5
Hospital de São Francisco Xavier	5
Hospital de São João	5
Hospital Distrital de Aveiro	6
Hospital Distrital de Barcelos	6
Hospital Distrital do Barreiro	6
Hospital Distrital de Beja	6
Hospital Distrital de Bragança	7
Hospital Distrital de Cantanhede	7
Hospital Distrital de Évora	7
Hospital Distrital de Fafe	7
Hospital Distrital de Faro	7
Hospital Distrital da Figueira da Foz	8
Hospital Distrital de Matosinhos	8

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Serviços Sociais**

Aviso. — Informa-se que a lista de classificação final a que se refere o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao concurso para uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 55, de 6-3-92, se encontra à disposição dos interessados, para consulta, nos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, Rua da Escola do Exército, 13, 1100 Lisboa.

O prazo para apresentar recurso é de 10 dias, conforme o n.º 1 do art. 34.º e o n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Rosa Furtado Fontes Vasconcelos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 106, de 8-5-92, a p. 4072, rectifica-se que onde se lê:

Até 5-4-92:

Júlia dos Santos Castelo Branco de Carvalho — servente.

deve ler-se:

Até 5-7-92:

Júlia dos Santos Castelo Branco de Carvalho — servente.

13-5-92. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**Instituto Português de Arquivos**

Aviso. — Para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º, conjugado com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nas instalações do Instituto Português de Arquivos, edifício da Biblioteca Nacional, Rua Ocidental, ao Campo Grande, 83, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão ao estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do referido Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 5, de 7-1-92, devidamente homologada por despacho do vice-presidente do Instituto Português de Arquivos de 13-5-92.

Desta lista cabe recurso nos termos legais.

15-5-92. — O Vice-Presidente, *António de Mattos e Silva*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional**

Despacho. — Por força do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, que aprova a Lei Orgânica do XII Governo Constitucional, foi o Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional transferido para a Presidência do Conselho de Ministros, tendo que se proceder à sua instalação e à criação de novos mecanismos de apoio à gestão. A técnica principal *Maria Idalina Teixeira Monteiro Fernandes* integrou, desde o primeiro momento, a equipa que teve de erigir de raiz um departamento que passou a estar autónomo, na directa dependência da Secretária de Estado da Modernização Administrativa.

Como responsável designada para a gestão do pessoal e do orçamento do Departamento, bem como para a preparação da candidatura ao Programa Integrado de Formação para a Administração Pública, tem desenvolvido uma pluralidade de tarefas, com dedicação, empenho e polivalência, que permitiram superar inúmeras dificuldades e dar resposta oportuna às solicitações que foram colocadas ao serviço. Assumindo uma postura de grande disponibilidade e espírito de sacrifício, vem a Dr.ª *Maria Idalina Monteiro Fernandes* dando uma prestimosa contribuição para a qualidade do produto exigido ao Departamento, ao mesmo tempo que fomenta um sentido ético e profissional a todos os títulos relevante, com base no seu profissionalismo, profundidade de conhecimento e espírito de responsabilidade.

Pelo exposto, louvo a Dr.ª *Maria Idalina Monteiro Fernandes*, considerando os serviços por ela prestados muito distintos e dignos de público apreço.

Despacho. — As técnicas-adjuntas *Francelina da Costa Gomes Guerreiro*, *Maria do Céu Silvestre Pontes Saraiva* e *Maria de La Slette dos Santos Jacinto* foram designadas para integrar a equipa que tem garantido todo o apoio administrativo do Departamento de Formação e Aperfeiçoamento Profissional, nesta fase de transição do referido Departamento para a Presidência do Conselho de Ministros.

Funcionárias experientes, zelosas e competentes, têm-se revelado fundamentais na estruturação e manutenção do apoio administrativo, nas áreas do pessoal, contabilidade, aprovisionamento e património. Solícitas em ultrapassar dificuldades e estabelecer e fomentar o espírito de equipa, tornaram-se elementos integradores e catalisadores de vontades, para uma resposta pronta e eficaz. Chamadas a desempenhar funções bem distintas do seu conteúdo funcional tradicional, têm garantido um grau de realização, só possível pelo espírito de dedicação e sentido de serviço que lhes são apanágio.

Assim, e pelos trabalhos desenvolvidos, louvo as referidas funcionárias, apontando-as como exemplo e considerando o seu trabalho de muito mérito e merecedor de público testemunho.

15-5-92. — O Director do Departamento, *José Orvalho Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — 1 — Nos termos do disposto no art. 3.º e na al. c) do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de vice-presidente do Instituto de Promoção Turística, constante do mapa anexo ao Dec.-Lei 402/86, de 3-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/90, de 17-12, o licenciado *Luis Manuel Miguel Correia da Silva*, para o efeito requisitado ao ICEP — Instituto do Comércio Externo de Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos a contar de 12-3-92.

16-3-92. — O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Instituto da Defesa Nacional**

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, de que a lista de classificação final, homologada por despacho do director do Instituto da Defesa Nacional de 3-4-92, se encontra patente, para consulta, durante as horas normais de expediente, no átrio do Instituto da Defesa Nacional, Calçada das Necessidades, 5, Lisboa.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas na categoria de auxiliar de limpeza, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, de que a lista de classificação final, homologada por despacho do director do Instituto da Defesa Nacional de 3-4-92, se encontra patente, para consulta, durante as horas normais de expediente, no átrio do Instituto da Defesa Nacional, Calçada das Necessidades, 5, Lisboa.

6-4-92. — O Presidente do Júri, *Domingos Gomes do Amaral*, coronel ADMAER.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso à categoria de chefe de secção para o preenchimento de duas vagas do quadro próprio do Instituto da Defesa Nacional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 20, de 24-1-92, de que a lista de classificação final, homologada por despacho do director do Instituto da Defesa Nacional de 5-5-92, se encontra patente, para consulta, durante as horas normais de expediente, no átrio do Instituto da Defesa Nacional, Calçada das Necessidades, 5, Lisboa.

8-5-92. — O Presidente do Júri, *Domingos Gomes do Amaral*, coronel ADMAER.

EXÉRCITO

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 140/89, pendente neste 1.º Tribunal Militar contra o réu José Luís Polónio Ferreira da Costa, soldado n.º 16840388, do QG/RMS, casado, manobrador de máquinas, nascido em 14-10-67, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Rodrigo Neves da Costa e de Maria de Lurdes Polónio Ferreira da Costa, com última residência conhecida na Rua de D. José, 18, rés-do-chão, anexo, Pedernais, Odivelas, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de três crimes de deserção, sendo o primeiro previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), segunda parte, o segundo previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. a), e 149.º, n.º 1, al. a), segunda parte, e o terceiro previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), primeira parte, todos do CJM, é o mesmo réu declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-5-92. — O Juiz-Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do SPM.

2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, presidente do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 87/89, pendente neste 2.º Tribunal Militar contra o réu Bruno António Forca Fialho, soldado NM 13234788, do RCMDs, solteiro, empregado de mesa, nascido a 7-4-67, natural da freguesia e concelho de Coruche, filho de Eglantino António Soeiro Fialho e de Maria da Conceição Forca, com última residência conhecida na Rua de Riba Falcão, 31, Coruche, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de deserção, previstos e punidos pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 149.º, n.º 1, al. a), segunda parte, ambos do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e notariado.

12-5-92. — O Juiz-Presidente, *Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Amaro Eugénio Grilo Frade*, capitão.

Anúncio. — O coronel de infantaria Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso, presidente do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 35/90, pendente neste 2.º Tribunal Militar contra o réu António Manuel Rodrigues, soldado NM 02471388, da AM, solteiro, empregado da construção civil, nascido a 31-8-67, natural da freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, filho de David Augusto Rodrigues e de Maria Luísa Fernandes de Sousa, com última residência conhecida na Rua dos Atalhos, 11, Gimonde, Bragança, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de dois crimes negligentes, previstos e punidos, respectivamente, pelo art. 207.º, n.º 1, als. a) e b), do CJM, com referência aos arts. 136.º e 148.º do Código Penal Português, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e notariado.

12-5-92. — O Juiz-Presidente, *Alfredo Jorge Ribeiro Mota Cardoso*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Amaro Eugénio Grilo Frade*, capitão.

Tribunal Militar Territorial de Tomar

Anúncio. — O coronel de artilharia Carlos José Brancal Furtado, presidente do Tribunal Militar Territorial de Tomar, faz saber que no processo n.º 36/89, pendente neste Tribunal Militar contra o réu Luís Manuel Duarte Dâmaso, casado, cortador de carnes, nascido a 21-9-66, natural de São Sebastião da Pedreira, com a última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 524 OA, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto pelo art. 142.º, n.º 1, al. b), e punido pelo art. 149.º, n.º 1, al. a), primeira parte, ambas as disposições do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, 2 e 3, do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-5-92. — O Juiz-Presidente, *Carlos José Brancal Furtado*, coronel de artilharia. — O Secretário, *Carlos Manuel da S. Tavares Correia*, capitão do QTS.

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento a seguir mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com

as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos OPSAS:

SAJ:

Primeiro-sargento OPSAS RESES 011097-D José Monteiro da Rocha, Esq.ª 12.

Fica colocado, na escala de antiguidade, imediatamente à esquerda do sargento-ajudante OPSAS 011096-F António Valente Pina. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-6-89. É integrado no escalão 3 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 57/90, de 14-2.

31-3-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general/FA.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. a) do art. 297.º e do n.º 1 do art. 299.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. d) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos pára-queidistas:

SMOR:

Sargento-chefe pára-queidista 011424-D Luís Rojão Caleiro, BETPQ.

Sargento-chefe pára-queidista 011430-J António Carneiro Alves, BA2.

Preenchem vagas originadas pelas passagens à situação de reserva do sargento-mor pára-queidista 011402-C José C. Antunes e do sargento-mor pára-queidista 011421-K Cândido M. Branco. Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-5-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. b) do art. 297.º e do n.º 2 do art. 299.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. c) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos pára-queidistas:

SCH:

Sargento-ajudante pára-queidista 011552-F Vítor Manuel dos Santos Pereira, DP.

Sargento-ajudante pára-queidista 011553-D António Augusto Gouveia, BOTPQ2.

Preenchem vagas originadas pelas promoções ao actual posto dos sargentos-mores pára-queidistas 011424-D Luís R. Caleiro e 011430-J António C. Alves. Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-5-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

Despacho. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos a seguir mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, nos termos da al. c) do art. 297.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pela Lei 27/91, de 17-7, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 60.º e na al. b) do n.º 1 do art. 331.º do referido Estatuto, tendo em atenção o art. 39.º do citado decreto-lei:

Quadro de sargentos pára-queidistas:

SAJ:

Primeiro-sargento pára-queidista 024554-C Américo Silva Martins, BOTPQ2.

Primeiro-sargento pára-queidista 024626-D Jorge Manuel de Sousa Pereira Nascimento, BOTPQ2.

Preenchem vagas originadas pelas promoções ao actual posto dos sargentos-chefes pára-queidistas 011552-F Vítor M. S. Pereira e 011553-D António A. Gouveia. Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1-5-92. São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 307/91, de 17-8.

5-5-92. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Aurélio Benito Aleixo Corbal*, general/FA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Beja

Por despacho de 13-5-92 do governador civil do distrito de Beja:

Licenciada Maria de Fátima Almeida da Silva Guerreiro Machado — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Beja, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Governador Civil, *Luís Serrano*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 24.º, n.º 2, al. b), e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso externo para admissão de três estagiários para provimento de igual número de lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 266, de 1-10-91, de que a lista de classificação final se encontra afixada no placard do 1.º andar do edifício sede, sito na Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, em Lisboa.

2 — Nos termos dos arts. 34.º, n.º 1, do decreto-lei acima indicado, podem os candidatos recorrer para o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna no prazo de 10 dias, contados a partir da data do registo do ofício remetendo aos candidatos fotocópia da referida lista, respeitada a dilação de 3 dias, a que se refere o art. 24.º, n.º 3.

3-4-92. — Em substituição do Presidente do Júri, a Vogal Efetiva, *Maria Cristina Montalvão e Silva*.

Aviso. — Nos termos dos arts. 33.º e 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 65, de 18-3-92, de que a lista de classificação final se encontra afixada no placard do 1.º andar do edifício sede, sito na Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, em Lisboa.

8-5-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Amândio de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas

Por despacho do Ministro das Finanças de 30-4-92:

Licenciado *Luís Alberto Passos Pestana Henriques* — requisitado à EDP — Electricidade de Portugal, S. A., para exercer as funções de consultor principal do GAFEEP — Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas, com início em 1-5-92.

Por despacho do director do GAFEEP de 8-5-92:

Licenciado *Joaquim Dias Semedo*, adjunto técnico da Caixa Geral de Depósitos — cessa em 15-5-92 a requisição como consultor principal do GAFEEP — Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas, regressando ao lugar de origem.

(Não carecem de fiscalização do TC.)

8-5-92. — O Director, *Rui Manuel Janes Cartaxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despachos de 7-5-92:

Maria Aurora Gonçalves da Cruz Durães, tesoureira-ajudante em serviço na Tesouraria da Fazenda Pública de Monção — transferida para idêntico lugar na Tesouraria da Fazenda Pública do 1.º Bairro Fiscal do Porto.

Mário Cunha Gonçalves, tesoureiro-ajudante em serviço na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública de Matosinhos — transferido para idêntico lugar na 1.ª Tesouraria da Fazenda Pública da Maia.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

11-5-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por termo de transição de valores de 4-5-92:

José Fernando da Conceição Ribeiro, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe — investido na gerência de Tesouraria da Fazenda Pública do 3.º Bairro Fiscal de Lisboa com efeitos desde 4-5-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-5-92. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-5-92 do director-geral do Tesouro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para o preenchimento de duas vagas na categoria de motorista de ligeiros da carreira com o mesmo nome do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral de Tesouro e das que vierem a ocorrer no período de validade do mesmo concurso.

2 — O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — A remuneração será a que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa.

5 — O conteúdo funcional do lugar a preencher abrange a condução e conservação de viaturas ligeiras.

6 — São requisitos de admissão:

- a) Os mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ter escolaridade obrigatória;
- c) Possuir carta de condução.

7 — Nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Exame psicológico de selecção, com carácter eliminatório;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, isto é, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, dirigido ao director-geral do Tesouro e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta Direcção-Geral, acompanhado de duplicado ou fotocópia, quer servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1100 Lisboa, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

8.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa de possuir vínculo à função pública, natureza do mesmo, categoria, serviço a que pertence e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, comprovando a posse das habilitações literárias exigidas;
- c) Documento autêntico, autenticado ou fotocópia conferida, nos termos previstos no Dec.-Lei 48/88, de 17-2, da carta de condução;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- e) Declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa da existência do vínculo à Administração, categoria que detém e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado António Martins da Costa Viana, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado António José Fernandes Catarino, técnico superior de 2.ª classe estagiário, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Francisco Xavier Tibúrcio Filomeno Augustinho Ângelo da Costa, técnico de fazenda de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Fernando Correia, primeiro-oficial.

Maria da Assunção Marques Costa, segundo-oficial.

13 — As listas serão afixadas, se o número de candidatos for inferior a 50, na seda da Direcção-Geral do Tesouro, Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1194 Lisboa Codex.

14 — O presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 284/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

8-5-92. — O Director-Geral, *Manuel França e Silva*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na carreira de auxiliar administrativo do quadro do pessoal desta Direcção-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 18-3-92, de que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos da Direcção-Geral da Junta do Crédito Público a lista classificativa dos candidatos admitidos a concurso.

12-5-92. — O Presidente do Júri, *Almeida e Sousa*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Louvor. — O Gabinete Coordenador Urbanístico de Fátima foi criado através da Resol. Cons. Min. 43/87, de 27-11, tendo então o mesmo sido incumbido de levar a bom termo importantes e relevantes tarefas tendentes à resolução dos problemas urbanísticos daquela vila.

À Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo coube, por força da referida resolução do Conselho de Ministros, presidir àquele Gabinete.

Foi assim que entendi, em 1988, convidar o coronel Fernando Teixeira Coelho para desempenho da importante função de coordenador do Gabinete Coordenador Urbanístico de Fátima, a qual tem vindo a ser persistente e eficazmente desempenhada, não obstante a significativa sobrecarga de trabalho que lhe tem acarretado.

Pela sua perseverança, pela sua disponibilidade permanentemente manifestada e pelo prestigioso trabalho que já produziu e se propõe continuar a desenvolver, sem qualquer contrapartida financeira, é oportuno e muito me apraz expressar público reconhecimento ao coronel Fernando Teixeira Coelho.

30-4-92. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luis Valente de Oliveira*.

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de técnico superior de informática, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago existente no quadro da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, ref. 3, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, se encontra afixada, para efeitos de consulta, na Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, sita na Praça do Comércio, Ala Oriental, 1.º, Lisboa.

2 — Da lista de classificação final cabe recurso para o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de 3 dias, de acordo com as disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.º 3, e 34.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13-5-92. — O Presidente do Júri, *José Luís de Almeida Ferreira*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 33-CCRALT/92. — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, na Repartição Administrativa e Financeira, nas instalações do Centro Comercial Eborim, 4.º, Rua do Eborim, 18, em Évora, a lista dos candidatos admitidos e excluídos relativa aos concursos internos gerais de acesso às seguintes categorias da carreira de desenhador de nível 4 do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, abertos pelo aviso n.º 10-CCRALT/92, publicado no DR, 2.ª, 73, de 27-3-92:

Concurso n.º 1 — desenhador especialista (4) — uma vaga;
Concurso n.º 2 — desenhador principal (4) — uma vaga;
Concurso n.º 3 — desenhador de 1.ª classe (4) — uma vaga.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Prates Louro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 24-4-92, ratificou as deliberações da Câmara Municipal de Carregal do Sal de 22-11-91 e 14-2-92, que aprovaram, respectivamente, o estudo preliminar de urbanização e as alterações deste, respeitantes ao loteamento industrial da freguesia de Currelos, naquele concelho.

O referido despacho foi proferido nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 400/84, de 31-12, atento o disposto no art. 71.º, n.º 2, do Dec.-Lei 448/91, de 29-11, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 195/91, publicado no DR, 2.ª, de 3-12-91.

14-5-92. — O Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso. — Da harmonia com o preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Admi-

nistração, Rua de Jau, 54, Lisboa, e na presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final referente ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, nível 3, da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 286, de 12-12-91, rectificado no DR, 2.ª, 2, de 3-1-92.

24-4-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra patente, para consulta, no 1.º andar da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), sita na Avenida de D. Carlos I, 126, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso para auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-92, a qual foi homologada pelo presidente da JNICT em 4-5-92.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

4-5-92. — O Vice-Presidente, *Fernando Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Por despacho de 18-7-91 do Ministro da Justiça:

José Araújo Lopes Júnior, José Ribeiro Carrilho de Matos e Joaquim Manuel Cardoso Rodrigues, agentes motoristas de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a agentes motoristas de nível 2 do mesmo quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Maria Alice Nunes Marques Gião Marques, Maria Cândida da Fonseca Barreira Freire de Brito, Maria Helena Sequeira Rodrigues Figueira, Deolinda da Silva Santos Ramos, Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio e Maria Luísa Duarte de Lumiar Ramos, especialistas superiores de polícia de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a especialistas superiores de polícia de nível 4 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Sandra Maria Galvão Castello Branco de Gouveia Marques Santos, Cristina Maria dos Santos Simões Lisboa Loureiro, Maria Manuela Neto Domingos Pereira Vale, António Joaquim Cachado Pessanha de Oliveira, Maria Anabela Bento Marinho Nunes dos Reis e Maria Antónia Pereira Leite de Freitas Moura Anes, especialistas superiores de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a especialistas superiores de polícia de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

João António Prata Augusto, Luís Manuel Malcata Raposo e Margarida Paula Leite Rodrigues Salgado, especialistas superiores de polícia de nível 0 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a especialistas superiores de polícia de nível 1 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Maria Fernanda Antunes Montes Montenegro, especialista de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovida a especialista de polícia de nível 2 do quadro da mesma Polícia com efeitos a contar da data da aceitação.

Hélder Plácido Pessanha, Maria Madalena Ratto de Magalhães Roque, Maria Eugénia Ferreira Robalo Antunes, José Fernando da Luz Saraiva, José Lobo Gamboa Imaginário, António Abel Correia, José António da Cruz Santos, Joaquim Leal Martins Gomes, José de São Vicente Calado de Jesus e Manuel Neto Melro, especialistas-adjuntos de polícia de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a especialistas-adjuntos de polícia de nível 4 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Fernando Luís de Oliveira Coimbra e Vale, Maria Manuela Caetano Silvestre, Veneranda Grilo dos Reis Mendes, Mário Ricardo Saraiva Fallé, Manuel Teixeira Baeta, Maria José Andrade de Quadros, João Paulo Seguro Cardoso, Marco Paulo Mendes Ramalho Monteiro Barbosa, Romeu Martins Ventura, João António Chambel de Matos Isidro, João Paulo dos Santos Ramos, Ana Cristina dos Santos Simões Martins Correia, António José Ferreira Tavares, José Manuel Félix Paulo Fernandes, Alice Maria Castanheira de Campos Pereira, Maria Aurelina de Oliveira Sousa

Horta, Paula Maria Sequeira Ribeiro Firmino Guerra, José Manuel Viana do Sacramento Monteiro e Vítor Manuel Gomes de Oliveira, especialistas-adjuntos de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a especialistas-adjuntos de polícia de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Albertina Maria Ferreira de Almeida Boavida e Maria José Martins dos Santos Varela, especialistas auxiliares de polícia de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a especialistas auxiliares de polícia de nível 4 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Rui Manuel Campos Fernandes, António Manuel Bonito Branco, Maria da Graça Filipe Marques Casaca, Eduardo Augusto Beirão Soares Miguel, Maria Helena dos Santos Mendes, Maria Filomena Espada da Silva e Vítor Manuel Henriques Vieira, especialistas auxiliares de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a especialistas auxiliares de polícia de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Maria Madalena Saraiva Mendes Antunes Mota, José de Almeida Gonçalves, Maria Manuela de Araújo e Almeida, Maria Telma Marcos Rodrigues, Armando da Rocha Mota, Fátima Celeste Spencer Castro, Elisa Oliveira Fernandes Martinho, Nézea Maria Vasconcelos de Oliveira, Vítor Luís Lobo Mafaldo, Maria Elisabete da Silva Esteves, Almerinda Pinto Fernandes Soares, Maria Gorete do Rego Medeiros Carreiro, Maria Lina Conceição Mendes Chasqueira, Zélia Otilia Greta Dias Barreto, Maria Augusta Martins Penisga, Maria Luísa Peixoto Pinheiro Torres, Maria Lúcia Casimiro da Ponte Pereira, Maria da Conceição Vieira da Silva, Maria Goretti Carvalho de Borba Menezes, Alice do Céu Mesquita, Amândio Francisco Rodrigues, Hortense Maria Mestre Coelho Santos Madruga, José de Oliveira Cardona, Maria Celeste Varela dos Santos Vilela, Maria Fernanda de Resende Dias Ferreira, Maria Isabel Rodrigues da Silva Neves, Maria Augusta Alves de Moura Machado Martins, Lisete da Conceição dos Santos Rosado Carvalho da Silva, Maria de Lourdes Valente Silva e Capitolina de Jesus Lopes Serras, técnicos de polícia de nível 3 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a técnicos de polícia de nível 4 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Maria Cecília Carvalho de Sousa, Maria Fernanda Mega Fontes, Maria Judite Moinheiro Freitas, Maria Teresa Rebelo Taylor da Silva Kay, Maria Natália Catarina Cavaco Lima, Maria Ângela Rodrigues Farinha Roberto Pereira da Costa, Maria Irene Soares Mendes Nunes, Piedade do Céu Pires Gomes, Felicidade Maria dos Santos, Inácia Guerreiro da Silva Teixeira, Maria Luísa Raposo, Maria Teresa Boteiro Soares Carvalho, António Fialho dos Santos, Hermenegildo Malva Azeido, Mário Melo Évora Ramos, Maria de Fátima da Costa Vilela Pires, Maria José do Egípto Inácio Ferreira Macedo, Maria de Lourdes Pina Cunha Soares, Elísio dos Santos Pires, Armando Pereira Cardoso, Maria Elísia Batista Carasco Mira Braga, Joaquim da Conceição Morgado, António de Santo António Lourenço, Dulce Fernandes Aires Baptista, Ângelo Manuel Correia de Novais, Fátima Ismael Niamat, Nelson Teixeira, Isabel Maria Fernandes dos Santos Costa, Fernanda de Carvalho, Maria dos Remédios Cerdeira, Maria da Graça Silva Catarina Costa, Maria Otilia Cadete Brás Fonseca, Alexandra Maria Martins da Cunha Bellem, Maria Emília Varela Fernandes Garrido, Marília de Fátima Palheiros Ferreira Rosa, José António Real Farinha, Nautílio Lourenço Alves, Aida Maria Quincardeth Moreira, Razia Khaton Amos Salomão, Fernando Maria Sanches, Ilda da Costa Cardoso, Isabel Manuela Pires da Cunha Torres, Vitória Clara Raimundo de Jesus, Joanita Olívia Santana Sequeira, Maria Alice da Silva Miranda, Maria de Lurdes Martins Ferreira Fernandes, Carlos José Santos Silva Robalo, João Carlos Gonçalves da Vinha, Mariana Fernandes Afonso Ribeiro, Maria da Assunção de Carvalho Alves, Maria Fernanda Maia Prata Monteiro da Silva, Isabel Maria Mendes dos Santos Mota, Júlia Augusta Transmontano dos Santos Carvalho, Abagadil Maria Félix Trindade Paiva, Abílio Guerra Coelho, Maria do Céu Faria Baldaia, Maria Edite Gabriel dos Santos, Lassaete Pereira Lopes, José Armando Mendes Faria, Maria Helena Baptista Alves Pina, Maria Rosa da Conceição Santos, Maria Sofia Teyller, Maria José Mendes Pascoal Amado, Maria Elisabete Dias Amaral, João António Albuquerque Pereira, Isilda Maria da Conceição Reis Bordalo, José de Jesus Gomes Rodrigues, Etevínia Eugénia Rodrigues, Maria de Fátima Pereira da Mota Pires, José Carvalho Lopes, Maria Amélia Gomes Alves de Magalhães Bastos, Maria Emília Pinho de Almeida, Maria da Conceição Reis Gonçalves da Vinha, José Carlos Carvalho de Oliveira, Fátima Berta Lopes Madruga,

António de Jesus Teixeira de Almeida, Joaquim Manuel da Silva Almeida, Luísa Claudina Jorge de Sousa Gomes, Maria Adília Cabrita Correia Gouveia, Ana Maria de Barros Simões e António Garcia de Abreu, técnicos de polícia de nível 1 do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a técnicos de polícia de nível 2 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

Leontina Pereira Rodrigues Tavares, Rui Augusto dos Santos Aniceto Ferreira, Ana Maria de Almeida Costa Ramos, José Herculano Moreira Neto, Ana Teresa de Jesus Lourenço Vieira Gonçalves, Maria José da Loura Martins Farias de Sousa, Maria Helena Costa das Neves Roldão, Maria de Lourdes dos Santos Costa Esse, Maria Filomena Rodrigues Marçal Correia, Olga Maria Ferreira de Sousa, Elmiro Machado de Azevedo, Maria de Lurdes de Miranda Soares Melo, Maria da Conceição Vicente Machado Pinto de Almeida, Maria Helena Sobral Gomes Guerreiro Abrantes, Luís Manuel Leitão de Araújo, Delfim Lourenço Cabral Mendes, Jorge Manuel Barrera Rodrigues Calarrão, Rogério Eduardo Nogueira Reis, João Manuel Felício, Ana Maria Gonçalves Guerreiro, Vítor Manuel Fernandes Cosme, António Custódio Carvalho Freitas, José Carlos da Conceição Barros, Maria do Céu Saias dos Santos Raimundo, Maria de Fátima Ferreira Pinto, José Manuel Ferreira da Cruz, José Alves Bispo, Rosa Maria Fernandes Vilarinho Maciel de Sousa, Esmeralda Margarida Alvito Bruno, Maria de Lurdes Vieira Panela, José da Silva Pinto, Manuel Coelho, Maria Matilde de Carvalho Neto Romão, Maria dos Prazeres Pereira Lopes, Agostinho Ferreira de Campos Abranches, Maria Adelina Marques Escoto Campos, Henrique Manuel Pereira Fernandes Palheira, Rogério Luís Neto Pereira, João Joaquim de Andrade Teixeira, Graciete Novela Amado Dias, Maria da Luz Santos Simões Castello Pereira, Óscar Augusto Batista da Costa, Joaquim Boaventura Pereira Antunes da Silva, Dulce Maria Sequeira Oliveira, Gisela Maria Gracías Ramos Rosa, Jorge Manuel Pelicano Paulos, Lúcia Maria Maciel Dias de Miranda Esteves, Anabela Maria da Silva Pacheco, Virgínia Maria Madeira da Fonseca, Jorge Manuel Leitão Faria, Georgina Francisca Pereira Lopes Túbal, José Paulo Mendes Antunes Claro, Maria Clara Oliveira Andrade, Carlos Manuel Serras Agudo, Teresa de Lurdes Turiel, Rogério Paulo Varatojo Gonçalves, Maria Salomé Monteiro Pais, Artur Vasco Magalhães Almeida, Maria Helena Enes Baganha Baptista Gonçalves, Anabela de Sousa Marçalo de Almeida Gonçalves Gordo, Maria Teresa dos Santos Sousa Ferreira Dias da Silva, Ângela Maria de Sousa Almeida, Carlos Filipe Bento Gregório, Ana Paula Coelho Ferreira Dias, Fernando Jorge Cardoso Condez, Maria Manuela da Costa Moreira Duarte, Olinda de Jesus Ribeiro Teixeira dos Santos, Margarida Nunes Fontes Freire Gonçalves e Rui Paulo Pereira, técnicos de polícia de nível 0, do quadro da Polícia Judiciária — promovidos a técnicos de polícia de nível 1 do quadro da mesma Polícia, com efeitos a contar da data da aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

12-5-92. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 6-4-92:

Carlos Manuel Leite dos Santos e Miguel Gonçalves Martins Nunes Tiago, respectivamente escrivão-adjunto do 3.º Juízo Correccional do Porto e escriturário judicial do Tribunal Judicial de Almada — nomeados, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para exercerem funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 6-4-92 são declarados vagos, respectivamente, o lugar de escrivão-adjunto do 3.º Juízo Correccional do Porto e o lugar de escriturário judicial do Tribunal Judicial de Almada.

8-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 29-4-92:

Licenciada Zília Maria Ramos Guerreiro dos Santos, técnica de justiça-adjunta dos serviços do Ministério Público da Comarca de Almada — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, com efeitos a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 29-4-92 é declarado vago, nos termos do art. 66.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, o lugar de técnica de justiça-adjunta dos Serviços do Ministério Público de Almada.

13-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 22-4-92:

Licenciada Elvira de Magalhães Costa, chefe de secção do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, do Porto — nomeada, em comissão de serviço, precedida de concurso, administradora de falências da Câmara de Falências do Porto. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 5-5-92. São devidos emolumentos.)

14-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva a nomeação provisória de Cesalina Oliveira e Silva, auxiliar administrativa do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com efeitos a partir de 29-8-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Declara-se que o despacho de nomeação, por urgente conveniência de serviço, da auxiliar de educação de 2.ª classe da Esc. Prep. de Manuel da Maia, Maria de Fátima Augusta Mendes Pires como auxiliar administrativa da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, publicado no DR, 2.ª, 97, de 27-4-92, foi visado pelo TC em 27-4-92. (São devidos emolumentos.)

13-5-92. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despacho do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas de 6-5-92:

Anabela Dias da Rosa Viegas, escriturária-dactilógrafa do quadro deste Instituto — concedida licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1-6-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — A Chefe de Divisão do Pessoal, *Isabel Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 13-5-92, no uso de competência delegada:

Maria Eugénia Angelina Soares Barradas — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 30 dias.

Maria do Carmo Inácio de Sousa — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 3 dias.

Fernando de Castro César — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 30 dias.

Maria Felisbela Rodrigues Simplicio Neves do O — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 15 dias.

Maria Emília dos Santos Alves Vaz Taveira da Silva — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 30 dias.

Odete Olívia Rangel Domingues — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 3 dias.

Amélia Cândida Carvalho Fernandes Correia — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 4 dias.

Maria Eduarda Moreira Gomes da Silva Sousa — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 17 dias.

Aldina Maria Henriques de Macedo — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 23 dias.

Arminda da Costa Gomes Afonso — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 15 dias.

Manuel Pereira Alexandrino — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido num total de 5 dias.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

14-5-92. — O Director de Serviços, *Adalberto Casais Ribeiro*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeitos de consulta, se encontra afixada na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 111, em Coimbra, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga na categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal desta Delegação Regional, conforme aviso publicado DR, 2.ª, 83, de 8-4-92.

14-5-92. — O Director da Delegação, *Gil Patrão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 20/92. — 1 — Para efeitos de cálculo das importâncias a cobrar inerentes às acções decorrentes da certificação de produtos, que envolve apenas a realização de ensaios, conforme estabelecido em sistemas de certificação caracterizados na Directiva CNQ 5/85, de 29-11-85, consideram-se as seguintes fórmulas, aplicáveis caso não existam despachos específicos:

a) Abertura e instrução do processo — o custo das acções (CI), a realizar pelo pessoal técnico, incluindo, nomeadamente, a análise e apreciação técnica do processo e do boletim de ensaios e emissão do certificado de conformidade, é calculado pela seguinte fórmula:

- 1) Por modelo: $CI = 15 * B * K$.
- 2) Por variante: $CI = 5 * B * K$.

b) Ensaios:

1) Custo da colheita das amostras, não incluindo o encargo do transporte da amostra para o laboratório:

$$CA = 5 * C * K$$

2) Custo dos ensaios — valor de acordo com a tabela de preços do laboratório de ensaios;

c) Acções de acompanhamento:

1) Custo da colheita das amostras, não incluindo o encargo do transporte da amostra para o laboratório:

$$CA = 5 * C * K$$

2) Custo dos ensaios — valor de acordo com a tabela de preços do laboratório de ensaios;

3) Custo das acções decorrentes da análise e apreciação técnica dos boletins de ensaio e elaboração de parecer:

$$CV = 5 * B * K$$

onde:

B = custo médio horário de um técnico especialista;
C = custo médio horário de um técnico especialista actuando no exterior;
K = factor correspondente a custos estruturais.

2 — Este despacho entra em vigor nesta data.

Desp. IPQ 21/92. — *Parâmetros para cálculo dos custos de certificação.* — 1 — A metodologia para o cálculo dos custos inerentes à certificação de produtos, sistemas de qualidade de empresas e acreditação de laboratórios encontra-se estabelecida em despachos do MIE, que remetem para despachos IPQ a divulgação dos valores dos parâmetros neles referidos.

2 — O presente despacho estabelece os valores dos parâmetros K relativos aos factores correspondentes a custos estruturais, excepto nos casos em que haja despachos específicos:

	Valor de K
Sistemas sem marcação	2,0
Marca «Modelo Conforme»	1,5
Marca np	1,5
Embalagens p/transp. merc. perigosas/cisternas	1,5
Pneus	1,5
Acreditação de entidades	1,3 (<10 trabalh.)
Certificação empresas	1,5 (>10 trabalh.)
	2,0

Este despacho revoga os valores estabelecidos no Desp. IPQ 12/91, para os parâmetros K.

3 — Este despacho entra em vigor nesta data.

11-5-92. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

Aviso n.º 40/92. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso, com processo comum, para o preenchimento de duas vagas de assessor da carreira técnica superior (área funcional: metrologia), aberto pelo aviso n.º 8/92, inserto no DR, 2.ª, 48, de 26-2-92.

Aviso n.º 41/92. — Avisam-se todos os interessados de que na Direcção dos Serviços de Gestão deste Instituto se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso, com processo comum, com vista ao preenchimento de uma vaga de segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Instituto, aberto pelo aviso n.º 3/92, inserto no DR, 2.ª, 48, de 26-2-92.

12-5-92. — O Director dos Serviços de Gestão, *Vicente Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 85/ME/92. — Considerando a brilhante vitória obtida pela selecção nacional no Campeonato da Europa de Hóquei em Patins realizado na Alemanha;

Considerando a extraordinária repercussão desse resultado, a nível nacional e europeu, bem como o prestígio que essa vitória representa para o desporto nacional;

Considerando os repetidos êxitos pelo hóquei patinado português ao longo de 56 anos;

Considerando que o resultado deste Campeonato claramente testemunha o espírito de equipa de todos os elementos que compõem a selecção nacional, desde os dirigentes aos técnicos e jogadores;

Considerando que os jogadores Rui Paulo Martins Lopes e Vítor Manuel Nunes Fortunato integraram pela primeira vez a selecção na vitória europeia;

Determina-se:

É concedida a Rui Paulo Martins Lopes e Vítor Manuel Nunes Fortunato a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

5-5-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 86/ME/92. — Natural de Lordelo, Guimarães, o Dr. Aurélio Fernando Martins Pereira licenciou-se e doutorou-se em Teologia na Universidade de Salamanca.

Exerceu com grande competência as funções de professor das disciplinas de Português, Francês, Latim e História em escolas do ensino público e privado, tendo ainda leccionado Filosofia na Escola do Magistério Primário, em Guimarães.

A sua obra é de grande alcance social e pedagógico: co-fundador da Cooperativa de Ensino Didáxis, em Riba de Ave, foi igualmente co-fundador da Associação dos Estabelecimentos de Ensino Particular, do Gabinete de Imprensa de Guimarães e da Casa da Cultura de Vila Nova de Famalicão, de que é actual presidente da assembleia geral. É membro fundador, proprietário e director da primeira escola do concelho de Vila Nova de Famalicão — o Externato Delfim Ferreira, em Riba de Ave —, que integra toda a escolaridade, desde o ensino pré-primário, ao básico e secundário.

Ao longo da sua carreira soube sempre granjear a admiração de todos os que com ele têm convivido.

É, pois, de inteira justiça realçar, na sua longa vida de docente, a sua dedicação à causa do ensino e da educação.

Assim, nos termos do disposto nos arts. 3.º, 6.º e 7.º do Dec.-Lei 288/88, de 23-8, atribuo ao Dr. Aurélio Fernando Martins Pereira a menção honrosa, no grau de carta de reconhecimento de bons serviços.

8-5-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 23-4-92 da secretária-geral do Ministério da Educação:

O prazo de validade do concurso para a categoria de assessor da carreira técnica superior do quadro único de pessoal dos organis-

mos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-89, foi prorrogado por seis meses.

5-5-92. — O Adjunto da Secretária-Geral, *António Santos Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ENSINO SUPERIOR

Desp. 19/SEAES/92. — Ao abrigo do disposto nos arts. 6.º e 7.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 1-5-92, a assessora principal do quadro único do Ministério da Educação, em comissão de serviço na Direcção-Geral do Tesouro como directora de serviços, licenciada Maria Clementina Tomás dos Reis.

30-4-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desp. 14/SEEB/92. — No uso da delegação de poderes que me foi conferida pela al. a) do n.º 1 do Desp. 55/ME/92, de 2-4, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, e nos termos do disposto no art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 1 do art. 4.º do Dec. Regul. 30/89, de 20-10, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de subdirectora-geral dos Ensinos Básico e Secundário, a licenciada Brigitte Ferreira de Sousa Thudichum.

12-5-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Desp. 15/SEEB/92. — No uso da delegação de poderes que me foi conferida pela al. a) do n.º 1 do Desp. 55/ME/92, de 2-4, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, e nos termos do disposto no art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 1 do art. 27.º do Dec. Regul. 30/89, de 20-10, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de directora de serviços de Organização Curricular a licenciada Maria Helena Andrade Mendes de Oliveira.

12-5-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Desp. 16/SEEB/92. — No uso da delegação de poderes que me foi conferida pela al. a) do n.º 1 do Desp. 55/ME/92, de 2-4, publicado no DR, 2.ª, 85, de 10-4-92, e nos termos do disposto no art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 1 do art. 27.º do Dec. Regul. 30/89, de 20-10, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Organização Curricular do Ensino Secundário a licenciada Maria Teresa de Carvalho Lopes Gameiro.

12-5-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Manuel Joaquim Pinho Moreira de Azevedo*.

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Mação

Aviso. — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-91.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

28-3-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Josefina de Matos Oliveira*.

Escola C+S do Poeta Manuel da Silva Gaió

Aviso. — Em cumprimento do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, foram afixadas as listas de antiguidade na categoria de pessoal não docente.

14-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Gaspar*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. 47/SERE/92. — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XII Governo Constitucional, aprovada pelo Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e alterada pelo Dec.-Lei 77/92, de 6-5, e no uso dos poderes que

me foram confiados no Desp. 56/ME/92, de 2-4, publicado no DR, 2.ª, de 10-4-92, subdelego no director do Gabinete de Gestão Financeira, licenciado Edmundo Luís Mendes Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, a celebração de contratos de tarefa e avença para a execução das actividades e projectos constantes do plano de trabalhos do Gabinete de Gestão Financeira ou outros trabalhos de carácter eventual;
- 2) Autorizar a acumulação de funções do pessoal docente e não docente nos termos da legislação em vigor;
- 3) Autorizar que as viaturas afectas ao Gabinete de Gestão Financeira possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-5;
- 4) Autorizar os pedidos de alteração orçamental a que se refere o n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 46/84, de 4-2, que não careçam de autorização ou acordo do Ministro das Finanças;
- 5) Aprovar os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento de Estado como transferências;
- 6) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços correntes e de capital até ao montante de 10 000 contos, com ou sem a realização de concurso, público ou limitado, e a celebração de contrato escrito;
- 7) Autorizar que pessoal dos estabelecimentos de ensino não superior, das direcções e delegações escolares se possa deslocar em serviço em território nacional utilizando veículo próprio ou via aérea, sempre que a exigência ou conveniência do serviço o imponha;
- 8) Autorizar a aquisição de passe social para utilização de transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial em território nacional, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços, direcções e delegações escolares e estabelecimentos de ensino;
- 9) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos de ensino básico e secundário e direcções escolares por conta das dotações globais que lhes estão afectas;
- 10) Autorizar a actualização das rendas de imóveis onde se encontram instalados estabelecimentos de ensino e direcções escolares que não estejam sujeitos ao disposto no Dec. 38 202, de 13-3-51;
- 11) Autorizar a utilização de instalações desportivas pelas escolas do ensino básico e secundário, bem como os valores das taxas de utilização, obtido o parecer favorável da respectiva Direcção Regional de Educação;
- 12) Autorizar despesas a realizar pelos conselhos administrativos dos estabelecimentos de ensino, com aquisição de bens e serviços correntes e de capital, até ao montante de 8000 contos, com ou sem a realização de concurso, público ou limitado, e a celebração de contrato escrito;
- 13) Indeferir pretensões contrárias à lei ou de cujas matérias haja decisão superior.

2 — Autorizo ainda o director do Gabinete de Gestão Financeira a subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou de chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou parcialmente.

3 — Nos casos previstos no número anterior, deverá o director do Gabinete de Gestão Financeira comunicar, de imediato, o teor dos respectivos despachos de subdelegação.

4 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos, desde 19-3-92, pelo director do Gabinete de Gestão Financeira, no âmbito dos poderes agora delegados.

5 — Este despacho produz efeitos desde o dia 6-5-92.

6-5-92. — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Avviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de candidatos ao concurso geral de acesso para pessoal operário qualificado nos seguintes locais:

Gabinete de Informações e Relações Públicas da Direcção Regional de Educação de Lisboa, Praça de Alvalade, 11, rés-do-chão, 1700 Lisboa;

Coordenação de Área Educativa da Grande Lisboa, Rua de Júlio de Andrade, 2-A, 1100 Lisboa;
Coordenação de Área Educativa da Lezíria e Médio Tejo, Rua de António Bastos, 2, 2000 Santarém;
Coordenação de Área Educativa do Oeste, Avenida do General Humberto Delgado, 33, rés-do-chão, 2560 Torres Vedras;
Em todas as escolas envolvidas.

14-5-92. — A Presidente do Júri, *Helena Maria Biosa e Mota da Costa*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Avviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada a lista de candidatos ao concurso geral de acesso para pessoal operário qualificado nos seguintes locais:

Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, 8000 Faro;
Em todas as escolas envolvidas.

14-5-92. — A Presidente do Júri, *Aurora Correia Martins*.

Avviso. — Nos termos do Desp. 239/ME/91, de 4-11, e usando da competência que me é conferida pelo art. 12.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, designadamente do n.º 29 do mapa II anexo ao citado diploma:

Determino:

1 — Autoriza-se o director escolar e respectivos substitutos legais a deslocarem-se em serviço, utilizando veículo próprio, sempre que a urgência ou conveniência do serviço o justifique.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2-1-92.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

15-5-92. — O Director, *Francisco Rodrigues Pinto Palaré*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 9-3-92:

Jorge Viçoso Patrício — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como assistente de investigação, escala 1, índice 135, com efeitos a partir de 5-2-92, data da aprovação das provas e por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-5-92. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Avviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que o júri previsto no art. 19.º, n.º 2, do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, que avaliará o relatório do estagiário de investigação engenheiro João Carlos Godinho Viegas, nomeado por meu despacho de 11-5-92, tem a seguinte constituição:

Presidente — subdirector, por delegação.

Vogais:

Engenheiro José Ângelo Vasconcelos de Paiva, chefe de departamento.

Engenheiro António José de Oliveira Braz, chefe de núcleo.

Engenheiro José d'Assunção Teixeira Trigo, investigador-coordenador.

Professora Maria da Graça Carvalho, do Instituto Superior Técnico.

2 — As provas públicas têm lugar na sala 3 do Centro de Documentação e Informação Técnica (CDIT) deste Laboratório Nacional, nos dias e horas que a seguir se indicam:

Dia 8-6-92, às 11 horas — apresentação e discussão do relatório circunstanciado das actividades realizadas;

Dia 9-6-92, às 11 horas — discussão do trabalho de síntese.

12-5-92. — O Subdirector, *José Oliveira Pedro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — A presidência do júri do concurso de ingresso nos internatos complementares tem sido assegurada, ao longo de vários anos e com elevado sentido de responsabilidade, pelo Prof. Doutor António Fernandes de Oliveria Barbosa Ribeiro Braga, chefe de serviço de cirurgia vascular do Hospital de São João.

Tendo chegado o momento da sua substituição, a qual por diversas vezes foi pelo próprio solicitada, tendo em conta a grande disponibilidade que aquela tarefa exige, desejo sublinhar a forma exemplar e colaborante que sempre pontuou a acção do Professor António Braga, bem como manifestar o meu público louvor pela competência, rigor e lealdade com que constantemente tão árdua missão foi desempenhada.

29-4-92. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no supl. ao DR, 2.ª, 109, de 12 do corrente, o despacho do Secretário de Estado da Saúde que cria a Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento, se rectifica que no n.º 1, onde se lê «Comissão nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento» deve ler-se «Comissão Nacional para a Normalização da Hormona do Crescimento», onde se lê «h) Hospital de Egas de Moniz» deve ler-se «h) Hospital de Egas Moniz», onde se lê «n) Hospital de Maria Pia» deve ler-se «n) Hospital Maria Pia» e no n.º 2, onde se lê «homona do crescimento» deve ler-se «hormona do crescimento».

14-5-92. — Pela Secretária-Geral, *Maria dos Prazeres Beza*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 54, de 5-3-92, rectifica-se que onde se lê «remuneração mensal de 65 000\$» deve ler-se «remuneração mensal de 50 000\$».

13-5-92. — O Director, *Aníbal Custódio dos Santos*.

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — Concurso n.º 6/92, para pessoal operário qualificado (electricista). — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 13-5-92 da comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de operário (electricista) da carreira de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, e alterado pelas Ports. 110/89, de 16-2, e 127/92, de 29-2.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 151/88, de 28-4, 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o que consta genericamente do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Vencimento, local e outras condições de trabalho:

5.1 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria constante da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

5.2 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, Rua de 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra.

5.3 — Outras condições de trabalho — as condições e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de dmissão — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e n.º 2 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, sendo ainda requisito de admissão para agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto.

7 — Método de selecção — prova de conhecimentos teórico-práticos, de acordo com o despacho dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-87, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo tipo, a fornecer pelo Serviço de Pessoal e entregue durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Declaração, passada pelo serviço de origem, donde conste de maneira inequívoca a categoria, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, contados até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
- Certificado de habilitações literárias;
- Habilitação profissional comprovada por carteira profissional;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Publicação das listas:

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, serão afixadas, para consulta, no placard existente junto aos Serviços Administrativos desta Escola.

10.2 — Os candidatos serão avisados através de carta registada dos dias e horas para a realização das provas fixadas no n.º 7 deste aviso.

11 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Constituição do júri:

Presidente — *Delmina dos Anjos Moreira*, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.
Vogais efectivos:

Vítor Manuel de Sousa Lopes Bontempo, chefe de repartição da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

José dos Santos Bacalhau, encarregado do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Vitória Pereira de Almeida, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Vítor Manuel Abrantes Carvalho, operário principal (electricista) do Centro Hospitalar de Coimbra.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas sus faltas e impedimentos.

15-5-92. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Escola Superior de Enfermagem da Guarda

Aviso. — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, faz-se público que se encontra afixada no quadro de avisos dos Serviços Administrativos, no átrio desta Escola de Enfermagem, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, 6300 Guarda, a partir da publicação do presente aviso, a lista da candidata admitida ao concurso para chefe de secção do quadro de pessoal desta Escola, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 96, de 24-4-92.

A referida lista passará a definitiva se nos termos e prazos legais não se verificarem recursos.

15-5-92. — A Directora, *Maria Adelaide Morgado Ferreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Leiria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de classificação final das candidatas ao concurso para enfermeira-professora do grau 4, homologada pela enfermeira-directora desta Escola em 14-5-92, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 14-1-92, a p. 485.

14-5-92. — A Enfermeira-Directora, *Horácia Mariana Sarilho de Figueiredo Peça*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de farmácia (*DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91). — Para conhecimento se publica que a lista de classificação final referente ao concurso supramencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 13-5-92, no uso da competência delegada pelo conselho de administração deste Hospital, se encontra afixada, para consulta, no placard junto à porta principal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação no *DR*.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe de fisioterapia (*DR*, 2.ª, 73, de 27-3-92). — Para conhecimento se publica que a lista dos candidatos admitidos ao concurso supramencionado se encontra afixada no placard junto à porta principal deste Hospital.

14-5-92. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Na sequência do despacho do director-geral dos Hospitais que revogou o despacho de homologação da lista de classificação final de 21-8-91 e em conformidade com o parecer que o fundamentou, informam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica, conforme menção no *DR*, 2.ª, 150, de 3-7-91, de que as provas de selecção se realizarão no dia 16-6-92, das 9 horas e 30 minutos às 13 horas, consoante de prova de português e de matemática.

Mais se informa que as mesmas se realizarão no Centro de Formação do Hospital de Pulido Valente.

15-5-92. — O Administrador, *Oliveira Saraiva*.

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 29-4-92, no uso da autorização conferida pelo art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de acesso ao nível 1 para provimento de 33 lugares vago de enfermeiro graduado do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5, e alterado pela Port. 1157/91, de 7-11.

2 — O concurso é válido para as vagas enunciadas no n.º 1 e cessa com o preenchimento das mesmas.

3 — O vencimento dos lugares a prover corresponde aos índices 120 a 215 da tabela salarial anexa do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — O local de trabalho é o Hospital de São Francisco Xavier e as funções a desempenhar as descritas no n.º 2 do art. 7.º do referido Dec.-Lei 437/91.

5 — O método de avaliação a utilizar será o de avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do supracitado decreto-lei e de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HL \times 4) + (EP \times 8) + (FP \times 8)}{20}$$

em que:

CF = classificação final;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional;

Habilitações literárias:

Até ao 9.º ano de escolaridade, inclusive — 10 pontos;
10.º e 11.º ano de escolaridade — 16 pontos;
12.º ano de escolaridade, ou equivalente — 20 pontos.

Experiência profissional:

Três anos — 10 pontos;
Por cada ano.

No Hospital de São Francisco Xavier — 1 ponto, até ao máximo de 20;

Fora do Hospital de São Francisco Xavier — 0,75 pontos, até ao máximo de 20.

Formação profissional:

De 10 a 30 horas — 10 pontos;

Por cada 8 horas completas a mais — 1 ponto, até ao limite de 15;

Elaboração/apresentação pública de trabalhos e ou participação em trabalhos escritos de interesse para a instituição onde exerce (apresentação de documento comprovativo) — 5 pontos.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — São requisitos gerais os referidos no art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6.2 — São requisitos especiais, de acordo com o n.º 1 do art. 11.º do mesmo decreto-lei, ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificada de, pelo menos, *Bom* e estar integrado na estrutura salarial criada pelo Dec.-Lei 437/91 em quadro ou mapa de pessoal.

7 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier, sito na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, considerando-se neste caso como entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo registo tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverá constar;

- Identificação do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- Categoria profissional, de acordo com o art. 4.º do Dec.-Lei 437/91, e instituição a cujo quadro ou mapa pertence;
- Lugar a que se candidata;
- Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série, data e página do *DR* em que vem publicado o presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Identificação, em alíneas separadas, dos documentos que instruem o requerimento de candidatura.

9 — O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Declaração, passada pela instituição a cujo quadro ou mapa pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza, o regime de trabalho, a antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, e a classificação de serviço referente a 1988, 1989 e 1990;
- Fotocópia autenticada administrativamente do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* dactilografado, um dos quais com os documentos, as actividades de formação frequentadas e as actividades pedagógicas desenvolvidas, devidamente autenticadas administrativamente;
- Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório.

10 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que, em caso de falsidade, serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — *Fernanda Maria da Rosa*, enfermeira-chefe do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Manuela Oliveira Rebelo Mendes Bastardo, enfermeira especialista do Hospital de São Francisco Xavier.
- 2.º Maria José Almeida Marques Araújo, enfermeira especialista do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

- 1.º Teresa Catarina Miranda d'Avilez Pedrosa da Costa, enfermeira especialista do Hospital de São Francisco Xavier.
- 2.º Balbina Guiomar Lino Carrelo, enfermeira especialista do Hospital de São Francisco Xavier.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

8-5-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Senheiro de Almeida*.

Hospital de São João

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 30-4-92, no uso da competência delegada no art. 12.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, de harmonia com este diploma e com o disposto nos Decs.-Leis 203/90, de 2-6, 123/89, de 14-4, e 384-B/85, de 30-9, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de 1.ª classe de anatomia patológica, citológica e tanatológica da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e destina-se aos funcionários e agentes da Administração Pública que reúnam os requisitos gerais e especiais.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para as referidas vagas e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho o Hospital de São João, no porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições previstas no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos encontrar-se nas condições previstas no n.º 6 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o previsto no n.º 6 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias e habilitações profissionais;
- d) Funções que exerce e menção expressa do vínculo à função pública, sua natureza e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Documentação exigida:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos;

e) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 6.1, estando os candidatos pertencentes ao Hospital de São João dispensados desta formalidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Daniel dos Santos Pinto Serrão, director de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Victor Manuel Oliveira Nogueira Faria, chefe de serviço de anatomia patológica do Hospital de São João.

Francisco Monteiro Maranhã, técnico director de análises clínicas e de saúde pública do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor José Vaz Saleiro e Silva, chefe de serviço de anatomia patológica supranumerário do Hospital de São João.

Dr. Vicente de Sousa Gonçalves, assistente graduado de anatomia patológica do Hospital de São João.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São João, piso 01, após a competente publicação do aviso no *DR* e comunicação registada aos candidatos.

15-5-92. — A Directora do Departamento de Pessoal, *Leonilde Cavalheiro*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — De acordo com a al. b) do n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, avisam-se todos os interessados de que a lista de transição para as novas categorias do pessoal de enfermagem que se encontra afixada, para consulta, no átrio do Hospital Distrital de Amarante.

Os interessados têm 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentarem as suas reclamações.

11-5-92. — A Directora, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira*.

Aviso. — Dando cumprimento ao n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que a lista provisória dos concorrentes ao concurso interno geral para preenchimento de oito lugares de enfermeiro graduado do nível 1, aberto no *DR*, 2.ª, 77, de 1-4-92, se encontra afixada, para consulta, no átrio do Hospital Distrital de Amarante.

12-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Coelho Hermenegildo Alves*.

Hospital Distrital de Anadia

Aviso. — Concurso institucional interno de provimento para assistente hospitalar de cirurgia geral. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90 e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 6-4-92, proferido ao abrigo da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar de assistente hospitalar de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Anadia, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9, alterado pelas Ports. 239/88, de 19-4, e 669/88, de 6-10.

2 — O concurso é institucional, aberto aos médios possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o preenchimento daquela.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cirurgia geral ou a sua equiparação obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Anadia e entregue na secretaria do mesmo Hospital, Rua da Misericórdia, 3780 Anadia, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação pelos candidatos vinculados a este Hospital, desde que constem dos respectivos processos individuais.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — António Luís Morais Isidoro, director clínico do Hospital Distrital de Anadia.

Vogais efectivos:

Luís Eduardo Canaveira Manso, assistente hospitalar graduado de cirurgia geral dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Pedro Manuel Simões de Carvalho, assistente hospitalar de cirurgia geral dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Fernando Jaime Alves Dias Martinho, assistente hospitalar de cirurgia geral dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Hélder Soriano de Carvalho, assistente hospitalar de cirurgia geral dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

6-4-92. — O Director, José Afonso.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e após homologação do conselho de administração deste Hospital de 12-5-92, se faz público que a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de telefonista do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Beja, aberto por aviso publicado no apêndice n.º 13 ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e rectificado no DR, 2.ª, 46, de 24-2-92, se encontra afixada no hall de entrada principal deste Hospital.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se faz pública, após homologação do conselho de administração deste Hospital de 14-5-92, a lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso interno de provimento para o preenchimento de três lugares de assistente de oftalmologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Beja, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, e com rectificação publicada no DR, 2.ª, 46, de 24-2-92:

José Pedroso Reino — 18 valores.

Carlos Manuel Rito Ramalho — 17,8 valores.

14-5-92. — O Director, António Jorge Gonçalves Simões.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 11-5-92, publica-se a lista de classificação final do candidato ao concurso externo de ingresso para técnico de ortóptica de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91:

Fátima Olívia Peixoto Cardoso de Oliveira Gomes — 15,90.

14-5-92. — Pelo Conselho de Administração, Alberto Germano Pires Lopes.

Hospital Distrital de Estarreja

Rectificação. — Dado ter sido cumprida apenas no último dia a formalidade legal prevista no n.º 3 do art. 7.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87, no concurso externo geral de ingresso para provimento na categoria de enfermeiro do grau 1, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 208, de 10-9-91, efectua-se a necessária rectificação do acto, aqui reproduzindo o aviso de abertura do concurso e tornando-o público em órgãos de comunicação social de expansão nacional, concedendo-se de novo o prazo de 15 dias para as candidaturas, conforme prevê o próprio aviso:

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 27-8-91, no uso de competência delegada, torna-se público que se encontra aberto, nos termos dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, e 134/87, de 17-3, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. 11/87, de 13-6, da Ministra da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 22, de 26-1-89, concurso externo de ingresso para o preenchimento de sete lugares vagos na categoria de enfermeiro do grau 1, aos quais correspondem os índices e escalões previstos no anexo 1 do Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

2 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e para as que eventualmente venham a sê-lo até ao número de vagas a preencher, ao abrigo da quota de descongelamento atribuída ao Ministério da Saúde para o pessoal de enfermagem, de acordo com o Desp. Norm. 62/91, publicado no *DR*, 59, de 12-3-91, e, bem assim, dos despachos de 29-7-91 e de 1-8-91 do Secretário de Estado da Administração da Saúde.

3 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Estarreja.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, que consiste em avaliar as necessidades em matéria de enfermagem dos indivíduos, famílias e comunidades e programar, executar e avaliar cuidados de enfermagem directos e globais correspondentes a estas necessidades.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso possuir o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Estarreja e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o mesmo;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento de narrativa completa;
- b) Certidão de serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Certificado de habilitações literárias;
- e) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Fotocópia notarialmente reconhecida do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, devidamente registado;
- g) Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na alínea anterior;
- h) Documento comprovativo da categoria e tempo de serviço profissional, se for caso disso;
- i) Documento comprovativo de curso ou cursos de enfermagem pós-básicos, se for caso disso;
- j) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados nas als. a) e e) do n.º 9 do presente aviso, devendo para tal os candidatos declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos enumerados das referidas alíneas, devendo, neste caso, ser o mesmo assinado sobre estampilha fiscal de 150\$.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria de Fátima Pereira de Pinho Ribeiro, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Estarreja.

Vogais efectivos:

Carlos Manuel Gonçalves Mendes, enfermeiro especialista do Hospital Distrital de Estarreja.

Maria da Conceição Marques Laranjeira, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Estarreja.

Vogais suplentes:

Maria Lucinda Rebelo Marques Figueira, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Estarreja.

Maria Teresa Brito Teixeira, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Estarreja.

Alcina dos Anjos Oliveira Barroso, enfermeira graduada do Hospital Distrital de Estarreja.

27-8-91. — O Director, *António Coelho Marinho*.

15-5-92. — A Chefe de Secção, *Maria Otília Valente*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Concurso n.º 13/92, de provimento para encarregado de sector dos serviços gerais. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de encarregado de sector dos serviços gerais (área de acção médica) do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 762/80, de 1-10, e alterada pela Port. 384/83, de 6-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Dec. 109/80, de 20-10, e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Conteúdo funcional — o que consta genericamente das als. a), b) e c) do n.º 15 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10.

5 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria constante da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Guarda.

7 — Requisitos de candidatura — poderão candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública que se encontrem nas situações previstas no n.º 4 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 353-A/89 e nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Método de selecção — provas de conhecimentos, de acordo com o despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, e avaliação curricular.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de modelo tipo, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda e entregue na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, donde conste, de maneira inequívoca, a categoria, natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, contados até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;

- b) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos 10 anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Esmeraldina Teixeira Brandão, enfermeira-directora do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais efectivos:

José Dias Lopes Miragaia, chefe de serviços administrativos do Hospital Distrital da Guarda.

Ángela dos Santos Lemos, chefe dos serviços gerais do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Rua Rodrigues Neto, encarregada de sector do Hospital Distrital da Guarda.

Maria Cândida Martins Matias, encarregada de sector do Hospital Distrital da Guarda.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 14/92, de provimento para encarregado de sector dos serviços gerais. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de encarregado de sector dos serviços gerais (área de apoio e vigilância) do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 762/80, de 1-10, e alterada pela Port. 384/83, de 6-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Dec. 109/80, de 20-10, e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Conteúdo funcional — o que consta genericamente das als. a), b) e c) do n.º 15 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10.

5 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria constante da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Guarda.

7 — Requisitos de candidatura — poderão candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública que se encontrem nas situações previstas no n.º 4 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 353-A/89 e nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Método de selecção — provas de conhecimentos, de acordo com o despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, e avaliação curricular.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de modelo tipo, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda e entregue na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, donde conste, de maneira inequívoca, a categoria, natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, contados até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos 10 anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Esmeraldina Teixeira Brandão, enfermeira-directora do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais efectivos:

José Dias Lopes Miragaia, chefe de serviços administrativos do Hospital Distrital da Guarda.

Ángela dos Santos Lemos, chefe dos serviços gerais do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Rua Rodrigues Neto, encarregada de sector do Hospital Distrital da Guarda.

Maria Cândida Martins Matias, encarregada de sector do Hospital Distrital da Guarda.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso n.º 15/92, de provimento para encarregado de sector dos serviços gerais. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de encarregado de sector dos serviços gerais (área de tratamento de roupas) do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 762/80, de 1-10, e alterada pela Port. 384/83, de 6-4.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no Dec. 109/80, de 20-10, e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Conteúdo funcional — o que consta genericamente das als. a), b) e c) do n.º 15 do art. 4.º do Dec. 109/80, de 20-10.

5 — Vencimento — o vencimento é o fixado para a categoria constante da tabela publicada em anexo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital da Guarda.

7 — Requisitos de candidatura — poderão candidatar-se os indivíduos vinculados à função pública que se encontrem nas situações previstas no n.º 4 do art. 5.º do Dec. 109/80, de 20-10, com a nova redacção dada pelo n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 353-A/89 e nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Método de selecção — provas de conhecimentos, de acordo com o despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministro da Saúde publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, e avaliação curricular.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de modelo tipo, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda e entregue na Secção de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, donde conste, de maneira inequívoca, a categoria, natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, contados até ao termo do prazo de admissão das candidaturas;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos 10 anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Esmeraldina Teixeira Brandão, enfermeira-directora do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais efectivos:

José Dias Lopes Miragaia, chefe de serviços administrativos do Hospital Distrital da Guarda.

Ángela dos Santos Lemos, chefe dos serviços gerais do Hospital Distrital da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Rua Rodrigues Neto, encarregada de sector do Hospital Distrital da Guarda.

Maria Cândida Martins Matias, encarregada de sector do Hospital Distrital da Guarda.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-5-92. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de dois lugares na categoria de oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 77, de 1-4-92, se encontra afixada no expositor da secção de pessoal deste Hospital.

14-5-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo de 5-5-92, torna-se pública a lista de classificação final do único candidato ao concurso institucional interno de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de patologia clínica, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 264, de 16-11-91:

1.º Luís Manuel Gomes dos Santos — 16,75 valores.

O candidato dispõe de 10 dias úteis, contados a partir da data da afixação da presente lista, para eventuais reclamações.

12-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis

Aviso. — Concurso externo para ingresso de técnico de farmácia de 2.ª classe. — De acordo com o Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e para dar cumprimento ao art. 21.º, comunicamos que vai ser afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para técnico de farmácia de 2.ª classe, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-91.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação.

11-5-92. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *Francisco de Paiva Bastos*.

Hospital Distrital de Portalegre

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 25.º do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, faz-se pública a composição do conselho geral do Hospital Distrital de Portalegre:

Presidente — Dr. António Correia Texeira, governador civil do distrito de Portalegre.

Ana Maria Baeta Mendes, representante do grupo profissional de técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Dr. Casimiro António da Piedade Menezes, representante do grupo profissional médico.

Maria Luísa Mendes Coelho Cortes, representante do grupo profissional dos serviços gerais.

João Maria Tavares Lação, representante do grupo profissional de instalações e equipamento.

Maria Eugénia Vaz Oleiro, representante do grupo profissional administrativo.

José Júlio Xarez Oleiro, representante do grupo profissional de enfermagem.

Dr.ª Ana Bernardino Mimoso Alexandre, representante do grupo profissional de técnicos superiores de saúde.

Dr.ª Maria da Piedade Falcão Murta, representante do grupo profissional de técnicos superiores de serviço social.

Dr. Isidro Novo Belo, representante do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre.

Dr. José Fernando Correia Gomes Esteves, representante da Administração Regional de Saúde de Portalegre.

Engenheiro João José da Rosa Carrilho, representante do Secretariado Regional da União das Misericórdias Portuguesas.

Dr. José Manuel da Mota Machado, representante da Assembleia Municipal do Concelho de Marvão.

Dr. João António Duarte de Sousa da Cunha, representante da Assembleia Municipal do Concelho de Monforte.

António Ferreira da Silva Milheiro, representante da Assembleia Municipal do Concelho de Portalegre.

Dr. Arménio de Pina Morais, representante da Assembleia Municipal do Concelho de Nisa.

Aviso. — Encontram-se afixadas no serviço de pessoal do Hospital Distrital de Portalegre as listas provisórias dos candidatos admitidos aos concursos externos de ingresso para:

Técnicos de radiologia de 2.ª classe;

Técnicos de análises clínicas de 2.ª classe, e

Técnicos de fisioterapia de 2.ª classe, publicados no *DR*, 2.ª, 61, de 13-3-92.

As listas provisórias tornar-se-ão definitivas se no prazo de 10 dias contados após a publicação não haver reclamações.

11-5-92. — O Administrador-Delegado, *José Hermano Bravo Cosinha*.

Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Santiago do Cacém de 13-5-92, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de assistente de medicina interna, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-92:

Dr.ª Maria Luísa da Costa Pereira Gonçalves — 14,4.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados da presente classificação.

14-5-92. — A Directora, *Ana Maria Malvar Trindade Barardo Ribeiro*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — Concurso interno geral e de acesso para preenchimento de sete lugares de primeiro-oficial administrativo. — Por força do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada em frente ao Serviço de Contabilidade a lista de candidatos admitidos ao concurso supracitado, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-92.

14-5-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Dá-se conhecimento a todos os interessados de que, por despacho da inspectora superior de administração hospitalar de 7-4-92, no uso de competência delegada, foi revogado o despacho de homologação da lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de assistente de ortopedia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-92.

Aviso. — Dá-se conhecimento a todos os interessados de que, por despacho da inspectora superior de administração hospitalar de 18-4-92, foi revogada a deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, de 19-12-91, que homologou a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente de otorrinolaringologia daquele estabelecimento, publicado no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-92.

11-5-92. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso. — Concurso interno de acesso para provimento de um lugar de encarregado de serviços gerais, (DR, 2.ª, 64, de 17-3-92). — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na data da publicação do presente aviso no DR será a lista de classificação final afixada neste Hospital e enviada ao candidato, sob registo.

14-5-92. — O Presidente do Júri, *António Elísio de Jesus Dias*.

Maternidade de Júlio Dinis

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserida no DR, 2.ª, 105, de 7-5-92, rectifica-se que onde se lê:

Julietta Leontina Madureira Almeida Correia da Fonseca — 18 valores.

deve ler-se:

Julita Leontina Madureira Almeida Correia da Fonseca — 18 valores.

18-5-92. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 63/91, para técnico de 2.ª classe (farmácia). — A lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso n.º 63/91, para técnico de 2.ª classe (farmácia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal e nas secretarias dos hospitais integrados deste Centro Hospitalar de Coimbra a partir da data da publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

14-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Aviso. — Concurso n.º 65/91, para técnico de 2.ª classe (ortóptica). — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe (ortóptica), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 13-5-92, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal e nas secretarias dos hospitais integrados deste Centro Hospitalar de Coimbra a partir da data da publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

Aviso. — Concurso n.º 84/91, para fogueiro. — A lista do candidato admitido ao concurso n.º 84/91, para fogueiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 52, de 2-3-92, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal e nas secretarias dos hospitais integrados deste Centro Hospitalar de Coimbra a partir da data da publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

13-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico de neurofisiografia de 1.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 31, de 6-2-92, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data da publicação deste aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se publica que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico de farmácia de 1.ª classe, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 70, de 24-3-92, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data da publicação deste aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 7-5-92, foi homologada a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 70, de 24-3-92, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

13-5-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se comunica que, por despacho do conselho de administração de 1-4-92, foi homologada a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para pessoal dos serviços gerais, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, a qual se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde poderá ser consultada.

A contar da data de publicação do presente aviso é concedido aos candidatos o prazo de 10 dias para eventuais recursos, a interpor nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que deverão ser entregues no Serviço de Pessoal deste Centro, sito à Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção.

14-5-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 102, de 4-5-92, a p. 3898, o aviso referente à lista de classificação final dos candidatos ao concurso para assistente de urologia, se rectifica que onde se lê:

5 — António Urbano Soares — 16,5 valores.

deve ler-se:

5 — António Urbano Soares — 16,7 valores.

13-5-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Braga

Aviso. — Informam-se os interessados de que a lista de classificação final relativa ao concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da área de radiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 297, de 26-12-91, se encontra afixada nos Serviços Centrais desta Administração Regional de Saúde, sito no Largo de Paulo Orósio, 2.º

13-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria do Céu Martins Pereira*.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Aviso. — Torna-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde da Guarda, sito na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga da carreira de motorista de ligeiros para o Centro de Saúde de Gouveia.

14-5-92. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *José Carlos Travassos Relva*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos e nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, torna-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-2-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar desta publicação no *DR*, concurso interno geral de acesso para a Administração Regional de Saúde de Lisboa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 41.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para um lugar de técnico auxiliar especialista, nível 3, área de desenho, a que corresponde o índice 245 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 — Local de trabalho — sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar referido.

4 — Conteúdo funcional — o constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para o pessoal técnico-profissional, nível 3.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os funcionários que se encontrem nas condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa, a entregar pessoalmente na Secretaria, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75-A, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente, ou a enviar pelo correio, em carga registada e com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa dos requerentes (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, curso de pós-graduação, etc.);
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute serem relevantes para o cargo a prover;
- Identificação do concurso, com menção do número, data e página do *DR* em que se encontra publicado o presente aviso.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Currículo profissional detalhado e actualizado (três exemplares);
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço relevante para o concurso.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Alcides Silvestre Colaço, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Albano Gouveia de Almeida, técnico superior de 1.ª classe.

Engenheiro José Manuel da Silva Rosa, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

José Tomás Pacheco Leal, técnico superior de 1.ª classe.
António Mendonça Landeiro, técnico superior de 1.ª classe.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

11-4-92. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Rita Damião*.

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de operário qualificado (electricista), aberto por aviso publicado no 18.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real, onde pode ser consultada.

13-5-92. — Pela Comissão Instaladora, *Francisco Fernando de Freire Felgueiras Gonçalves*.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para primeiros-oficiais nos Centro de Saúde de Boticas, Meação Frio e Ribeira de Pena, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-92, de que a lista de candidatos admitidos ao concurso se encontra afixada na sede de Administração Regional de Saúde, na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real.

14-5-92. — A Presidente do Júri, *Margarida de Lurdes Silveira M. Lopes*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, devidamente homologada, no 7.º piso da sede desta Administração Regional de Saúde, a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal (área de contabilidade), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-92.

15-5-92. — O Presidente do Júri, *José António Duarte Pais Varela*.

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 18-2-92 e nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, os concursos internos gerais de acesso a seguir designados, para preenchimento de lugares existentes no quadro de pessoal aprovado pela Port. 646/80, de 16-9, e alterado, para efeitos da aplicação do art. 46.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, pela Port. 162/88, de 16-3, e que também se indicam:

Concurso A (primeiro-oficial) — seis vagas;
Concurso B (segundo-oficial) — três vagas.

2 — Os concursos são válidos para as vagas indicadas, bem como para as que vierem a verificar-se durante o período de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Compete genericamente ao oficial administrativo desenvolver funções de natureza executiva que se enquadrem em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços e executando predominantemente as tarefas descritas no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (cujo desenvolvimento indicatório foi alterado pelo mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10), e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, e o local de trabalho é no Hospital de Miguel Bombarda, sito na Rua do Dr. Almeida Amaral, 1199 Lisboa Codex.

5 — Podem concorrer os indivíduos vinculados à função pública, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, que reúnam os requisitos constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ainda da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, rectificado no 2.º supl. ao DR, 1.ª, 99, de 30-4-90, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Miguel Bombarda, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (cursos, especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do DR, onde se encontra publicado o presente aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes;
- g) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento, passado pelo serviço ou organismo de origem, donde constem a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e menção das classificações de serviço relevantes para a promoção;
- b) Declaração a que alude o n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se for caso disso;
- c) Documentos autênticos ou autenticados comprovativos das habilitações literárias e profissionais mencionadas;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado;
- e) Documentos comprovativos do referido na al. f) do n.º 7.1 deste aviso, se for caso disso.

7.3 — Os candidatos que sejam funcionários do Hospital de Miguel Bombarda ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — O júri tem a seguinte composição:

Concurso A:

Presidente — Ana Isabel Higinio Figueiredo Gonçalves, administradora de 3.ª classe do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais efectivos:

Maria Gabriela Mousinho Nogueira, chefe de secção do Hospital de Miguel Bombarda.

Áurea Barquinha Ribeiro Ventura da Costa, oficial administrativo principal do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais suplentes:

António Figueiredo Costa, chefe de serviços administrativos hospitalares do Hospital de Miguel Bombarda.

Augusta Maria Martins da Silva Fontes, oficial administrativo principal do Hospital de Miguel Bombarda.

Concurso B:

Presidente — Ana Isabel Higinio Figueiredo Gonçalves, administradora de 3.ª classe do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais efectivos:

António Dias Lopes, chefe de serviços administrativos hospitalares do Hospital de Miguel Bombarda.

António da Silva Campos, chefe de secção do Hospital de Miguel Bombarda.

Vogais suplentes:

Teresa Maria Aniceto, chefe de repartição do Hospital de Miguel Bombarda.

Manuel Ricardo Vieira Rodrigues, oficial administrativo principal do Hospital de Miguel Bombarda.

9 — O 1.º vogal efectivo de cada júri substituirá o respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei geral.

12 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

20-4-92. — O Administrador-Delegado, *António Pignatelli*.

Centro de Saúde Mental de Évora

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho do conselho de gerência de 15-5-92, respeitante ao concurso para provimento de duas vagas de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 253, de 4-11-91, se encontra afixada no *placard* deste Centro na data da publicação deste aviso, onde poderá ser consultada.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

15-5-92. — Pelo Conselho de Gerência, *António José M. R. Paquete*.

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso. — Para conhecimento se faz público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de enfermeiro-chefe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 64, de 17-3-92, se encontra afixada neste Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1100 Lisboa.

7-5-92. — O Administrador, *J. Pereira Né*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 26-3-92 do director, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de admissão a estágio de ingresso na carreira técnica, tendo em vista o preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico de 2.ª classe, da área funcional de segurança social, do quadro deste Centro, constante da Port. 747/88, de 17-11, com as alterações introduzidas pela Port. 247/92, de 26-3.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e no Regulamento dos Estágios dos Organismos do Sector de Segurança Social, anexo ao Desp. Norm. 60/90, de 17-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos.

4 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico de 2.ª classe, área de segurança social, compete genericamente funções de estudo e aplicação de métodos e processo de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, em Lisboa, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos devem ter vínculo à função pública e possuir os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e o curso superior de Segurança Social (bacharelato).

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Expediente Geral do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

8.2 — Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação postal, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e serviço a que pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, em triplicado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que pertence, devidamente autenticada, donde conste a categoria que detém, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8.4 — Os candidatos que sejam funcionários do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian são dispensados da apresentação dos elementos constantes dos respectivos processos individuais, devendo declarar nos requerimentos de admissão a concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão.

8.5 — Os candidatos referidos no n.º 8.4 estão sujeitos ao imposto do selo estabelecido na respectiva Tabela Geral, a pagar por estampilha fiscal no valor de 150\$, aposta no requerimento e a inutilizar com a assinatura do requerente.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão publicitados nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Constituição do júri — o júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Luís de Almeida Ribeiro, director.
Vogais efectivos:

Dr. Henrique Germano Quintal, assessor.
António Augusto Paulo de Brito, professor profissionalizado do 12.º grupo A.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Carlota Freire Themudo Ribeiro Ferreira, técnica superior principal.
Maria Helena Neves de Figueiredo Dias, chefe de secção.

12 — Todos os elementos do júri são funcionários deste Centro.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Regime de estágio:

14.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e será regulado pelo art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e pelo Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector de Segurança Social.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do disposto na al. d) do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, com as alterações introduzidas pelo art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

14.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- a) Relatório de estágio a apresentar por cada estagiário;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

14.4 — Qualquer dos factores será classificado de 0 a 20 valores, sendo a classificação final resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em ambos os factores.

14.5 — A classificação final traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

15 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo na vaga de técnico de 2.ª classe, área de segurança social, do quadro deste Centro.

1-4-92. — O Director, António Luís de Almeida Ribeiro.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de admissão a estágio de ingresso na carreira técnica superior para o preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de

psicologia, do quadro deste Centro, aberto por avisos inseridos no *DR*, 2.ª, 72, de 26-3-92, e no *Diário de Notícias*, 44 932, de 30-3-92, pode ser consultada, nas horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, Avenida da Rainha D. Amélia, 1600 Lisboa.

13-5-92. — O Director, António Luís de Almeida Ribeiro.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. 37-A/SESS/92. — O Dec.-Lei 158/84, de 17-5, estabelece o regime de criação e funcionamento de amas.

Esta resposta assegura o acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais e oferece cuidados mais individualizados e estimulantes, tão importantes para o desenvolvimento das crianças, sobretudo no aspecto afectivo.

Neste decreto-lei está prevista uma retribuição à ama pelos serviços prestados, a concessão de um subsídio para suplemento alimentar e a possibilidade de fornecimento de refeições.

Por sua vez, o Desp. 52/SESS/91, de 8-5, prevê que a retribuição mensal à ama seja o dobro no caso de acolher uma criança com deficiência.

Importa, assim, actualizar os valores actualmente em vigor, tendo em conta as percentagens de actualização aplicadas para a valência creche, no âmbito dos acordos de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O valor da comparticipação mensal (*Cm*), a que alude o n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 158/84, de 17-5, para determinação do montante da retribuição das amas é fixado em 12 380\$ por criança.

O acolhimento de crianças com deficiência confere, conforme o estabelecido no n.º 2 do Desp. 52/SESS/91, de 8-5, uma retribuição mensal correspondente a duas vezes a retribuição (*Rm*) estabelecida no art. 14.º do Dec.-Lei 158/84.

2 — O subsídio para suplemento alimentar, a que se refere o n.º 2 do art. 16.º do mesmo diploma, é fixado em 1440\$, por criança/mês, sempre que as famílias optem por assegurar a alimentação das crianças.

3 — O montante do subsídio para alimentação é fixado em 6630\$ por criança/mês, tendo em vista assegurar em termos adequados as refeições a tomar pelas crianças, sempre que as famílias não forneçam refeições.

4 — A concessão do valor do subsídio de alimentação previsto no n.º 3 pode implicar, se for caso disso, o reajustamento dos valores das comparticipações das famílias.

5 — Fica revogado o Desp. 9/SESS/91, de 9-1.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1-1-92.

6-4-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, José Luís Campos Vieira de Castro.

Desp. 47/SESS/92. — Ao abrigo do n.º 1 do art. 2.º do Dec. Regul. 26/83, de 21-3, nomeio para o Conselho Regional de Segurança Social de Santarém o Dr. António Pena Monteiro, que substitui o Dr. João Afonso Calado da Maia, em representação da União das Misericórdias Portuguesas.

5-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, José Luís Campos Vieira de Castro.

Desp. 48/SESS/92. — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 6.º do Dec. Regul. 24/77, de 1-4, é a seguinte a constituição do conselho de gestão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social:

Presidente — licenciado Francisco Rodrigues Porto.
Representantes das associações sindicais:

Armando Henriques Simões dos Santos.
Maria de Lurdes Levinda Penedos.
Mário José Pinheiro da Cruz Pereira.
Maria do Carmo de Carvalho Tavares Ramos.
José Manuel Levy Silva Soeiro.
Fernando Manuel Pires Marques.

Representante das associações de reformados:

José Miguel Mourato.

Representantes das actividades económicas (sector nacionalizado):

Licenciado Alcides Aguiar.
Engenheiro Fernando Ventura Mendes da Costa.

Representantes das actividades económicas (sector privado):

António da Palma Inácio.
Licenciado António Carlos Freire do Amaral Cabral Melo Fezas Vital.
Licenciado Nuno Guedes Vaz.

5-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Desp. 49/SESS/92. — 1 — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, requisito para o exercício de funções de assessoria jurídica no meu Gabinete o licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20-4-92.

5-5-92. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despacho do conselho directivo de 24-4-92:

Maria Lúcia Almeida Vale Macedo — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 16 dias, nos períodos de 1 a 5-4-91, de 1 a 5-7-91, de 24 a 26-7-91 e de 28 a 30-10-91.

Por despacho do conselho directivo de 28-4-92:

Isabel Maria Tavares Terenas Pinto Cleto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, referente a 29 dias, nos períodos de 11 a 15-2-91, de 4 a 15-3-91, de 2 a 9-4-91 e de 26 a 29-8-91.

7-5-92. — Pelo Conselho Directivo, *José Cruz Penedo*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora de 16-4-92 no uso de competência subdelegada:

Maria de Fátima Laboreiro do Carmo, segundo-oficial — cessou funções de primeiro-oficial interino em 13-4-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-4-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique António de Oliveira Troncho*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 105, de 7-5-92, p. 4051, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de ingresso» deve ler-se «concurso externo geral de ingresso».

14-5-92. — Pelo Conselho Directivo, *Antero Marques Teixeira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por despacho de 15-1-92 do presidente do conselho directivo deste Centro Regional, no uso da competência delegada pelo Desp. 11/MESS/88, de 27-1:

Licenciada Iva Maria da Silva Bastos — contratada, em regime de avença, como perita médica do SVIP deste Centro Regional, com início em 15-1-92. (Visto, TC, 22-4-92.)

5-5-92. — Pelo Conselho Directivo, *António Albertino G. Monteiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Por despacho de 8-4-92 da presidente do conselho directivo, por delegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social de 5-11-91:

Maria Adelaide Félix de Carvalho Ferreira da Silva — celebrado contrato a termo certo, com a duração de um ano, para exercício de funções de vigilante no Semi-Internato de Lamego.

A remuneração mensal é de 52 100\$ e as demais cláusulas são as constantes do contrato. (Visto pelo TC. São devidos emolumentos.)

14-5-92. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral*.

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 4-5-92:

Autorizados a perceber o vencimento do exercício perdido, por motivo de doença, no ano de 1991, ao abrigo do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, os funcionários abaixo indicados:

Emília Ferreira dos Santos Strock, professora do ensino primário — 10 961\$, referente a 11 dias.
Maria Alice Ribeiro Costa, professora do ensino de deficientes auditivos — 5445\$, referente a quatro dias.
Maria Apolinária Macias Marques, professora do ensino de deficientes auditivos — 4084\$, referente a três dias.
Maria Augusta Gomes Conde Amaral, professora do ensino de deficientes auditivos — 18 453\$, referente a 17 dias.
Maria Fausta de Gouveia Miranda, professora do ensino de deficientes auditivos — 10 889\$, referente a oito dias.
Maria Helena Gonçalves Sanches Braga, professora do ensino de deficientes auditivos — 2723\$, referente a dois dias.
Maria José dos Santos Reis Colunas Pereira, professora do ensino de deficientes auditivos — 15 975\$, referente a 15 dias.
Maria de Lurdes Campos Neves Alves, professora do ensino de deficientes auditivos — 6806\$, referente a cinco dias.
Maria da Piedade Ferreira de Matos Pinheiro, professora do ensino de deficientes auditivos — 3789\$, referente a cinco dias.
Rogério Manuel da Costa Beça, professor de educação física — 5325\$, referente a cinco dias.
Joaquim Alberto Martins Bonifácio, técnico auxiliar principal (C. monitor) — 12 292\$, referente a 25 dias.
Maria Raquel Rodrigues Pinto Ascensão, técnica auxiliar de 1.ª classe (C. preceptor) — 12 236\$, referente a 30 dias.
Maria Adelaide Marques Fernandes, auxiliar de alimentação — 1074\$, referente a três dias.

(Não carecem de visto nem de anotação do TC.)

6-5-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Por meus despachos de 24-2-92:

Rui Manuel Gonçalves Antunes da Silva Cruz, nomeado, precedendo concurso, professora de Trabalhos Manuais, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal docente da Casa Pia de Lisboa.

Nomeados professores de nomeação provisória do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, precedendo concurso, os seguintes docentes do ensino preparatório:

1.º grupo:

Ana Maria Monteiro Pereira Pinto Ganhão Paredes.
Sandra Maria Gião Abrantes Gonçalves.

2.º grupo:

Maria Teresa Marques Mano de Matos Silveira Monteiro.

3.º grupo:

Lena Maria Silva Monteiro Lima.
Lúcia Maria Salgado Soares.
Isabel Maria de Carvalho da Silva Santos.

4.º grupo:

Maria Laura Belga dos Santos.

5.º grupo:

Manuel Fernandes Martins.

Por meus despachos de 27-2-92:

Nomeados professores de nomeação provisória do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, precedendo concurso, os seguintes docentes do ensino secundário:

6.º grupo:

Maria do Rosário Canas Serra Lourenço Alves.

8.º grupo A:

João Francisco Marinho Louro.

10.º grupo B:

Vicente da Silva Guterres.

11.º grupo B:

Margarida Isabel Rolim André.

Educação Física:

Ana Margarida Cardoso Martins.

(Visto, TC, 30-4-92.)

Por meus despachos de 10-4-92:

Maria de Jesus Pinto Ferreira e Adília Miranda Nogueira, serventes de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa — nomeadas, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliares de serviços gerais do mesmo quadro. (Visto, TC, 4-5-92.)

(São devidos emolumentos.)

11-5-92. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Aviso. — A comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, sem prejuízo de avocação, delega no director de Departamento dos Recursos Humanos do mesmo Instituto, licenciado Fernando dos Santos, no âmbito das tarefas que incumbem ao Departamento que dirige, competência para:

- a) Proceder à abertura de concursos superiormente autorizados, à homologação das listas e classificações finais e ao provimento nos respectivos lugares, em execução do plano anual de gestão de efectivos;
- b) Autorizar a mobilidade do pessoal entre os diversos órgãos ou serviços centrais ou regionais;
- c) Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos, incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;
- d) Conceder licenças sem vencimento ou retribuição até 90 dias;
- e) Autorizar que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário ou suplementar;
- g) Designar os notadores e homologar as classificações de serviço, respectivamente nos termos dos arts. 11.º e 12.º do Dec.-Lei 44-B/83, de 1-6;
- h) Homologar as avaliações de desempenho;
- i) Confirmar as condições legais exigidas para abono dos escalões de progressão;
- j) Despachar pedidos de exoneração de funcionários;
- k) Celebrar acordos de cessação do contrato de trabalho e aceitar a rescisão de contratos de trabalho por iniciativa dos trabalhadores;
- l) Decidir sobre a indemnização devida nos casos de rescisão de contrato por iniciativa do trabalhador sem cumprimento dos prazos de aviso prévio;
- m) Autorizar despesas relativas ao fornecimento ou ao pagamento dos transportes necessários à observação e tratamento do pessoal e às exigidas pela sua comparência a actos judiciais, nos termos da legislação que contempla os acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- n) Outorgar contratos individuais de trabalho, desde que previamente autorizados, ou que façam parte de um adequado programa anual de recursos humanos e autorizar a renovação de contratos a termo até ao limite legal;
- o) Homologar a lista de antiguidade;
- p) Despachar processos de aposentação, com excepção dos que resultem de aplicação de pena disciplinar;
- q) Autorizar o abono das participações ao abrigo da ADSE;
- r) Determinar a instauração de processos disciplinares, sejam quais forem os factos, as infracções cometidas e as sanções que sejam aplicáveis;

- s) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IIEFP ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o Instituto;
- t) Autorizar despesas com a aquisição de bens até ao limite de 500 000\$ por acto;
- u) Autorizar as deslocações em serviço e o abono antecipado de ajudas de custo;
- v) Dispor e movimentar um fundo permanente no valor limite de 250 000\$;
- x) Autorizar o processamento das remunerações certas e variáveis devidas ao pessoal do Instituto;
- z) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- aa) Aprovar o plano anual de férias do pessoal afecto às unidades orgânicas dos serviços centrais;
- ab) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação, a nível nacional, até ao valor de 100 000\$ por acção ou previstas no plano anual de formação;
- ac) Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido;
- ad) Celebrar contratos de prestação de serviço com pessoas colectivas ou equiparadas até ao valor de 750 000\$ por contrato;
- ae) Assinar contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, previamente autorizadas pela comissão executiva;
- af) No âmbito dos assuntos da gestão de pessoal, assinar ofícios, notas de serviço, certidões, cartas, instruções e demais expediente, com excepção do dirigido aos órgãos de soberania e respectivos titulares, a entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, à Alta Autoridade contra a Corrupção, aos tribunais e às confederações patronais ou sindicais.

1.º A delegação de competência é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento da comissão executiva, em cada caso concreto.

2.º A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, a existência da verba disponível, o cabimento orçamental, o enquadramento do acto no plano anual aprovado e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

3.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos, ficando a aquisição onerosa de bens ornamentais condicionada a autorização escrita na comissão executiva.

4.º Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

5.º Mensalmente serão remetidos à comissão executiva os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuado;

Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

6.º Os poderes delegados no director do Departamento dos Recursos Humanos têm natureza genérica em matéria de pessoal e não prejudicam os poderes sectorialmente específicos que, em idêntica matéria, forem conferidos a outros responsáveis por outros departamentos, serviços ou núcleos relativamente ao pessoal seu subordinado.

7.º Em matéria de informação e relações públicas ou de aquisição e uso de documentação científica e técnica, o director do Departamento dos Recursos Humanos articulará obrigatoriamente com os núcleos criados pelos arts. 45.º e 47.º da Port. 656/86, de 4-11, e os poderes funcionais aqui delegados não podem exceder a competência delegada nos responsáveis por aqueles núcleos.

8.º A presente delegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes e praticados pelo delegatário até à presente data.

13-4-92. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso. — O director do Departamento dos Recursos Humanos subdelega no director de Serviços da Administração de Pessoal, Dr. António Maria Ferreira de Almeida Oliveira, competência para:

- a) Autorizar a mobilidade do pessoal entre os diversos órgãos dos serviços centrais;
- b) Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar dentro dos limites legalmente estabelecidos;

- c) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- d) Autorizar a concessão de licença para férias interpoladas por períodos superiores a 22 dias úteis;
- e) Autorizar que os funcionários tomem posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- f) Despachar pedidos de exoneração de funcionários;
- g) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o art. 15.º do Dec.-Lei 42 800, de 11-1-60;
- h) Homologar a lista de antiguidade;
- i) Autorizar a concessão de abonos de família e prestações complementares;
- j) Autorizar as despesas com aquisições de bens até ao limite de 30 000\$, por acto;
- k) Celebrar contratos de prestação de serviço com pessoas colectivas ou equiparadas até ao valor de 30 000\$ por contrato;
- l) Autorizar as deslocações em serviço, bem como o abono antecipado de ajudas de custo;
- m) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
- n) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP;
- o) No âmbito dos assuntos de gestão de pessoal, integrados nas atribuições do respectivo serviço, assinar cartas, ofícios, notas de serviço, certidões e demais expediente que se destina à Caixa Nacional de Previdência, à Segurança Social e às unidades orgânicas do IEFP, com excepção do dirigido a órgãos de soberania e respectivos titulares, aos órgãos sociais do IEFP, aos delegados regionais e entidades e organismos internacionais.

1.º A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, a existência da verba disponível, o cabimento orçamental, o enquadramento do acto no plano anual aprovado e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos, ficando a aquisição onerosa de bens ornamentais condicionada a autorização escrita da comissão executiva.

3.º Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

4.º Mensalmente serão remetidos à comissão executiva os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuado;

Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5.º Em matéria de informação e relações públicas ou de aquisição e uso de documentação científica e técnica, o director do Serviço de Administração de Pessoal articulará obrigatoriamente com os núcleos criados pelos arts. 45.º e 47.º da Port. 656/86, de 4-11, e os poderes funcionais aqui delegados não podem exceder a competência delegada nos responsáveis por aqueles núcleos.

6.º A presente subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes e praticados pelo subdelegatário até à presente data.

Aviso. — O director do Departamento dos Recursos Humanos subdelega na directora de Serviços de Formação, licenciada Líliana Ermengarda Pinho Tavares Rombert Navarro Soeiro, competência para, no âmbito da respectiva direcção:

- a) Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos;
- b) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
- c) Autorizar as deslocações em serviço;
- d) Autorizar despesas com aquisições de bens até ao limite de 70 000\$ por acto;
- e) Dispor e movimentar um fundo permanente até ao montante de 75 000\$;
- f) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação, a nível nacional, até ao limite de 75 000\$ ou previstas no plano anual de formação;

- g) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar, sempre que não seja possível dispor de viatura do IEFP ou quando a utilização dos transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou dela resultem maiores encargos para o IEFP;
- h) No âmbito dos assuntos de formação, assinar cartas e expediente que se destine às unidades orgânicas do IEFP, com excepção do dirigido a entidades e organismos internacionais, a órgãos de soberania e respectivos titulares e órgãos sociais do IEFP e delegados regionais;
- i) Celebrar contratos de prestação de serviço com pessoas colectivas ou equiparadas até ao valor de 70 000\$ por contrato.

1.º A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor, a existência de verba disponível, o cabimento orçamental, o enquadramento do acto no plano anual aprovado e o cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

2.º É expressamente vedada a aquisição de bens supérfluos, ficando a aquisição onerosa de bens ornamentais condicionada a autorização escrita da comissão executiva.

3.º Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

4.º Mensalmente serão remetidos à direcção de Serviços de Administração de Pessoal os seguintes documentos relativos ao mês anterior:

Relação nominativa das horas de trabalho extraordinário ou suplementar efectuado;

Relação nominativa das utilizações de automóvel próprio, com totalização individual dos quilómetros e descrição dos percursos efectuados.

5.º Em matéria de informação e relações públicas ou de aquisição e uso de documentação científica e técnica, o director de Serviços de Formação articulará obrigatoriamente com os serviços criados pelos arts. 45.º e 47.º da Port. 656/86, de 4-11, e os poderes funcionais aqui delegados não podem exceder a competência delegada nos responsáveis por aqueles serviços.

6.º A presente subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que se mostrem conformes e praticados pelo subdelegatário até à presente data.

5-5-92. — O Director de Departamento, *Fernando Santos*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos a concurso para provimento de 20 lugares vagos na categoria de auxiliar de limpeza do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional se encontra afixada nos serviços centrais, nas delegações regionais, nos centros de emprego, nos centros de formação profissional e de reabilitação profissional, do mesmo Instituto do Emprego e Formação Profissional, a partir da data desta publicação.

5-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda dos Santos Graça C. Palmeira*.

Aviso. — 1 — Por deliberação da comissão executiva de 22-4-92, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste aviso, se encontra aberto concurso para provimento de cinco lugares na categoria de técnico de formação profissional principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, bem como para as vagas que vierem a ocorrer durante a sua vigência.

2 — O concurso é interno e de acesso e rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, conjugado com os Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 131/90, de 20-4, e 247/85, de 12-7.

2.1 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — São requisitos exigidos para admissão ao concurso:

3.1 — Ser funcionário do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 247/85, de 12-7.

3.2 — Ser técnico de formação profissional de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados com o mínimo de *Bom* e satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Os lugares a prover destinam-se aos serviços centrais e regionais do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 — O conteúdo dos lugares a preencher consiste, genericamente, em efectuar estudos e aplicação de métodos e técnicas e analisar e sistematizar dados necessários à preparação e lançamento de acções de formação profissional.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional.

7 — Na avaliação curricular serão ponderadas:

- A habilitação académica de base;
- A formação profissional;
- A qualificação e experiência profissionais;
- A classificação de serviço.

8 — Os resultados obtidos com a aplicação dos métodos de selecção citados serão classificados de 0 a 20 valores.

9 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção ou na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos mais antigos na categoria, na carreira e na função pública.

11 — As candidaturas de admissão ao concurso devem ser formuladas em requerimentos, redigidos em papel de 25 linhas ou liso, dirigidos ao presidente da comissão executiva e ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, ao Departamento dos Recursos Humanos, situado na Avenida de José Malhoa, 11, 2.º, 1000 Lisboa.

12 — Dos requerimentos deverão, necessariamente, constar os elementos que se indicam:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu), morada e código postal;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria e natureza do vínculo que cabe ao candidato;
- d) Antiguidade na carreira e na categoria que lhe está atribuída;
- e) Antiguidade no Instituto do Emprego e Formação Profissional e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão também ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo;
- c) Classificação de serviço;
- d) Declaração a que se refere o n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13.1 — Os documentos referidos nas als. a) e c) poderão ser substituídos por simples fotocópias no caso de os originais se encontrarem já arquivados nos respectivos processos individuais existentes no Instituto do Emprego e Formação Profissional.

13.2 — O júri poderá solicitar aos concorrentes quaisquer outros elementos em caso de dúvida.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ernesto de Sousa Tereso, equiparado a director de serviços.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Mateus Vieira, assessora principal.
Américo Calado Lopes, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Carlos José Esteves Leça, técnico superior principal.
José Augusto Fernandes Chamusca, técnico superior principal.

15 — Nos impedimentos do presidente do júri, caberão as suas atribuições, como substituto, à vogal efectiva Maria de Lurdes Mateus Vieira, assessora principal.

5-5-92. — O Director do Departamento dos Recursos Humanos, *Fernando Santos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

Aviso. — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista de candidatos referente ao concurso interno de ingresso para técnico superior de 2.ª classe, n.º 5, publicitado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-92, na sede da Direcção-Geral, 4.º, ala norte, Rua de O Século, 51, em Lisboa, sendo remetida cópia a cada concorrente, conforme a al. c) dos mesmos número, comando e diploma.

24-4-92. — O Presidente do Júri, *Emílio Baptista Cerqueira*.

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidão no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, os avisos de abertura dos concursos de acesso para as categorias de técnico superior de 1.ª classe, a p. 13 430 (segundo-oficial) e terceiro-oficial, a p. 13 437, rectificam-se para a seguinte redacção:

Técnico superior de 1.ª classe — 19 vagas.

Segundo-oficial — 12 vagas.

Terceiro-oficial — 5 vagas.

11-5-92. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Baracha*.

MINISTÉRIO DO MAR

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DO MAR

Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos

Declaração. — Para constar se declara que ficou deserto, por falta de concorrentes, o concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de servente do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-92.

12-5-92. — A Presidente do Júri, *Maria Lúcia Monteiro*.

Aviso. — Faz-se público, nos termos do disposto no n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que o documento correspondente à admissão do único candidato ao concurso interno geral de ingresso que, sob o n.º 1, foi aberto por aviso inserto no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-92, com vista ao preenchimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Navegação e dos Transportes Marítimos, irá ser, na data da publicação deste aviso no *DR*, afixado nas instalações de funcionamento daquela Direcção-Geral, sitas em Lisboa, nos locais de seguida indicados:

Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, direito.

Rua do Dr. António Cândido, 9.

Avenida de Brasília, Pavilhão Central, Junqueira.

13-5-92. — O Presidente do Júri, *Albano Silva Carvalho*.

Direcção-Geral de Portos

Por meus despachos de 13-5-92:

Fernando José Abrantes Taborda e *Betina Maria Gomes dos Santos Almeida*, operadores de sistemas de 2.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, programadores-adjuntos estagiários. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Cardoso*.

Por despacho de 6-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar:

Fernando de Jesus Pedro dos Santos, oficial administrativo principal — nomeado chefe de secção do quadro desta Direcção-Geral.

Por despacho de 15-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Mar:

Horácia da Conceição Ferreira Brito Brigas, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral de Portos — nomeada definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

15-5-92. — O Director dos Serviços de Administração, *António Teixeira Chaves*.

Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada na sede da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, sita na Avenida de Espanha, 3080 Figueira da Foz, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo para provimento das vagas existentes na categoria de auxiliar técnico, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 86, de 11-4-92.

13-5-92. — O Presidente do Júri, *João de Oliveira Barrosa*.

Escola Náutica Infante D. Henrique

Por despacho de 5-5-92 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Vítor Ferreira Miranda — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes como equiparado a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 20-4-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-5-92. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Prof. Doutor João José Lopes da Costa Freire — celebrado com a ENIDH em 10-2-92 contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes até ao final do ano lectivo, em regime de tempo parcial e por acumulação de funções, como equiparado à categoria de professor-coordenador sem agregação, com o vencimento mensal correspondente a 30% da respectiva categoria, com efeitos a partir de 10-2-92, por urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 27-4-92. São devidos emolumentos.)

6-5-92. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Direcção-Geral das Pescas

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 107, de 9-5-92, o despacho de 20-4-92 do director-geral das Pescas que promove vários funcionários à categoria de assessor da carreira de técnico superior, rectifica-se que onde se lê «promovidos, precedendo concurso» deve ler-se «promovidos, precedendo concurso, com efeitos a partir de 20-4-92».

13-5-92. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Por despacho de 24-3-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Isabel Maria Veloso Fernandes — rescindido, com efeitos a partir de 15-4-92, o contrato administrativo de provimento na categoria de auxiliar técnico de laboratório de 2.ª classe que havia celebrado com o INIP e considerando o disposto no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-5-92. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

Por despacho de 24-3-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Ana Margarida dos Santos Fontes Ferreira — nomeada provisoriamente, mediante concurso, na categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro de pessoal deste Instituto, considerando-se rescindido o contrato administrativo de provimento que detinha na mesma categoria a partir da posse, convertendo-se automaticamente a nomeação em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, após o período probatório de um ano. (Visto, TC, 4-5-92. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 14-5-92 do presidente do Instituto Nacional de Investigação das Pescas:

Filomena de Lourdes Marques de Sousa, Gina Mimoso Ferreira Vieira, Leopoldina Neves Zuzarte Tosta, Maria Emília da Con-

ceição dos Santos Carriço, Maria do Rosário de Fátima Sousa Brites Faria e Palmira Juliana Conceição do Amaral Correia de Brito — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do INIP, considerando-se exoneradas dos lugares que ocupam a partir da data de aceitação da nomeação nos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Director de Serviços de Administração, *Agostinho Alves*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despacho de 30-4-92 do presidente do IPCP:

José Carlos Veiga Pinto, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do IPCP, a exercer, em comissão de serviço, funções de chefe de delegação do mesmo Instituto — cessa, a seu pedido, a referida comissão de serviço a partir de 30-4-92.

6-5-92. — O Director de Serviços e Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

Por despachos de 6-5-92 do director de Serviços de Administração, por delegação do presidente do conselho directivo do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Judite Ema Barreto Amador Constante Ferreira, oficial administrativo principal, e Ana Maria Branco Lara Cardoso Fernandes Ferreira, primeiro-oficial, do quadro do pessoal do IPCP — autorizadas, respectivamente, as recuperações de cinco dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

7-5-92. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

Por despacho de 30-3-92 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Luís Miguel Xisto das Neves, contratado, em regime de contrato a termo certo, pelo prazo de um ano, renovável até ao limite de três anos — rescindido o contrato com efeitos desde 9-5-92, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Director de Serviços de Administração, *Rui Manuel Alves Pereira*.

Escola Portuguesa de Pesca

Declaração. — Para os devidos efeitos declara-se que, por meu despacho desta data, deliberei considerar nulo o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de quatro vagas da categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro da Escola Portuguesa de Pesca, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 17-10-91, por na rectificação ao mesmo, publicada no *DR*, 2.ª, 251, de 31-10-91, não ter sido observado o disposto no art. 16.º, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no que se refere ao prazo de validade do concurso.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de acordo com o despacho do director da Escola Portuguesa de Pesca de 18-5-92, faz-se público que se encontra aberto o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de quatro vagas da categoria de terceiro-oficial, do quadro desta Escola, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.
2 — As vagas serão preenchidas do seguinte modo:

- a) Duas vagas para candidatos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente (9.º ano);
- b) Duas vagas para candidatos aprovados em concurso de habilitação para ingresso na carreira de oficial administrativo e que se encontrem nas condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, relativas a uma ou mais áreas da actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, expediente e arquivo, economato, património e dactilografia, nos termos do Dec.-Lei 20/85, de 1-4.

5 — Local de trabalho — na Avenida de Brasília em Pedrouços, Lisboa, Escola Portuguesa de Pesca.

6 — Vencimento e outras regalias sociais — a remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais de admissão:

7.1 — Os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ter vínculo à função pública ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do citado Dec.-Lei 498/88;
- b) Possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente (9.º ano), de acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- c) Ser escriturário-dactilógrafo, auxiliar técnico administrativo ou adjunto de tesoureiro, devidamente aprovado em concurso de habilitação, nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e do n.º 2 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

8.1 — A selecção dos candidatos será efectuada mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção;
- c) Prova prática de dactilografia, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, que consistirá na execução dactilográfica de um officio e um mapa e prova de velocidade.

8.2 — A data, local e horário previstos para a realização das provas serão divulgados na lista dos candidatos admitidos ao presente concurso.

9 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Escola Portuguesa, Avenida de Brasília, em Pedrouços, Lisboa, entregues pessoalmente na Repartição Administrativa e Financeira da Escola ou enviadas pelo correio para a direcção indicada, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do aviso.

9.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal do contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar);
- b) Indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- c) Habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de habilitações literárias, devidamente autenticado;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos respectivos serviços, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, categoria que detém e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, além do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e da classificação de serviço nos últimos três anos.

9.4 — Aos candidatos a que se refere a al. a) do n.º 2 é dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações literárias desde que declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, devendo, neste caso, ser aposta uma estampilha fiscal de 150\$, nos termos legais, a inutilizar com a assinatura do declarante.

9.5 — Os candidatos a que se refere a al. b) do n.º 2 deverão fazer prova não só de que se encontram habilitados, mas também de que estão nas condições previstas no n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informação complementar sobre os elementos constantes do currículo ou declarações emitidas pelo serviço a que pertencem.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Composição do júri:

Presidente — engenheiro Álvaro Ribeiro Pereira, director da Escola.

Vogais efectivos:

Dr. Nuno Álvaro Morgadinho Faustino, subdirector da EPP, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
António de Sá Carvalho, chefe de repartição da EPP.

Vogais suplentes:

Maria Arminda de Sousa Belo Dias, chefe de secção da EPP.
António Jorge Gaspar, chefe de secção da EPP.

18-5-92. — O Director, *Álvaro Ribeiro Pereira*.

Inspeção-Geral das Pescas

Por despachos do inspector-geral das Pescas e do director-geral de Inspeção Económica de 30 e 9-4-92, respectivamente:

Francisco Augusto de Mesquita e Froes, subinspector-adjunto do quadro da Direcção-Geral de Inspeção Económica — transferido com a categoria de técnico-adjunto especialista para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Pescas, na carreira de técnico-adjunto de inspeção de pescas. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Inspector-Geral, *Hélio Paulino Pereira*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 37 794/90-ITD, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Marques dos Santos, filho de António Marques dos Santos e de Maria de Lurdes, natural de Palhais, Barreiro, nascido em 1-5-51, casado, empresário, residente na Rua dos Lírios, lote 4, Casal da Mira, 2700 Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 26-3-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz. Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

26-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 4134/90-OTD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Jorge de Oliveira Ferreira, nascido em 22-7-71, solteiro, contínuo, filho de Vítor Manuel de Jesus Braga Ferreira e de Maria Helena Pinheiro de Oliveira Ferreira, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Diário de Notícias, 29, 3.º, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 30-3-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz. Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

30-3-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 32498/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa da Silva Rodrigues, divorciada, nascida em 7-10-56, em Faro, filha de António Horta de Rodrigues e Mariette da Silva R. Horta, titular do bilhete de identidade n.º 4905624, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida, Rua de Soares dos Reis, 18, 2.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 (actual redacção), foi a referida arguida, por despacho proferido em 6-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código).

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — O Escrivão de Direito, *Alberto Ribeiro Pisco*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 9404/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cristina de Jesus Costa, solteira, estudante, nascida em 17-12-68, natural da freguesia da Pena, em Lisboa, filha de Raul da Graça Costa e de Elisa de Jesus, e com última residência conhecida na Rua de Domingos Sequeira, 56, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã de Direito, *Ana M. D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 9597/91-L.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Cunha da Silva, filho de Firmino Pereira da Silva e de Ana Lucília da Cunha, natural de Angola, casada, nascida em 24-6-60, e com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, 87, rés-do-chão, direito, Baixa da Banheira, Moita, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 4.º do Dec. 400/82, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 16 676/90-D, que o Ministério Público move contra a arguida Adélia Baptista Saraiva, solteira, vendedora, nascida em 20-4-64, natural de Angola, filha de Alfredo Saraiva Júnior e de Antónia dos Remédios de Paula Martins Baptista, e com última residência conhecida na Rua de António Silva, lote A-3, 3.º-E, Queluz Ocidental, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como documento referente a veículo e obter passaporte.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 23 750/90-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra a arguida Natália de Jesus Vieira Sordero Mourão Barata, filha de Jesus Castro Sordero e de Filomena Vieira, natural da freguesia de Santa Justa, em Lisboa, nascida em 1-8-39, casada, e residente na Rua de Carlos Amaro, Vivenda Bomercid, Parede, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 29 142/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Joaquim Ferreira dos Santos, casado, nascido em 28-8-60, natural de Lousada, Porto, filho de António Alberto Moreira dos Santos e de Cecília Nunes Ferreira, e com última residência conhecida na Rua da Senhora do Porto, 812, rés-do-chão, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 30 639/90-D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Parreira Gonçalves, solteiro, nascido em 14-4-64, natural de Santa Maria, Estremoz, filho de Leonel da Silva Gonçalves e de Lúcia Maria Bento Parreira, e com última residência conhecida na Rua de Damão, 14, 1.º, direito, Alhos Vedros, Moita, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, M.ª Juíza de Direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que neste Juízo correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 436/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Natividade Coelho Mateus, divorciada, nascida em 8-10-37, natural de Samuel, Soure, filha de Jacinto Pereira Mateus e de Maria Ilda Coelho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho proferido em 18-2-92, nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de já ser conhecido o paradeiro da arguida acima referida.

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 5645/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel Duarte Maia Elisiário, divorciado, empresário em nome individual, nascido em 21-3-61, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, filho de José Afonso Elisiário, com última residência conhecida na Calçada de Carriche, lote 48, 6.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como a proibição de o mesmo obter passaporte e documento referente a veículo.

18-2-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 5660/91-L-1.ª, que o Ministério Público move contra o arguido José António Mota da Costa, casado, comerciante, nascido em 8-12-47, natural de Campanhã, Porto, filho de Américo Moreira da Costa e de Maria Judite Mota, e com última residência conhecida em juízo na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício Rocha Praia-Mar, bloco sul, 2.º-D, Praia da Rocha, Portimão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 6816/90-L.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Olímpio Vaz Moreira, solteiro, nascido em 7-5-65, natural de Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, filho de Cândido Domingues Moreira e de Maria Vaz, portador do bilhete de identidade n.º 9745037, com última residência conhecida no lugar de Valdemil, Póvoa do Lanhoso, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como a proibição de o mesmo obter passaporte e documento referente a veículo.

18-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 8377/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Virgínia Carrasco Veríssimo Cirne, casada, doméstica, nascida em 15-2-48, natural de São Lourenço, Portalegre, filha de José Maria Machado Veríssimo e de Maria Isabel Carrasco Veríssimo, e com última residência conhecida na Rua do Castelo, prolongamento, 78, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 18-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como obter passaporte e documento referente a veículo.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 9053/91-L-1.ª, que o Ministério Público move contra a arguida Luísa Maria Pacheco Marques Teixeira da Silva, filha de Jorge Gomes Marques e de Vitória dos Santos Pacheco Marques, nascida em 31-1-41, residente na Avenida de Melo Falcão, 205, 6.º, direito, Pontinha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 10 846/90-D.LSB-1.ª, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Ilda da Costa Ferreira de Castro Magalhães, filha de Mária Fernando Ferreira de Castro e de Ilda Marques da Costa Castro, nascida em 3-12-53, casada, e com última residência conhecida na Praceta do Notícias da Amadora, lote 101, loja C, Casal de São Brás, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia D. S. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registado sob o n.º 18 775/91-D.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Martins de Moura, divorciada, comerciante, nascida em 19-3-53, filha de Domingos de Moura e de Idalina Martins, natural de Ribeira de Pena, e residente na Rua do Padre Manuel Gomes Himalaia, lote 1, 2.º, esquerdo, 2700 Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima referidos, declarada contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do referido Código), bem como passaporte e documento referente a veículo.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Maia D. S. Freitas*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 7132/91-L.LSB, que o Ministério Público move contra Fernando Manuel Machado Grave, filho de Manuel de Ascensão Fernando Caldeira Grave e de Maria José Carvalho Machado, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, nascido em 28-3-51, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4896325, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-5-89, e com última residência conhecida na Rua do Arco de Carvalhão, 273, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º

e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-92, declarado contumaz, o que implica:

- 1.º Os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do referido Código, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do citado Código, foi decretada a proibição de o arguido obter passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter ou renovar o bilhete de identidade.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Olívia Mendonça*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Mouro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com juiz singular) n.º 269/90, pendente nesta comarca, contra o arguido Paulo José Palma Silva, solteiro, nascido em 28-5-54, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, filho de Emílio Vieira da Silva e de Bárbara da Conceição Mestre Palma da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6529594, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Luís Gomes, lote 36, 3.º, direito, Casal de Alfontelos, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código) tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se lavrou o presente a fim de ser afixado.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 626/89, pendente nesta comarca, contra o arguido Paulo Jorge Vasques Fernandes, solteiro, sergente de pedreiro, filho de Maria de Lurdes Fernandes, natural de Queluz, Sintra, nascido em 9-5-68, e residente na Estrada Velha da Amadora, junto à Quinta do Araújo, casa 26, Amadora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 142.º, n.º 1, ambos do Código Penal, por despacho de 12-2-92, foi declarada cessada a declaração de contumácia, em virtude do arguido se ter apresentado voluntariamente em juízo.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 790/91, pendente nesta comarca, contra o arguido António Manuel Cueil Catatão, solteiro, estudante, filho de Manuel José Correia Catatão e de Cidália dos Reis Cueil Catatão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascida em 30-9-66, portador do bilhete de identidade n.º 7358341, emitido em 20-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Ana de Castro Osório, 18, rés-do-chão, D, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º

do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (com juiz singular) n.º 506/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Américo José Patrício Caixeiro, divorciado, técnico de telecomunicações, nascido em 5-9-55, filho de Ramiro João Caixeiro e de Maria José Patrício Caixeiro, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 4889558, e com última residência conhecida na Rua dos Lojistas, 28, Bairro da Encarnação, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Para constar se lavrou o presente a fim de ser publicado.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho proferido em 17-2-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 456/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Aida de Jesus da Silva Caixinha de Almeida, filha de Joaquim José Duarte Caixinha e de Feliciano da Silva António, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, nascida em 25-5-68, casada, doméstica, e com última residência conhecida na Rua de Arroios, 273, 1.º, em Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca, nos termos do art.º 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, de 10-12-91.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 228/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Luís Valdemar Pimenta Garcia, casado, delegado de propaganda técnica, nascido em 5-3-45, natural de Moçambique, e com última residência conhecida na Rua

de Jaime Cortesão, 8, 6.º, Paivas, Amora, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 512/91, pendente nesta comarca, contra o arguido Vasco Saraiva Gonçalves Palma, filho de Carlos Fernandes Gonçalves Palma e de Maria Elvira da Conceição Saraiva Palma, natural da freguesia da Ajuda, em Lisboa, nascido em 26-3-61, portador do bilhete de identidade n.º 6007772, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Comandante Freitas da Silva, 7, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria Martins da Conceição*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Barata de Jesus Gouveia, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 623/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Manuela Tavares, filha de José Tavares Júnior e de Clara Marta Tavares, natural de Moita, nascida em 9-3-35, doméstica, com as últimas residências conhecidas na Travessa da Memória, 38, e Rua de 2 de Maio, lote 44, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, que, por despacho de 13-2-92, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);

- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art.º 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 6201/90-L.LSB, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Guilhermina Rosa Pascoal Filipe, filho de José da Luz Crespo e de Maria Joana Pascoal, natural de Avis, Portalegre, nascida em 29-11-52, casada, e com residência na Rua de Machado dos Santos, 49, em Avis, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art.º 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 26, datado de 31-1-92, que declarou aquela arguida contumaz.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 456/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Carlos Manuel Lourenço Pereira, nascido em 6-7-49, casado, comerciante, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de José António Pereira e de Maria da Piedade Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 1082796, emitido em 25-11-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Bordoal Pinheiro, banda 4-6, lote 27, 5.º, direito, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 10-2-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º A proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art.º 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

12-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 482/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Teresa de Sousa Teixeira Oliveira Henriques, casada, doméstica, nascida em 27-2-43, freguesia do Socorro, em Lisboa, filha de António de Sousa Teixeira e de Rosa de Lourdes Gomes de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Brás Pacheco, 5, 1.º, direito, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 30-1-92, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção de arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

- 2.º Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Anúncio. — O Dr.ª Maria Fernanda Pereira Lima, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 159/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel João Fernandes Mineiro, casado, industrial, filho de João Pereira Mineiro e de Idalina de Jesus Carvalho, nascido em 16-9-44, em Minde, Alcanena, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculanano, 38, 2.º, esquerdo, em Odivelas, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 18-2-92, nos autos acima referidos, declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escriturária, *Maria da Conceição Serro do Poço*.

Anúncio. — O Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 6558/90, que o Ministério Público move contra a arguida Ermelinda Fernandes Correia, casada, cozinheira, filha de Filipe Correia de Lima e de Maria Amélia Fernandes de Freitas, natural de Valdigem, Lamego, portadora do bilhete de identidade n.º 6227099, emitido em 16-12-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de José Agostinho Macedo, 9, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho proferido em 17-2-92, nos autos acima referidos declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica no seguinte:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 618/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Antunes Moisés Bulica, solteiro, mecânico naval, de 31 anos de idade (25-8-60), natural de Angola, filho de Benjamim Moisés Bulica e de Florinda Onofre, e com última residência conhecida na Escola Portuguesa de Pescas, na Avenida de Brasília, Pedrouços, Algés, por haver cometido o crime de condução sem carta, previsto e punido pelos arts. 46.º e 47.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi o referido arguido, por despacho proferido em 19-2-92, nos autos acima indicados, declarado contumaz, implicando tal declaração no seguinte:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta (declaração);
- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias

rias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim, nas câmaras municipais.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 477/91, que o Ministério Público move contra Fernando António Marçal Graça, filho de João António da Graça e de Maria Vitória Tordo Marçal Graça, natural de Santa Maria de Castro, Torres Vedras, nascido em 7-4-57, e com última residência conhecida na Calçada de Francisco do Carmo 26, Alenquer, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que por despacho de 21-2-92, proferido nos autos acima indicados foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa e, consequentemente, extinto o procedimento criminal contra o referido arguido.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 7554/90-L.SB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Maria Barroqueiro, filho de João Pedro Barroqueiro e de Joaquina Clara, natural de Santa Maria da Defesa, Castelo de Vide, nascido em 3-7-54, motorista, com última residência conhecida na Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 65, 3.º, esquerdo, Samora Correia, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 20-2-92, declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.ª A anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.ª Proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documento e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 147/91 da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Daniel Alberto Pinto Silva, solteiro, artesão, nascido em 27-1-69, na freguesia de Paranhos, do concelho do Porto, filho de David Eduardo Santos Silva e de Maria Adelaide Silva Pinto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Domingos, São Fins do Torno, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o mesmo arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em juízo.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 507/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o digno ma-

gistrado do Ministério Público, move contra o arguido Paulo Alexandre Mota Costa, solteiro, comerciante, nascido em 1-5-67, nascido no Porto, filho de Joaquim Ribeiro Costa e de Maria das Dores Mota P. Oliveira, residente na Rua de Aires de Ornelas, 134, 1.º, Centro Fr., Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia por ter sido apresentado requerimento de desistência da queixa.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita da Encarnação Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 172/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, move ao arguido Ernesto do Nascimento Nogueira, solteiro, motorista, nascido em 18-5-65, natural da freguesia de Paranhos, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 6925535, emitido em 27-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Regado, bloco 5, entrada 641, casa 51, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 446/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, move contra o arguido António Ferreira Pereira, viúvo, industrial, nascido em 1-12-31, natural de Bonfim, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1720702, emitido em 2-1-78, Porto, filho de Mário Augusto Pereira e de Idalina Ferreira, residente na Rua de Caetano de Melo, 439, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Albina Maria da Silva Coelho de Lima*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 499/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido António Paula Oliveira, casado, cantoneiro, nascido em 5-8-46, em Angola, filho de Armando Paulo de Oliveira e de Maria Júlia de Oliveira, residente que foi na Rua do Nascente, 171, rés-do-chão, esquerdo, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal por óbito do arguido.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita da Encarnação Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 689/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público, move ao arguido Jorge Manuel Alves Correia, casado, industrial, nascido em 19-5-51, na freguesia de Chouto, Chamusca, filho de João Lourenço Correia e de Isaura Pereira Alves, com última residência conhecida em Ulme, Chamusca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Fernando Carvalho*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 234/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Pinto Carneiro, casado, fotógrafo, filho de Gil Manuel Ribeiro Carneiro e de Maria Fernanda de Magalhães Pinto Carneiro, nascido em 15-4-59, em Santo Ildefonso, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10055828/3, com última residência conhecida na Rua de Brás Cubas, 96, 1.º, esquerdo, frente, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 254/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, filho de Francisco Mendes e de Hermia da Conceição Jorge Mendes, nascido em 11-9-37, em Montelavar, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, com última residência conhecida na Rua de Eduardo Burnay, 5, Ericeira, Mafra, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declarado, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 395/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Dulce Helena de Carvalho Araújo Pereira Xavier, casada, operadora de informática, filha de Ernesto de Carvalho Pereira e de Maria Dulce de Carvalho Araújo Pereira, nascida em 17-4-61, titular do bilhete de identidade de identidade n.º 3965230, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 40, 3.º, esquerdo, Ermesinde, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 534/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Belmiro Nogueira da Costa, casado, encarregado da construção civil, filho de Fernando Rodrigues da Costa e Maria Barosa Nogueira, nascido em 22-9-56, titular do bilhete de identidade n.º 7970636, com última residência conhecida no lugar de Padrão, Lagares, Penafiel, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 585/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, filho de Melquades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, nascido em 11-6-48, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8080733, com última residência conhecida em Carregais, Lordelo, Paredes, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 618/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Jorge Cardoso Ferreira Vieira*, casado, industrial, filho de *João Ferreira Vieira* e de *Glória da Conceição Penelas Cardoso*, titular do bilhete de identidade n.º 5810849, com última residência conhecida em Merouços, Mouços, Vila Real, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-12-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 661/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *José Alvarez Estevez*, solteiro, gerente comercial, filho de *José Alvarez Seoane* e de *Bienvenida Estevez Guidalle*, nascido em 19-3-65, em Pontevedra, Espanha, com última residência conhecida na Calçada de Salvador Correia de Sá, 29-A, 2.º, Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);
- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 7-2-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 664/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Rui Joaquim da Rocha Cruz*, solteiro, sem profissão, filho de *Maria Cândida da Rocha Cruz*, nascido em 18-10-63, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9844370, com última residência conhecida na Avenida de Gustavo Eiffel, 294, Porto, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no citado art. 336.º, n.º 1, tem para o arguido as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração (citado art. 337.º, n.º 1);

- 2.ª Inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (citado art. 337.º, n.º 3).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Fernandes Calçada*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-1-92, proferido nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 511/91, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido *Manuel Júlio Gonçalves Brito Leão*, solteiro, industrial, filho de *Zeferino Pacheco Leão Torres* e de *Albertina Gonçalves Brito*, nascido em 14-1-47, em Sanfins, Paços de Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 3345993, por 10-7-89, com última residência conhecida em Ribas, Sanfins, Paços de Ferreira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgado cessada a contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, acima identificado, dado ter sido extinto, por desistência o procedimento criminal instaurado contra o mesmo.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo S. M. Silva Dias*. — O Escriurário Judicial, *Vitor Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 405/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido *Fernando José Correia Alves*, solteiro, empregado de restaurante, natural de Massarelos, Porto, nascido em 20-4-64, filho de *Fernando Alves Teixeira* e de *Maria Armada de Barros Correia*, residente na Rua dos Mártires da Liberdade, 238, 2.º, Porto, por haver cometido o crime de dano, previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, al. f), ambos do Código Penal foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escriurário Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 213/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido *Adriano de Araújo Ferreira*, solteiro, reformado, nascido em 10-10-58, natural de Soalhães, Marco de Canaveses, filho de *José Ferreira* e de *Arminda de Araújo*, e residente na Rua de Santo Ildefonso, 386, Porto, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo, com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriurário-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz Freitas Neto, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 329/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida *Fernanda Paula Monteiro Soares de Sousa Agrelas*, casada, nascida em 25-1-59, natural de Moçambique, filha de *Fernando Alberto Teixeira Soares Sousa* e de *Maria Luísa Valdiviezo Monteiro Sousa*, e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 1080 Porto, por haver cometido o crime

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e decretando a proibição do arguido na obtenção do certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 337/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido José Neves da Silva, casado, pasteleiro, nascido em 8-2-45, natural de São Cosme, Gondomar, filho de Manuel da Silva Júnior e de Alcinda Martins das Neves, e residente na Rua de Trás da Portela, São Pedro da Cova, Gondomar, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 337/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Maria Arminda Alves Ferreira, casada, doméstica, nascida em 20-2-48, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filho de Ernesto Ferreira e de Lucinda Martins Alves, e residente na Rua de Trás da Portela, São Pedro da Cova, Gondomar, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 425/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Joaquim António Martinho Ferreira, casado, ourives, nascido em 30-4-62, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Agostinho Ferreira e de Maria Vitória Martinho, e residente no Lugar de Gilde, São Cosme, Gondomar, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 631/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Damião Pereira Gonçalves, solteiro, nascido em 23-4-60, natural de Miragaia, Porto, filho de Generosa Pereira Gonçalves, e residente na Rua dos Carregais, 20, São Cosme, Gondomar, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de pro-

cesso comum n.º 587/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosalina Fernandes de Andrade, casada, nascida em 10-11-58, natural de Caldelas, Vila Nova de Gaia, filha de Artur José Andrade e de Clara Estela de Jesus Fernandes, e com última residência conhecida no Lugar de Sobre Seara, Calendário, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e decretando a proibição do arguido na obtenção de bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 663/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra a arguida Maria Celeste dos Santos Pacheco Ferreira de Paiva, casada, industrial, nascida em 1-1-50, natural de Cedofeita, Porto, filha de Manuel Ferreira e de Maria Albertina dos Santos Pacheco, e residente no Bairro do Regadio, bloco 9, entrada 45, casa 11, Porto, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarada contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 17-2-92, nos autos de processo comum n.º 143/90, que o Ministério Público move contra a arguida Amélia Maria Sousa França, divorciada, nascida em 8-11-66, natural de Foz de Sousa, Gondomar, filho de Delfim Martins França e de Ana Virgínia da Silva Sousa, residente na Rua de 31 de Janeiro, 204, Porto, foi julgada cessada a contumácia da arguida por desistência de queixa, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 584/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João José Patroni da Silva Marques, casado, nascido em 8-5-36, natural de Lisboa, filho de Álvaro José Silva Marques e de Virgínia Conceição Patroni Marques, portador do bilhete de identidade n.º 0335156, emitido em 31-10-91, com última residência conhecida na Rua de Machado de Castro, lote 200, Urbanização Marissol, Charneca da Caparica, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e decretando a proibição do arguido na obtenção de bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 593/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Pedro Manuel Santos Ribeiro, casado, nascido em 8-12-59, comerciante, filho de Mário Simões Ribeiro e de Natividade Santos Noivo, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Simões Barreto, 13, rés-do-chão, Buarcos, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para

o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), e decretando a proibição do arguido na obtenção de bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco M. Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 357/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido António Manuel Lopes Antunes, solteiro, director comercial, nascido em 18-1-57, natural de Lagoaça, Freixo de Espada à Cinta, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, e residente na Rua do General Torres, 46, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 613/90 da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, natural de Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores de Azevedo Teixeira, e residente no Lugar da Foz, Barrocelas, Viana do Castelo, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do referido Código, e, ainda, com a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do citado Código.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 11/91, do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, contra Fernando Macedo Cardoso, casado, operário fabril, natural da freguesia de Areias, São Vicente, filho de Joaquim Ferreira Cardoso e de Júlia Macedo Cardoso, nascido em 10-5-52, titular no bilhete de identidade n.º 5817855, emitido em 10-5-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido em Bouça da Pasteleira, barroco 177, Porto, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (art. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Natalino Carapeta Bolas, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8476/90, em que é arguido Zhu Peiji, solteiro, cozinheiro, nascido em 18-12-59, na República Popular da China, filho de Zhu Baozhen e de Guo Baoxiang, de nacionalidade chinesa, titular do bilhete de identidade n.º 16074452, de cidadão estrangeiro, e com última residência conhecida no restaurante Bamboo Garden, sito na Praia da Rocha, Portimão, por no referido processo ter sido recebido contra ele acusação, imputando-lhe a autoria material de um crime de furto de documento, previsto e punido pelo art. 231.º, um crime de uso de documento de identificação alheia, previsto e punido pelo art. 235.º e um crime de corrupção activa, na forma tentada, previsto e punido pelo art. 423.º, n.º 1, com referência aos arts. 420.º, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 5-2-92, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades pú-

blicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Natalino Carapeta Bolas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

Anúncio. — A Dr.ª Dina Maria Monteiro, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 9049, pendentes neste Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra António Manuel Melo Lopes, filho de Avelino Lopes e de Maria Carolina de Jesus Melo, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, nascido em 4-11-56, com última residência na Rua de Gil Vicente, 25, rés-do-chão, esquerdo, Queijas, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), d) e h), com referência ao art. 298.º do Código de Processo Penal, foi o referido arguido por despacho de 8-1-92, declarado contumaz, com suspensão dos termos do processo conforme o disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e, consequentemente, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado por este após a presente declaração.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Dina Maria Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Paula R. G. C. de Sousa*.

Anúncio. — O Dr. Natalino Carapeta Bolas, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 8996/91, em que é arguido Aristides Paulo Coelho Passos, filho de Gilberto Ferreira de Passos e de Lúcia Lavinia Gonçalves Coelho de Passos, natural de Angola, nascido em 6-12-68, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 12, 3.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por no referido processo ter sido recebida contra ele acusação imputando-lhe a autoria material de um crime, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), e um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à tabela 1, anexa ao mencionado diploma, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-92, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, a proibição de obter passaporte, carta de condução e respectivas renovações ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Natalino Carapeta Bolas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Peixoto Mendes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Gallego dos Santos, M.ª Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 62/91, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel das Neves Vieira, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 30-1-74, natural de Fredeburg, Alemanha, filho de Maria de Lurdes das Neves e de Hélder Manuel das Neves Vieira, e com última residência conhecida na Rua do Norte, 123, 1.º, porta 14 (pensão), em Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), com referência ao art. 298.º, n.º 1, e arts. 22.º, 23.º, e 74.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 12-2-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987, declaração que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, bem como a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades policiais.

12-2-92. — O Juíza de Direito, *Cristina Gallego dos Santos*. — O Escriurário Judicial, *Octávio Manuel Ferreira Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 241/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Francisco de Jesus Casimiro Dias, filho de Francisco de Nascimento Dias, e de Maria Amélia Casimiro Dias, nascido em 20-9-70, natural de An-

gola, com última residência conhecida na Rua do Frei Manuel de Cenáculo, torre 1, 2.º, porta F, Lisboa, ao qual é imputado um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), com referência ao art. 298.º, e arts. 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos previstos no art. 337.º do mesmo Código:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governo civis);
- 4.º O arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *João Francisco Aveiro Pereira Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum com o n.º 531/90-bis, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Mário Augusto Ferreira Dias, nascido em 23-12-70, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de José Abílio Vilas Boas Dias e de Maria Rosa Chaves Ferreira, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 54, rés-do-chão, esquerdo, Venteira, Amadora, ao qual é imputado um crime de roubo, previsto e punido pelos arts. 306.º, n.º 1, e 297.º, n.º 2, als. c) e h), aplicável *ex vi* art. 306.º, n.º 5, do Código Penal, e que, por despacho de 14-2-92, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos previstos no art. 337.º do citado Código:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governo civis);
- 4.º O arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *João Francisco Aveiro Pereira Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 2067/91-C.LSB/A (260/91-A), pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela de Oliveira Antunes Pereira, casada, assistente de bordo de paquete, nascida em 18-11-62, em Alhos Vedros, Moita, filha de Virgílio Antunes e de Natércia Rodrigues de Oliveira, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 71-F, 3.º, direito, Baixa da Banheira, por haver cometido em co-autoria material, e na forma consumada, um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, e um crime de falsificação, previsto e punido pelo art.º 228.º, n.º 1, al. a), e 2, ambos do Código Penal, foi a referida arguida, por despacho proferido em 21-2-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª Suspensão dos ulteriores termos do processo;
- 2.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data;
- 3.ª Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte), bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — A Escrivão-Adjunta, *Maria Manuel Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz público que no processo comum n.º 241/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido José Albano Pacheco Freitas, divorciado, nascido em 24-9-58, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, filho de Paulino Pacheco de Freitas e de Otilia de Sousa Ferreira, com última residência conhecida no lugar de Leigal, Freamunde, Paços de Ferreira, por haver cometido um crime de subtração de documento, previsto e punido pelo art. 231.º, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 228.º, n.º 1, al. a), e 2, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 3-2-92, declarado contumaz, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficando-lhe, ainda, vedada a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, e suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Queirós da Silva Abreu*.

Anúncio. — O Dr.ª Juiza de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz público que no processo comum n.º 259/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido Álvaro José Braamcamp de Mancellos, solteiro, gestor e técnico, nascido em 14-4-64, filho de Anselmo José Cordeiro Braamcamp e de Maria Teresa Mancellos, natural de Rasmgate, Kent, Inglaterra, com última residência conhecida na Rua de São Brás, 555, 2.º, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. e) e f), do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido a 6-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficando-lhe, ainda, vedado a obtenção ou renovação de bilhete de identidade e passaporte, e suspensão dos ulteriores trâmites do processo até à apresentação do arguido em juízo.

14-2-92. — A Juiza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escriturária, *Maria de Fátima Queirós da Silva Abreu*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 278/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Soares da Silva, casado, trolha, filho de António Amorim Pereira da Silva e de Maria da Conceição Monteiro Soares, nascido em 15-1-63, na freguesia e concelho de Barcelos, e com a última morada conhecida na Rua de D. João IV, 378, 2.º, no Porto, imputando-lhe a prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público e um crime de furto qualificado, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Anúncio. — O Dr. Mário Serrano, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que no processo comum n.º 40/91, pendente nesta comarca, contra a arguida Ana Paula Feio, casada, empregada doméstica, filha de José Francisco Feio e de Alcide Francisca, natural de Beja, nascida em 17-9-62, portadora do bilhete de identidade n.º 7597099, emitido em 18-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Maria Lalande, 1, 1.º, direito, Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusada na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), do Código Penal, é a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Mário Serrano*. — A Escriturária, *Maria Helena Pinto da Fonseca*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal colectivo) n.º 43/91, que correm termos na única Secção de processos do Tribunal de Círculo de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Carvalho Pereira, solteiro, trabalhador rural, filho de António Pereira e de Irene do Rosário Carvalho, nascido em 26-5-61, em Grândola, titular do bilhete de identidade n.º 7302589, emitido em 25-11-88, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, com último domicílio conhecido em Monte do Rochão, Ladoeiro, Idanha-a-Nova, e actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz por despacho cujo teor é o seguinte:

O arguido Luís Manuel Carvalho Pereira encontra-se acusado neste processo pelo Ministério Público, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 26.º, 296.º, 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º, n.º 2, todos do Código Penal.

Até ao momento, não foi possível notificar o arguido do despacho que recebeu a acusação.

Tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado contumaz, o arguido não se apresentou.

Deste modo, tendo em atenção o disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, todos do Código de Processo Penal, declara-se o arguido contumaz, decretando-se a proibição de obter junto de todos os serviços públicos, designadamente consulares, quaisquer documentos e certidões ou efectuar registos.

Notifique e dê cumprimento ao disposto no art. 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal.

20-2-92. — *Adriano Simão Tomás Barateiro*.

Tal declaração, para além dos efeitos mencionados no referido despacho, implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após ela.

21-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (colectivo) registado sob o n.º 63/91 da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Augusto Grilo Abrantes, casado, vendedor ambulante, filho de João Carrula Abrantes e de Arminda Mendes Grilo, natural de Carnaxide, Oeiras, residente nos prefabricados das Pedreiras, Areosa, Porto, e outro, foi proferido despacho declarando cessado o estado de contumaz em que se encontrava o arguido atrás identificado, por se ter apresentado, voluntariamente, em juízo.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome*. — O Escrivão-Adjunto, *António Campos Castanheira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Anúncio. — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que por despacho de 20-2-9, proferido no processo comum n.º 602/91, pen-

dente neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Ricardo Manuel Sousa de Azevedo Castro Neves, solteiro, estudante, filho de Ricardo de Azevedo Castro Neves e de Maria Almerinda Machado de Sousa Castro Neves, nascido em 1-7-69, na freguesia de Matriz, Horta, e com última residência conhecida na Rua do Porto Alexandre, 21, 2.º, direito, Póvoa de Varzim, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em tribunal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial em que seja interessado e a proibição de obter e renovar passaporte e certidões de quaisquer repartições públicas até à sua apresentação, momento em que cessa a sua contumácia.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — A Escriturária, *Helena Maria de Durães Coutada*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel de São Pedro Soeiro, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo e de Comarca de Mirandela, faz saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 519/91, pendentes nesta Secção, contra o arguido Afonso Henrique Batista, solteiro, sapateiro, filho de Gabriel dos Santos e de Maria José Batista, nascido em 25-3-55, natural de Abambres, concelho de Mirandela, e com última residência conhecida em 8 Rue Henri Matisse, Aulnay Bois, 9300 France, foi o referido arguido declarado contumaz, implicando tal declaração de contumácia a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, por haver cometido um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo art. 59.º, al. b), do Código da Estrada.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de São Pedro Soeiro*. — A Escriturária, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, faz saber que por despacho proferido em 10-2-92 nos autos de processo comum n.º 1451/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra Joaquim José Miranda Soares, casado, agente comercial, nascido em 2-1-67, em Vila Mariano Machado, Angola, filho de Silvino Augusto Barbosa Soares e de Belmira da Conceição Miranda Soares, e com última residência conhecida na Rua do Sameiro, 555, direito, Madalena, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Penal, declaração esta com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.º Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, faz saber que por despacho proferido em 10-2-92 nos autos de processo comum n.º 1218/90, pendentes nesta Secção e Juízo, em que o Ministério Público acusa o arguido Joaquim Adão Magalhães Martins, casado, comerciante, nascido em 23-6-60, em Cristelos, Lousada, filho de José Martins e de Ana de Jesus Magalhães, e com última residência conhecida no Lugar de Pedregais, Regilde, Felgueiras, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1 e 2, do Código de Processo Penal, declaração esta com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;

- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Agostinho Tavares de Freitas, M.^{mo} Juiz de Direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Penafiel, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1300/90, pendentes nesta Secção e Juízo, e em que o Ministério Público acusa o arguido António José Coelho dos Santos Magalhães, casado, comerciante, nascido em 13-2-52, em Vila Real, filho de Sebastião dos Santos Magalhães e de Maria Adosinda Coelho, e com última residência conhecida em Guiães, Vila Real, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, declaração esta com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- c) Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Agostinho Tavares de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 247/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, em que é arguido Constantino Martins de Sousa Pinto, divorciado, trabalhador da construção civil, filho de António de Sousa Pinto e de Isabel Correia da Silva Martins, nascido em Vilarinho de Freires, Peso da Régua, em 25-10-63, com a última residência conhecida em Folhadela, Vila Real, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 14-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após tal declaração.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Artur Manuel da Silva Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Monteiro Angélico*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1172/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, contra o arguido Bernardino Pedro Lopes Moreno, casado, comerciante, nascido em 30-10-64, filho de José Maria Moreno e de Emlia Maria Lopes, natural de Casa Branca, Sousel, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 10, Ervideira, Ponte de Sor, foi este arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e, ainda, a proibição de obtenção de passaportes, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 849/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, contra o arguido António Costa dos Santos, solteiro, agricultor, nascido em 25-9-66, filho de João dos Santos Campanudo e de Maria dos Anjos Costa, natural de Ponte de Vagos, e com última residência conhecida em Ponte de Vagos, Vagos, por despacho de 10-12-91, face à extinção do procedimento criminal por amnistia, foi ordenado o arquivamento dos autos e declarada a cessação de contumácia levantada àquele arguido nos referidos autos.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Sérgio Bogalhão Figueiredo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 482/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Gomes Pires, solteiro, agricultor, nascido em 1-1-68, em Pinho, Boticas, filho de Aníbal dos Santos Reis e de Germana Alves Gomes e com última residência conhecida em Sobradelo, Pinho, Boticas, por despacho de 26-2-92, foi declarada cessada a situação de contumácia proferida contra aquele arguido, implicando a caducidade de todos os efeitos da mesma e a que se referem as publicações no *DR*, 2.ª, 266, de 17-11-90, e no *Jornal de Abrantes*, de 16 e 23-11-90.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 128/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, contra o arguido Carlos António Vieira Casanova, casado, empregado de escritório, nascido em 26-3-63, natural de Cova da Piedade, Almada, filho de António Ezequiel Ferreira Casanova e de Dulce do Couto Vieira Casanova, com última residência conhecida na Rua de Ceclia Meireles, 23, 3.º, direito, em Lisboa, foi o referido arguido, por despacho de 27-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e, ainda, a proibição de obtenção de passaportes, bilhete de identidade, de certificados do registo criminal requeridos pelo próprio, passaportes, e quaisquer certidões fiscais.

4-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 369/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, comerciante, nascido em 9-3-31, filho de Augusto António Pereira da Silva e de Margarida do Carmo Azevedo Pereira da Silva, natural de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Timor, 11, Queluz, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 14903704, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido nos autos acima referidos em 20-2-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos e a realização de actos junto das conservatórias e cartório, Direcção-Geral de Viação, governo civil e Centro de Identificação Civil e Criminal.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 199/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, nascido em 21-10-56, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, natural de Trofa, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido em 5-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Castrovães, Trofa, actualmente ausente em parte incerta por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido nos autos acima referidos em 6-3-92, e ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 126.º, n.º 1, do Código Penal, e 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, foi declarado extinto o procedimento criminal por amnistia e, em consequência, declarada cessada a contumácia.

3-3-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Pais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Daniel Saraiva Marques*.

Anúncio. — O Dr. Luís Augusto Teixeira, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 4-3-92, proferido nos autos de pro-

cesso comum n.º 1235/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rui dos Santos Pires, filho de António Simões Pires e de Maria Fernanda Alves dos Santos, nascido em 26-8-64, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 7034543/0, emitido em 28-9-87, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente em Estrada de Murta, Oliveira do Bairro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código).

6-3-92. — O Juiz de Direito, *Luís Augusto Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Moreira Lima*.

Anúncio. — A Dr.ª *Teresa Maria Prazeres Pais*, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que por despacho de 6-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 129/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel de Almeida, solteiro, filho de Manuel de Almeida e de Maria Belmira de Jesus, nascido em 13-9-62, em Agadão, com última residência conhecida em Aguada de Cima, Águeda, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código) e a proibição de obter documentos e realização de actos junto das conservatórias, cartório, repartição de finanças, governo civil, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, junta de freguesia e Câmara Municipal de Águeda.

9-3-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima S. Anastácio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 116/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Cavaco Tomé de Castro, casado, contabilista, filho de Gualter Tomé de Castro e de Lídia Maria Cavaco de Castro, nascido em 27-12-36, na freguesia de Penha de França, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Feijó, 44, rés-do-chão, na freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, em 28-1-92, proferido despacho que declara contumaz o aludido arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração, a proibição de obter certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como as respectivas renovações e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

30-1-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriturária, *Maria Isabel da Costa Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 132/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move ao arguido António Mendes, casado, desempregado, filho de Emílio de Barros Mendes e de Cassilda de Jesus, nascido em 15-5-44, na freguesia de Pessegueiro do Vouga, concelho de Sever do Vouga, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, Edifício Fátima, em Albergaria-a-Velha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 29-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte ou renovação dos mesmos, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil predial ou de automóveis.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília Oliveira Agente Reis Pancas*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) com o n.º 180/91, pendentes na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Cavaco Tomé de Castro, casado, contabilista, filho de Gualter Tomé de Castro e de Lídia Maria Cavaco de Castro, nascido em 27-12-36, na freguesia de Penha de França, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1368500, de 28-7-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Feijó, 44, rés-do-chão, na freguesia de São Domingos de Benfica, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 1 e 2, al. a), do Código Penal, foi, em 29-1-92, proferido despacho que declara contumaz o aludido arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração e a proibição de obter certidões, registos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas renovações, bem como a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo de actos urgentes.

3-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília de Oliveira Agente dos Reis Pancas*. — A Escriturária, *Maria Isabel da Costa Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 57/91, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move à arguida Jacinta Maria da Luz da Silva José Dinis, divorciada, comerciante, filha de Diamantino José e de Maria da Conceição Lavrador, natural da freguesia e concelho de Moçambique, nascida em 18-5-57, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Ramalho Eanes, 55, 1.º, esquerdo, Alcains, Castelo Branco, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 30-1-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição da arguida obter bilhete de identidade, passaporte ou renovação dos mesmos, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil predial ou de automóveis.

4-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília Oliveira Agente Reis Pancas*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-11-91, proferido no processo comum (singular) n.º 269/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, foi declarado contumaz o arguido Manuel Marques Coelho, solteiro, comerciante, filho de Manuel Coelho e de Maria Marques Afonso, nascido em 21-10-56, natural da freguesia da Trofa do Vouga, concelho de Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 5412440, emitido em 5-2-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Trofa do Vouga, Águeda, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do qual resulta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

6-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Escriturária Judicial, *Maria Paula Pereira Vieira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 229/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino dos Santos Silva, casado, electricista, nascido em 15-2-62, na freguesia e concelho de Sever do Vouga, filho de José da Silva e de Idalina Maria dos Santos, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Cristelo, Pessegueiro do Vouga, Sever do Vouga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte ou renovação dos mesmos, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil predial ou de automóveis.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 2-7-91, proferido no processo comum n.º 376/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, foi declarado contumaz o arguido José Alves da Silva, casado, comerciante, filho de Abraão Pereira da Silva e de Emília Alves de Sousa, nascido em 31-1-51, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, com última residência conhecida na Rua das Albergarias, s/n, Silvalde, Espinho, titular do bilhete de identidade n.º 5446170, emitido em 20-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Trofa do Vouga, Águeda, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do qual resulta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter certidões, documentos ou registos junto das conservatórias dos registos civil e predial.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Escrivã Judicial, *Maria Paula Pereira Vieira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 2-7-91, proferido no processo comum (singular) n.º 147/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, foi declarado contumaz o arguido Augusto Resende da Silva, casado, vendedor, filho de Augusto Nunes da Silva e de Rosalina Pereira de Resende, nascido em 14-8-48, natural da freguesia de Santo de Riba Ul, concelho de Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 5631668, emitido em 2-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 178, Ovar, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com as alterações previstas pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do qual resulta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil e predial.

19-2-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Escrivã Judicial, *Maria Paula Pereira Vieira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) com o n.º 40/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Arménio Almeida Neves, divorciado, desempregado, filho de Manuel Henrique da Conceição Neves e de Maria de Almeida, nascido em 30-1-55, em Albergaria-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 8123883, emitido em 30-10-90, por Lisboa, com última residência conhecida no Sobreiro, Albergaria-a-Velha, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82,

de 23-9, foi, em 13-2-92, proferido despacho que declara contumaz o aludido arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a referida declaração, a proibição de obter certidões de registos, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, bem como a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas*. — A Escrivã, *Maria Isabel Costa Oliveira Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 176/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, foi declarado contumaz o arguido Justino Correia Leite, casado, industrial, filho de Justino Francisco Leite e de Adelaide Correia Leite, natural da freguesia de Travanca, concelho de Santa Maria da Feira, nascido em 3-10-32, portador do bilhete de identidade n.º 7182717, emitido em 22-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Tarei, Souto, Santa Maria da Feira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjugado com as alterações previstas pelo art. 5.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, do qual resulta para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer entidade pública.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Escrivã Judicial, *Maria Paula Pereira Vieira*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 69/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albergaria-a-Velha, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto de Oliveira Melo, casado, construtor civil, nascido em 20-6-59, na freguesia de São João de Loure, Albergaria-a-Velha, filho de José Melo da Silva e de Noémia de Oliveira Claro, portador do bilhete de identidade n.º 8039891, emitido em 3-11-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta da Bélgica, e com última residência conhecida na Rua das Flores, Assilho, Albergaria-a-Velha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte ou renovação dos mesmos, certificado do registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil predial ou de automóveis.

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Lourenço da Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Barros Queirós Teixeira e Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 24/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João António de Matos Ferreira, casado, construtor civil, natural de Póvoa de Santarém, Santarém, nascido em 11-5-60, filho de Amândio Henriques Ferreira e Maria do Rosário Póvoa Nova Matos, e com última residência conhecida na Rua do Carro, Figueiras, Marinha Grande, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 7-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Inibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento e passaporte (art. 337.º, n.º 3, do mencionado Código).

11-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Barros Queiroz Teixeira e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Barros Queirós Teixeira da Silva, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 99/90, a correr termos nesta Secção, em que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Maria Pereira de Sá, casado, comerciante, nascido em 20-4-47, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de José Augusto Pereira de Sá e de Deolinda das Neves Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4882013, de 12-4-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 9, 2.º, direito, na Póvoa de Santo Adrião, Loures, encontrando-se declarado contumaz, por despacho de 19-11-90, em virtude de ter sido acusado de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-2-92, cessada, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei da Amnistia 23/91, de 4-7, a contumácia aplicada ao referido arguido.

11-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana de Barros Queirós Teixeira da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Barros Queirós Teixeira e Silva, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 124/91, pendente nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, nascido em 8-12-36, na freguesia do Socorro, em Lisboa, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 2265301, de 23-4-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Arroeira, Venda Fria, São Teotónio, Odemira, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação e ou detenção do arguido sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento e passaporte.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Barros Queirós Teixeira e Silva*. — O Escriurário Judicial, *João Luís Correia Costa*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Barros Queirós Teixeira da Silva, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 74/91, a correr termos nesta Secção, contra as arguidas Maria Odete Carmo Lopes, divorciada, comerciante, nascida em 26-2-45, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filha de Manuel Lopes e de Ilda do Sacramento Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 2162410, emitido em 6-6-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Manuel da Silva, lote 4, loja esquerda, 2685 Sacavém, e Maria Teresa Lopes Dias, casada, comerciante, nascida em 12-2-56, na freguesia e concelho de Amares, filha de Augusto Sousa da Silva e de Maria de Jesus Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 4369104, emitido em 29-4-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Manuel da Silva, lote 4, loja esquerda, 2685 Sacavém, por se encontrarem indiciadas pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram as referidas arguidas declaradas contumazes, por despacho de 18-2-92, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

A declaração da contumácia implica para as arguidas a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta

declaração e a proibição de as mesmas obterem bilhete de identidade, passaporte, certidão de nascimento ou casamento, e certificado de registo criminal junto das competentes repartições.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana de Barros Queirós Teixeira Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Maria Morgado Isidro*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Barros Queirós Teixeira e Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 24/91, pendente nesta Secção, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João António Matos Ferreira, casado, construtor civil, natural de Póvoa de Santarém, Santarém, filho de Amândio Henriques Ferreira e Maria do Rosário Póvoa Nova Matos, e com última residência conhecida na Rua do Carraco, Figueira, Marinha Grande, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos (arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 26-2-92, foi declarado cessado o estado de contumácia, ordenado o arquivamento dos autos, e extinto o procedimento criminal contra o arguido, e ordenado o arquivamento dos autos por desistência da queixa.

27-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Barros Queirós Teixeira e Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Cristina Maria Nunes Soares, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que por despacho de 5-3-92, proferido nos autos de processo comum n.º 155/91, a correr termos nesta Secção, que o Ministério Público move contra a arguida Adelaide Maria Mesquita Martins, casada, empregada de consultório, nascida em 7-4-54, natural de Olivais, concelho de Lisboa, filha de José Carlos dos Santos Martins e de Albertina Maria Mesquita, residente na Quinta de São Lázaro, lote 1, 6.º, direito, em Arruda dos Vinhos, foi ordenada a cessação da situação de contumácia em que a arguida se encontrava.

6-3-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Nunes Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Pacheco Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 18-2-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 160/89, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Alijó, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Barbosa dos Santos, solteiro, serralheiro mecânico, nascido em 4-9-55, filho de Serulho Batista dos Santos e de Maria Barbosa Fernandes, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, Cabo Verde, com última residência conhecida em Bragada, Bragança, e, ainda, em R. E., lote 32, Bairro de Augusto de Castro, Oeiras, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do n.º 2 do art. 335.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar;
- 3.º Proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais;
- 4.º Proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, tudo conforme estabelecem os arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código.

Estes efeitos só caducarão com a apresentação em juízo ou detenção do arguido.

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Lopes Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Casimiro Mansilha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-2-92, nos autos de processo comum (singular) n.º 8204/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi decla-

rado contumaz a arguida Lucília Semedo Gonçalves Esteves, filha de Francisco Dias da Conceição Esteves e de Rosária Semedo Gonçalves, natural de Nisa, concelho de Portalegre, nascida em 29-10-52, comerciante, com última morada conhecida na Rua Seis, lote 34, 10-B, Cidade Sol, Barreiro, e ora em parte incerta.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade e certidão de nascimento e casamento.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Cruz Fernandes*.

Anúncio. — O magistrado judicial do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que por despacho proferido em 7-2-92, no processo comum n.º 374/91, que o Ministério Público move contra o arguido Naznin Momade Ali Jadvgi, filho de Momade Ali Jadvgi e Zohracano Savajali Popote, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 7587178, divorciado, e com última residência conhecida na Rua do Tenente-Coronel Ribeiro dos Reis, 41, rés-do-chão, Alto do Moinho, Seixal, acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, bem como implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do mesmo Código.

Mais fica o arguido proibido de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, certidões de registos junto de quaisquer autoridade pública e, ainda, de utilizar cheques.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Albina Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 7554/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz a arguida Lucília Mendes Silva Pereira Fernandes, filha de Fernando Matias da Silva e de Emilia Soares Mendes, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Gondomar, nascida em 13-2-49, casada, funcionária pública, com última morada conhecida na Rua de Casimiro Freire, 21, 3.º, direito, em Lisboa, e agora em parte incerta.

Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certidão de casamento e nascimento.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Cruz Fernandes*.

Anúncio. — O magistrado judicial da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum n.º 573/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Júlio Romão, filho de Joaquim dos Santos Romão e de Albertina de Jesus Júlio, natural de Sarilhos Grandes, casado, reformado, com última residência conhecida na Avenida de Barbosa do Bocage, 13-B, 4.º, esquerdo, Barreiro, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, bem como implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do art. 337.º do mesmo Código.

Esta declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, e para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

O arguido fica ainda inibido de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *Laurentino Lúcio Marteleira*. — A Escriturária-Adjunta Interina, *Maria Albina Ribeiro*.

Anúncio. — Faz saber que fica por este meio notificado Vasco Jorge Lourenço Resende, divorciado, com residência conhecida em Residence Arcadas, Bat. A I, 91160, Longumnan, França, desconhecendo-se a sua última residência em Portugal, para no processo

comum n.º 13 466/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, que lhe move Isabel Maria da Silva Simões, instaurado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 190.º da OTM, para se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, sob pena de não o fazendo ser declarado contumaz, nos termos do art. 335.º do Código de Processo Penal.

28-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 7317/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Jaime Domingos Cruz, solteiro, ajudante de jardineiro, nascido em 11-10-62, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7792472, com última morada conhecida na Rua de Arantes e Oliveira, 7, Feijó, Almada, e ora em parte incerta.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e obter certidão de nascimento e casamento.

6-3-92. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Luís Barrigas Queiroga*.

Anúncio. — O magistrado judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum (singular) com o n.º 36/91 que o Ministério Público move a Ana Paula Silva Soldadinho Coelho, filha de António Martins Soldadinho e de Olívia Silva Pereira, casada, nascida em 18-2-63, natural de Marinha Grande, com última residência conhecida em Quinta da Vinha Grande, lote 11, 3.º, esquerdo, Amora, onde lhe é imputada a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-2-92, foi aquela declarada contumaz, o que implica, para além dos efeitos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição de renovar, ou obter, bilhete de identidade, passaporte e certidões ou registos em repartições públicas.

Para contar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

Sem data. — O Juiz de Direito, *Laurentino Marteleira*. — O Escriurário, *António Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Faz-se saber que pela única Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Almeida, no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 139/90, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Maia, solteiro, nascido em 30-11-60, em Sé Nova, Coimbra, filho de Orlando Mafra e de Maria Emília Maia, portador do bilhete de identidade n.º 11058936, emitido em 11-6-87, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua dos Panões, 4, Famalicão, Nazaré, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, atrás indicado, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

O arguido está acusado de um crime de fraude sobre mercadorias e contrafação de marca, previsto e punido pelo art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, e art. 212.º, n.º 7, e 1217.º, n.º 3, do Código de Propriedade Industrial.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *António José A. Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Mendes Gil Lopes Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 540/91, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, movem contra o arguido António

Lemos Pires, casado, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa Sousa Lemos, natural da freguesia de Alijó, Agilde, onde nasceu em 23-3-66, portador do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido em 31-1-91, por Lisboa, e com última residência conhecida em Alijó, Agilde, Celorico de Basto, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17-2-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Bernardo Cardoso Vasques Osório*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 457/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido João Brito Silva Ferreira, divorciado, empregado de escritório, filho de Manuel de Jesus Ferreira e de Joaquina Rosa da Silva, natural da freguesia da Póvoa de Varzim, onde nasceu em 9-10-44, portador do bilhete de identidade n.º 268022, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Peixinho Júnior, 23, 7.º-F, Paço de Arcos, Oeiras, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 19-2-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões de nascimento e casamento, ou quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes F. de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, correm termos os autos de processo comum registados sob o n.º 557/91, pendente neste lugar que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José Filipe Fernandes de Freitas, casado, industrial, filho de Germano Pereira de Freitas e de Laura Fernandes, natural da freguesia de São Torcato, Guimarães, onde nasceu em 13-7-55, portador do bilhete de identidade n.º 5712658, emitido em 30-10-85, por Lisboa, e com última residência conhecida em Esperança, Monte Largo, Azurém, Guimarães, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 21-2-92, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Antunes Figueiredo de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de comum n.º 98/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra Jaime Carreira Borges Mendes, casado, comerciante, filho de Joaquim Carreira Mendes Júnior e de Deolinda Marques Borges, natural de Azoia, Leiria, nascido em 5-5-38, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Ribeiro, 60, 3.º, direito, em Linda-a-Velha, portador do bilhete de identidade n.º 2580554, passado por Lisboa, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 138/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra Manuel Pinheiro, solteiro, comerciante filho de Maria Augusta Pinheiro, natural de Fornelos, Cinfães, nascido em 15-7-47, com última residência conhecida em Praia de Mira, portador do bilhete de identidade n.º 3055140, passado por Lisboa, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *João José Rodrigues Gaspar*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 130/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, que o Ministério Público, move ao arguido António Joaquim de Jesus Fidalgo, casado, emigrante, 26 anos, filho de António Fidalgo e de Silvina de Jesus Lobo, natural da Mata da Curia, e residente em parte incerta da França, e com última residência conhecida em Mata da Curia, Tamengos, da comarca de Anadia, haver cometido um crime de pesca proibida previsto e punido pelos arts. 44.º, al. c), e 61.º do Dec. 44 623, de 10-10-62, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Manuel Batista Veiga*.

Anúncio. — Em nome da Justiça e do 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Anadia, faz saber que por despacho de 26-2-92, proferido nos autos de comum n.º 164/91, pendente desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Odete de Jesus Couto, casada, doméstica, residente no Largo da Estação da CP, Ovar, filha de António José Evangelista Couto e de Virgínia de Jesus, nascida em 17-11-48, natural de Aveiro, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo, até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e casamento.

6-3-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Roque Nogueira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuel Batista Veiga*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio. — Faz-se saber que no Tribunal Judicial da Comarca de Arganil, corre termos o processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 60/89, que o Ministério Público move contra o réu Luís Filipe Oriola da Silva Pereira, casado, residente em Varzias, Oliveira de Frades, filho de José Henriques da Silva e de Helena da Conceição Oriola, de que por despacho de 19-2-92, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *Manuel da Silva Freitas*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Domingos Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 104/89 pendentes no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Augusto da Rocha Pinto Paiva, solteiro, comerciante, nascido em 6-3-63, filho de Fernando Pinto Paiva e de Rosa Rocha Pinto, natural da freguesia de Fajões, comarca de Oliveira de Azeméis, ora ausente em parte incerta do estrangeiro, e com última residência conhecida no lugar da Cruz, dita freguesia de Fajões, foi, por despacho de 13-2-92, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alpino Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 144/90, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alberto Fernandes, solteiro, operador de máquinas, nascido em 22-1-53, filho de Maria Júlia Fernandes, natural de Angola, actualmente ausente em parte incerta de Marrocos e com última residência conhecida no lugar de Boavista, freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, foi, por despacho de 13-2-92, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Silva Pereira da Rocha Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 157/89, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Hasse de Oliveira Boavida, solteiro, médico veterinário, nascido em 21-8-62, natural de Lisboa, filho de Paulo Manuel Hasse de Oliveira Boavida e de Rosa Maria Batista da Silva Oliveira Boavida, actualmente ausente em parte incerta da cidade de Coimbra, e com última residência conhecida no lugar de Paço, freguesia de Rossas, desta comarca, foi, por despacho de 13-2-92, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Silva Pereira da Rocha Noites*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Arouca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Teixeira da Mota, solteiro, empregado de mesa, nascido em 15-1-61, em Celorico de Bastos, filho de Adelino da Mota e de Laurinda Teixeira de Magalhães, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Aradas, freguesia de Santa Eulália, desta comarca, foi, por despacho de 28-2-92, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Loureiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alpino Noites*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 104/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim Pinto do Vale, casado, comerciante, nascido em 11-7-53, filho de António Almeida Teixeira e de Celeste Francisco Pinto, natural de Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua do Heroísmo, 329, loja 114, Porto, foi o referido arguido, por despacho de 14-2-92, declarado contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previsto

no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir de agora, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto das entidades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão de contribuinte, decretando-se, ainda, o arresto de todos os seus bens.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, M.º Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despacho de 20-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 307/90, deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Ferreira Simões Araújo Gomes da Silva, divorciada, funcionária pública, nascida em 8-5-59, em Coração de Jesus, Viseu, filha de António Simões e de Maria Olímpia Ferreira, e residente em Aguiar da Beira, Trancoso, pela prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caducada a situação de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriurário, *Zacarias Coelho Costa*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 411/90, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Carlos Manuel Macedo Silva Santa, nascido em 9-6-63, na freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, filho de António da Silva Santa e de Augusta dos Santos Macedo Silva, com última residência conhecida na Rua do Tenente Brito, Ribeira de Frades, Coimbra, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 13-2-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apreensão do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

21-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 204/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Manuel de Araújo Soares, nascido em 6-8-48, na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com última residência conhecida no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 13-2-92, por se encontra indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 204/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra o arguido Manuel de Teixeira Maciel, nascido em 1-4-48, na freguesia de Tregosa, concelho de Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com última residência conhecida em Lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 13-2-92, por se encontra indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Freitas Duarte*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 320/90, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Manuel Gon-

calves Pereira, solteiro, moldador, nascido no dia 11-5-62, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Leonídio Pereira e de Isabel Marques Gonçalves Neto Pereira, ausente em parte incerta, e com última residência na conhecida na Rua da Calçada, 82-A, Ordem, na Marinha Grande, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 21-2-92, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 422/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, nascido em 1-4-48, na freguesia de Tregosa, Barcelos, e com última residência conhecida no lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho proferido em 10-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Simão Guerra Dias*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 476/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Faria Figueiredo, casado, industrial, com última residência conhecida no Bairro da Misericórdia, 13, rés-do-chão, Barcelos, nascido em 18-1-49, na freguesia de Curvos, Esposende, filho de Manuel de Lima Figueiredo e de Emília Maria Rodrigues de Faria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz com os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *José Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — A Dr. Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 478/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido em 1-4-48, em Tregosa, Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com última residência conhecida no Lugar da Foz, Barroselas, Viana do Castelo, foi o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, em virtude de se encontra indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

26-2-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Ferreira Bogas Lourenço*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 474/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Martinho, casado, comerciante, nascido em 5-11-41, filho de Manuel Martinho e de Maria Rosária, natural de Colos, Odemira, e com última residência conhecida em Torre de Cima e Capela, lote 19, Vila Franca de Xira, foi o referido arguido, por despacho de 27-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de

natureza patrimonial por ele celebrados, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto das autoridades públicas, bem como o arresto de todos os seus bens.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 583/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido João Lopes Torres, divorciado, industrial, nascido em 5-12-42, em Galegos, Santa Maria, Barcelos, Filho de José do Vale Torres e de Emília Lopes Clemência, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Manhente, Barcelos, foi o referido arguido, por despacho de 26-2-92, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, com a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-2-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Ferreira Bogas Lourenço*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular), n.º 158/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Aires Barbosa Miranda, casado, carpinteiro, nascido em 26-1-57, natural de Monte de Fraalês, Brcelos, filho de Flávio da Silva Miranda e de Ana Araújo Miranda, residente em Gassacker, STR 24, 8953 Dietikon, Suíça, e outro, por sentença de 2-3-92, foi declarada a cessação da contumácia que pendia em relação ao referido arguido, decretada por despacho de 4-7-91 e publicada no *DR*, 2.ª, 173, de 30-7-91, e no *Jornal de Notícias*, 47 e 48, de 18 e 19-7-91, respectivamente, por ser já conhecido o paradeiro do referido arguido.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escriutária Judicial, *Maria Celeste Rodrigues Lacerda*.

Anúncio. — O Dr. António Manuel Alves Fernandes, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 456/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público e outro movem contra a arguida Maria do Sameiro Fernandes Barbosa, casada, industrial, nascida em 27-1-68, na freguesia de Alvelos, concelho de Barcelos, filha de Domingos Monteiro Barbosa e de Maria de Lurdes de Oliveira Fernandes, com última residência conhecida no lugar de Paços, freguesia de Alvelos, Barcelos, e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 27-2-92, declarada contumaz, nos termos e com o alcance do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

2-3-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriutário, *Serafim Fernandes Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que por despcho de 4-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 227/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra João Augusto das Neves Rolo Soares, solteiro, pedreiro, nascido em 31-10-67, em Aguada de Baixo, Águeda, filho de João Pedro Soares e de Maria Alice das Neves Rolo, e residente no Lugar de Vendas da Pedreira, freguesia de Arcos, Anadia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada contumaz caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escriutário, *Fernando Manuel Antas Barbosa*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (singular) n.º 413/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Tiago Ferreira

Gomes, solteiro, comerciante, nascido em 8-12-36, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, e com última residência conhecida em Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, Lisboa, foi o referido arguido, por despacho de 4-3-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 58/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Adelino Costa Ferreira, casado, servente, nascido em 12-7-63, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Albano de Sousa Ferreira e de Arminda Rosa Nogueira da Costa Ferreira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Beco do Paço, 2, casa 3, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obtenção de quaisquer documentos junto das entidades administrativas e fiscais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

6-3-92. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escriurário Judicial, *António Manuel da Silva Pereira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 126/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho proferido em 7-2-92, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido António Manuel Xavier Antunes, casado, comerciante, nascido em 11-10-53, natural da freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, filho de Eduardo Augusto Antunes e de Fortunato dos Santos Xavier, residente na Rua do General Humberto Delgado, 2-C, Algés, Oeiras.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 757/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido António Manuel Ferreira Lopes, casado, desempregado, filho de Manuel Teixeira Lopes e de Grata Ferreira de Sousa, nascido na freguesia de Avintes, Vila Nova de Gaia, no dia 5-9-59, portador do bilhete de identidade n.º 6899673, emitido em 12-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência na Rua de Manuel Marques Gomes, 293, Canidelo, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

13-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — O Dr. José Carlos Dinis Machado da Silva, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo (singular) n.º 391/91, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Pedro José Vieira Moreira Leal, solteiro, nascido em 21-10-70, em Massarelos, Porto, filho de Manuel Augusto Moreira da Silva Leal e de Isaura Manuela da Silva Leal, actualmente a residir na Rua da Cidade do Recife, 206, apartamento 11, Ramalde, Porto, por despacho de 13-2-92, foi declarada a cessação da declaração da contumácia, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 739/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido Agostinho Maria de Carvalho e Melo, casado, gerente comercial, filho de Albano Augusto Falcão Rodrigues Melo e de Celeste Maria Helena Carvalho, natural de Moçambique, nascido em 16-3-51, com última residência conhecida na Rua da Madureira, 8, 1.º, esquerdo, Guimarães, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Augusta Moreira Fernandes, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 829/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz a arguida Agripina de França da Silva Alvarenga da Costa, viúva, industrial, filha de Manuel Alves da Silva Alvarenga e de Rosa de França Castro Moura, natural da Sé, Braga, nascida em 10-3-47, com última residência conhecida na Rua dos Biscainhos, 81 a 87, Braga, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

17-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Augusta Moreira Fernandes*. — O Escriurário, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 723/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 14-2-92, foi o arguido Rui Manuel Marques de Matos, solteiro, vidreiro, nascido em 26-12-60, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, filho de Manuel Maria Matos e de Celeste Marques Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7982622, emitido em 21-12-77, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Sapateiros, 3, Lameira de Picassinós, Marinha Grande, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 770/91, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Gonçalo Nuno Serpa Pacheco Amorim, solteiro, estudante, nascido em 16-2-65, na freguesia de Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Rua de António Rodrigues da Rocha, 295, 1.º, direito, em Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7241236, emitido em 9-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime do tipo de previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo em atenção a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, implicando tal declaração para o arguido a anualidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos, tais como bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas, conforme o preceituado nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *João Henriques Gomes de Sousa*. — A Escriurária Judicial, *Graça Maria Vieira de Vasconcelos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-2-92, proferido no processo comum (colectivo) n.º 528/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra o arguido João Carlos Pereira, solteiro, pasteleiro, nascido em 15-8-72, filho de Lourenço Oliveira Ferreira e de mãe desconhecida, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Bairro de Nogueira da Silva, casa 70, Braga, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-2-92, proferido no processo comum (singular) n.º 744/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria do Carmo Barbosa Costa, casada, comerciante, nascida em 24-8-58, em Barcelos, filha de José Miranda Costa e de Maria Araújo Barbosa, com última residência conhecida na Avenida de João XXI, loja 16, Braga, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Baltazar Marques Peixoto*. — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 562/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 24-2-92, contra o arguido Salvador Esperança de Sousa, solteiro, pescador, nascido em 1-9-63, em Angola, filho de António Faria da Costa e Sousa e de Isabel Esperança, titular do bilhete de identidade n.º 9522911, emitido em 31-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, 4, cave, Darque, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 883/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 24-2-92, contra a arguida Maria de Lurdes Almeida Valente, casada, cabeleireira, nascida em 18-6-58, em Bragança, filha de José Almeida e de Maria Helena Alves, titular do bilhete de identidade n.º 3961030, com última residência conhecida na Rua de Ferreira Alves, 263, Gulpilhares, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

25-2-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 890/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 25-2-92, foi o arguido Adeline Marques da Rocha, solteiro, industrial, nascido em 12-8-64, natural da freguesia de Chorense, concelho de Terras de Bouro, filho de Américo da Silva e Rocha e de Glória de Jesus Marques Valente, titular do bilhete de identidade n.º 7898130, emitido em 27-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tenente Coronel Dias Ferreira, 104-A, lote C-1, Parretas, desta cidade e comarca de Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

2-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 2-3-92, proferido no processo comum (singular) n.º 863/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, contra a arguida Maria Fernanda da Costa Vilela de Carvalho Silva, casada, industrial, nascida em 15-11-56, na freguesia de Maximinos, Braga, filha de Carlos

Vilela de Carvalho e de Maria Luísa da Costa Meireles, com a última residência conhecida no lugar de Amarela, Gondisalves, Braga, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do referido Código.

4-3-92. — O Juiz de Direito, *João Henriques Pinto de Sousa*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *M. Santos*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 819/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 28-2-92, contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido em 6-8-40, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, e com última residência conhecida no Bairro do Olival, freguesia de Arcozelo, comarca de Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

5-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 819/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 28-2-92, contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, comerciante, nascido em 1-4-48, natural da freguesia de Tregosa, concelho de Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Teixeira de Azevedo, com última residência conhecida no lugar da Foz, freguesia de Barroelas, comarca de Viana do Castelo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

5-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 842/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho proferido em 4-3-92, contra a arguida Maria da Conceição Correia da Silva Dias, solteira, desempregada, nascida em 16-7-68, natural de Moçambique, filha de António da Silva Dias e de Maria Cremilde Pereira Correia Dias, com última residência conhecida no lugar de Grelhude, freguesia de Cernache, concelho e comarca de Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida declarada contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios de natureza jurídica, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

5-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Pereira de Faria*.

Anúncio. — O Dr. José António Machado Estelita Mendonça, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 7692, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra José Lemos Campinho, casado, comerciante, nascido em 12-8-53, em Chorense, Barcelos, filho de Manuel Faria Campinho e de Maria da Conceição Peixoto Lemos, com última residência conhecida na Rua do Comendador Santos da Cunha, 555, 10.º, direito, Maximinos, Braga, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho proferido em 27-2-92, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração, implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibido a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis.

Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *José António Machado Estelita Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

Anúncio. — O Dr. José Carlos Dinis Machado da Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 2.^o Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber de que nos autos de processo comum (singular) n.º 348/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Inácio Ferreira, casado, pedreiro, nascido em 9-11-43, na freguesia de Olalhas, Tomar, filho de António Inácio Ferreira e de Angelina Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 4841632, emitido em 11-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Bujos, Miranda do Corvo, por despacho de 6-3-92, foi declarada a cessação da declaração da contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 438/91 da 2.^a Secção do 2.^o Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, por despacho de 4-3-92, contra o arguido Júlio Alves Leal, casado, electricista, nascido em 20-8-62, em Pousa, Barcelos, filho de Joaquim Martins Leal e de Rosalina da Conceição Alves, titular do bilhete de identidade n.º 6900103, de 25-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Brunhais, Pousa, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

6-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — O Dr. João Henrique Gomes de Sousa, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.^a Secção do 4.^o Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que por despacho de 4-3-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 930/91, pendentes nesta Secção e Juízo, foi declarado contumaz o arguido José Gouveia de Carvalho, casado, estofador, filho de Eduardo de Carvalho e de Maria Salomé Gouveia, nascido no dia 20-9-56, na freguesia de Sanhoane, Santa Marta de Penaguião, com última residência conhecida no Largo dos Aviadores, Peso da Régua, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

6-3-92. — O Juiz de Direito, *João Henrique Gomes de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Carrulo*.

Anúncio. — O Dr. José Carlos Dinis Machado da Silva, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 2.^o Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo (singular) n.º 692/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Paulo Alexandre Cardoso Marques, casado, fotógrafo, nascido em 15-5-63, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, filho de Aurélio Marques e de Maria Odete Soares Cardoso Marques, titular do bilhete de identidade n.º 6618577, emitido em 11-1-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de São Jorge, 88, 1.º, esquerdo, Fafe, por despacho de 9-3-92, foi declarada a cessação da declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9-3-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (singular) n.º 135/91, pendente nesta

Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernando Tavares, solteiro, pintor da construção civil, filho de pai natural e de Maria de Lurdes Tavares, natural da freguesia da Sé, Bragança, com última residência conhecida nesta comarca na Cidadela, 171, em Bragança, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas corporais graves, previsto e punido pelo art. 143.º, al. b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e proibição do seguinte:

- a) Obter bilhete de identidade;
- b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
- c) Obter passaporte;
- d) Efectuar registo em repartições públicas.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, M.^{mo} Juiz de Direito da 3.^a Secção do Tribunal Judicial na Comarca de Bragança, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 289/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, nascido em 11-7-64, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural da freguesia de Vale de Prados, da comarca de Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 13, em Macedo de Cavaleiros, e actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data.

Com vista à desmotivação foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

Para constar se passou o presente, que vai ser legalmente afixado.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escriurário, *José Maria Costa Alves*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 3.^a secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (singular) n.º 492/91, pendente nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Paradinha Alves, solteiro, troilha, nascido em 17-5-68, natural de Parada desta comarca, filho de José Maria Alves e de Maria Olga Paradinha, com última residência conhecida em Paredes, desta comarca, por haver cometido o crime de jogo ilícito, previsto e punido pelo art. 110.º do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, foi o mesmo declarado contumaz o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data e proibição do seguinte:

- a) Obter bilhete de identidade;
- b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
- c) Obter passaporte;
- e) Efectuar registos em repartições públicas.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo*.

Anúncio. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, M.^{mo} Juiz de Direito da 1.^a Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 139/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José da Costa Martins, solteira, emigrante, nascida em 21-12-60, natural da freguesia de Cabeceiras de Basto, filha de António Gonçalves Martins e de Maria da Conceição Barros Pereira da Costa, com última residência conhecida em França, em Rue 4 Thibrand 75014, Paris, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta declaração e para desmotivação de tal situação, fica proibido de obter bilhete de identidade certidões na conservatória do registo civil, passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Augusta Barreira Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 21/91, pendente nesta Secção, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Amílcar Coelho Filipe, casado, comerciante, nascido em 18-11-55, na freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, filho de André Barros Filipe e de Aida da Conceição Coelho, com última residência conhecida na Rua de São Tiago, 198, em Fânzeres, Gondomar, encontra-se o mesmo acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 2-3-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídico-patrimoniais e, com vista a desmotivá-lo da situação de contumácia foi o arguido proibido de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e de efectuar registos em repartições públicas.

27-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — A Escriutária, *Carmina Pinto Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (singular) n.º 452/91, pendente nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, nascido em 11-7-64, natural de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data a proibição do seguinte:

- a) Obter bilhete de identidade;
- b) Obter certidões na conservatória do registo civil;
- c) Obter passaporte;
- d) Efectuar registos em repartições públicas.

4-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Raposo.*

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum n.º 436/91, pendente nesta Secção, e que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Humberto Filipe Palma da Silva Nazaré, casado, industrial, nascido em 18-4-45, natural de Moçambique, filho de António Duarte Nazaré e de Flora da Silva Nazaré, com última residência conhecida no Hotel Baltum, Avenida da Liberdade, em Albufeira, encontra-se o mesmo acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 2-3-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídico-patrimoniais com vista a desmotivá-lo da situação de contumácia, foi o arguido proibido de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, passaporte e de efectuar registos em repartições públicas.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus.* — O Escriutário, *Manuel Francisco Preto.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio. — A Dr.ª Maria Regina Costa Almeida Rosa, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum com pedido cível (com intervenção de juiz singular) n.º 71/91, pendentes nesta Secção, em que é autor o Ministério Público contra a arguida Maria Dulce Martins de Albuquerque, solteira, nascida em 13-10-60, na freguesia de Santa Justa, em Lisboa, filha de José Jorge de Albuquerque e de Patrocínia das Neves Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5601569, emitido em 26-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Urbanização Arneiro dos Corvos, lote 26, 1.º, esquerdo, em Samora Correia, e actualmente ausente em parte incerta, à qual lhe é imputado um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 5-2-92, declarada contumaz, nos termos

dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter cheques, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e carta de condução e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Regina Costa Almeida Rosa.* — A Escriutária, *Maria de Fátima O. Bebiano Pereira.*

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 100/91, pendentes nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Júlio da Conceição Antunes, casado, carpinteiro, natural de Caranguejeira, Leiria, filho de Júlio Antunes e de Maria da Anunciação, nascido em 28-8-54, e residente em Covões, Vila das Areias, Benavente, por despacho de 17-2-92, e nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia e seus efeitos.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Sousa Moreira da Silva Soares Roque.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) com o n.º 799/89, a correr termos na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Benavente, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Palmira Ramos Vaz dos Santos, casada, empregada doméstica, nascida em 28-7-53, natural de Penela, filho de Joaquim Francisco Vaz e de Maria do Espírito Santo, actualmente reclusa no Estabelecimento Prisional de Tires, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 16-1-92, declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Bernardino Dinis Alves.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do disposto no art. 335.º do Código de Processo Penal, declaro contumaz Manuela Augusta Gonçalves Freitas, solteira, estudante, nascida em 18-1-62, natural de São Lourenço, Silva Porto, Angola, filha de António Cândido Castro Freitas e de Ana Maria Gonçalves, e com última residência conhecida na Rua de Olivença, 12, rés-do-chão, traseiras, Caldas da Rainha, arguida nos presentes autos de processo comum (tribunal singular) n.º 120/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, nos quais lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Face ao disposto no n.º 1 do art. 337.º, n.º 1, do citado Código, declaro, ainda, anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração e decreto a proibição de a arguida obter certidões ou registos junto de qualquer entidade pública.

27-1-92. — O Juiz de Direito, *João Diogo de Frias Rodrigues.* — A Escriutária, *Natália da Conceição Duarte.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio. — O Dr. José Henriques Marques Salgueiro, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Caminha, faz saber que nos autos de processo comum n.º 86/91, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Valentim Soares da Costa, solteiro, reformado, nascido em 20-8-46, filho de Valentim António da Costa e de Regina Maria Soares, natural de Vila Nova de Cerveira, e com última residência conhecida no lugar de Rosmaninho, freguesia de Venada, desta comarca, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previstos e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

21-2-92. — O Juiz de Direito, *José Henriques Marques Salgueiros.* — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Cantanhede, correm termos uns autos de processo comum (com juiz singular) n.º 54/91, em que é assistente Valente Marques & C.ª, L.ª, com sede em Oliveira de Azeméis, e arguido José Manuel de Oliveira Gomes Ferreira, solteiro, vendedor, com última residência conhecida em Ouriçosa, Ul, Oliveira de Azeméis, filho de António de Jesus Gomes Ferreira e de Maria Irene de Oliveira Freitas, por haver cometido dois crimes continuados de burla, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos arts. 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 27-2-92, proferido naqueles autos, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos para o mesmo arguido: anulabilidades dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *António Carvalho Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *José Inácio Pessoa Reis*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 261/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra a arguida Ilda Maria Reis Simões Pascoal, casada, doméstica, natural de Caldas da Rainha, filha de José Simão e de Almerinda de Jesus Simão, titular do bilhete de identidade n.º 6611131, de 29-6-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Quinta de São José, vivenda 41, Palmela, foi nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, julgada finda a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, a qual se encontra acusada pela prática de um crime, previsto no art. 260.º do Código Penal, com referência aos arts. 1.º, n.º 1, al. b), e 5.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-5.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado Sam-paio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Antunes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 59/90, pendente na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o Ministério Público move contra Elisário da Luz Neves, casado, gerente comercial, filho de Albertino Lourenço Neves e de Maria da Luz, natural de São João das Lampas, Sintra, nascido em 10-1-54, titular do bilhete de identidade n.º 5461030, emitido em 8-1-83, e com última residência conhecida em Assafora, São João das Lampas, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, este último preceito na redacção conferida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no seu art. 5.º, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 16-12-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão do processo até à apresentação do arguido em juízo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que o arguido venha a celebrar, após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter certidões ou efectuar registos junto de qualquer autoridade pública e de renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e cartão de empresário.

4-3-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Machado e Sampaio*. — A Funcionária, *Maria Emília Teodoro Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracos, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum n.º 155/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Joaquim António Madruga de Sousa Paiva, solteiro, motorista, nascido em 26-6-58, natural de Mourão, filho de Manuel Joaquim de Sousa Paiva e Maria Josefa Lopes Madruga, residente na Rua de 5 de Outubro, 9, 3.º, esquerdo, Algés, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 31-1-92, foi declarada cessada a contumácia que pendia sobre o mesmo.

6-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracos*. — O Escrivárário Judicial, *Luís Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo com a forma comum (singular) registados sob o n.º 2773/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Manuel Pereira Matos Costa, filho de Orlando Matos da Costa e de Ivone Adelaide da Silva Pereira da Costa, natural de Almada, nascido em 4-7-50, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2359724, emitido em 7-9-84, por Lisboa, e com última morada conhecida na Rua do Dia Mundial da Criança, 375, 1.º, direito, Madorna, Parede, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 21-1-92, declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando inibido de obter documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas enquanto durar a situação de contumácia.

5-3-92. — O Juiz de Direito, *José Rui da Ponte Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Cunha*.

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Barracos, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 592/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Manuela da Conceição Santos Costa, casada, comerciante, filha de Lino Gomes dos Santos e Valentina Conceição, natural de Lisboa, nascida em 31-12-69, com última residência conhecida na Avenida de Tomás Cabreira, Edifício Rocha Praia-Mar, bloco sul, 2.º-D, Praia da Rocha, Portimão, nos quais a arguida se encontra acusada de haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, declarada contumaz, com os seguintes efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracos*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1273/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alfredo Jorge Faria da Silva, nascido em 10-10-59, casado, natural de Santa Maria, São Miguel, Sintra, comerciante, com última residência conhecida num ferro-velho, em parte incerta, de Cruz de Pau, Seixal, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele, imputando-lhe a autoria de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, cometido em 28 e 30-11, ambos de 1988, foi o referido arguido, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 12-2-92, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, e art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código).

13-3-92. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Lucas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, M.ª Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum n.º 354/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público e o ofendido Filinto da Conceição Mota, comerciante, residente na Quinta da Gala, Marroza, Oliveira do Bairro, movem contra o arguido António Lopes Ferreira, casado, madeireiro, nascido em 9-12-58, natural da freguesia e concelho de Tondela, filho de Delfim Natividade Ferreira e de Cidália Lopes de Almeida, ausente em parte incerta da Bélgica, com última residência conhecida em Alvarim, Dardavaz, Tondela, foi, por despacho de 11-2-92, considerada verificada a condição sus-

pensava que subordinava a plena eficácia do despacho extintivo do procedimento criminal, cessando, assim, a contumácia do arguido e seus efeitos, que fora declarada, por despacho de 17-10-90, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2948/91, em que é arguido António Fernandes Lourenço, casado, filho de Bernardino Lourenço e de Rosa Fernandes, natural da freguesia de Vermoel, concelho de Pombal, nascido em 27-12-58, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Semide, Miranda do Corvo, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec. 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 6-2-92, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 6-2-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — A Escrivãria, *Maria do Céu Santos Gonçalves*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Valente Pinho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3652/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra a arguida Fátima da Conceição Amaral Cardoso, divorciada, nascida em 13-7-57, filha de Inocêncio Augusto Amaral e de Fernanda da Conceição, natural de Santa Comba Dão, e com última residência conhecida na Rua de Nuno Álvares Pereira, bloco D, 1, 5.º-B, Viseu, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a arguida declarada contumaz, ficando assim suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) ficando proibida de obter qualquer documento, certidão ou efectuar qualquer registo em repartições públicas, designadamente obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Joaquim Valente Pinho, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3362/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido André Cláudio Areosa de Carvalho Antunes da Cunha, casado, gerente comercial, filho de Vasco Jorge Antunes da Cunha e de Adelina Maria Areosa de Almeida Carvalho Antunes da Cunha, nascido em 29-11-62, em Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Quinta D. João, lote 1, 5.º, esquerdo, em Coimbra, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de dois crimes, previstos e punidos pelo art. 143.º, n.º 2, do Código Penal (ofensas corporais) e 308.º do mesmo diploma (dano), foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 6-2-92, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando assim os autos acima indicados, suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Mais fica proibido de obter qualquer documento, registos e certidão em repartições públicas, designadamente a obtenção ou renovação do seu bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — O Escrivário, *Mário Miranda*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Valente Pinho, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3448/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Alberto Graça Fonseca, casado, empreiteiro, filho de António Abreu da Fonseca e de Gracinda da Graça, nascido em 1-9-61, em Aguda, Figueiró dos Vinhos, e que teve a sua última residência conhecida na Rua dos Lameiros, Cantanhede, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec. 400/82, foi

o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 5-2-92, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando assim os autos acima indicados, suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código Penal.

Mais fica proibido de obter documentos, registos ou certidões em repartições públicas e, ainda, de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — O Escrivário, *Mário Miranda*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Valente Pinho, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 3910/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Agostinho da Encarnação Henriques, casado, gerente comercial, filho de José Henriques Júnior e de Maria da Encarnação, nascido em 16-9-46, natural da freguesia de Santa Eufémia, Leiria, e com última residência conhecida em Santa Eufémia, Leiria, por no referido processo ter sido deduzida acusação pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi o arguido declarado contumaz, ficando assim suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) ficando proibido de obter qualquer documento, certidão ou efectuar qualquer registo em repartições públicas, designadamente obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2327/90, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguida Cristina Luísa Fernandes Pinto, solteira, empregada de balcão, filha de José Cardoso e de Maria Rosa Fernandes Pinto, nascida em 22-4-72, em Massarelos, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 9806930, de 22-3-89, e residente na Couraça de Lisboa, 73, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 13-2-92, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-91.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — A Escrivãria Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, no processo comum n.º 459/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Angélica Sá Meireles, solteira, comerciante, nascida em 28-9-68, em Moçambique, filho de Celestino José Meireles e de Maria Angélica de Sá, e com última residência conhecida na Rua Principal, Casal do Espírito Santo, Lousã, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica no seguinte:

- 1.º Ficam suspensos os termos posteriores do processo até à apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- 2.º São anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta data (art. 336.º e 337.º do referido Código);
- 3.º Fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do citado Código).

19-2-92. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 2786/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguida Sandra Margarida de Jesus Carvalho, filha de José Maria Carvalho de Oliveira e de Maria de Lurdes de Jesus, natural da freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, nascida em 1-12-72, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa de Nossa Senhora dos Remédios, 29, Fala, São Martinho do Bispo, Coimbra, pronunciada pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º

e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 14-2-92, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 14-2-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua* — O Escrivão-Adjunto, *Américo Luís dos Santos Batista*.

Anúncio. — O Dr. António Isaias Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 3153/91, pendentes nesta Secção e Juízo, em que é arguido Manuel Martinho Nunes Gonçalves, casado, comerciante, filho de Alberto dos Anjos Gonçalves e de Maria de Lurdes Nunes, natural da freguesia de Campeã, concelho de Vila Real, nascida em 23-22-54, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Translar, Rua A, loja, Vila Real, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 14-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 14-2-92, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua* — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (singular) n.º 269/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público e Armando Vasconcelos Cardoso movem contra António Teixeira, casado, nascido em 4-9-49, natural da Guiné-Bissau, filho de José André Teixeira e de Inês Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 16088517-5, e com última residência conhecida na Rua dos Coutinhos, 32, em Coimbra, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração dada pelo art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica, este notificado, por este meio, de que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia, tem os efeitos previstos nos referidos artigos, que implica, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, na conservatória do registo civil, do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória do registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e bem assim, como, no Centro de Identificação Civil e Criminal

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escriturária, *Lina Maria da S. Fernandes Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. António Manuel Charneca Condesso, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo-crime comum (tribunal singular) registados com o n.º 6589/90, pendentes nesta Secção, que correm seus termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Onofre Tapia Miranda, professor, divorciado, filho de Vicente e de Esperança, de 61 anos de idade, nascido em 3-9-30, natural de Arenas Del Rey, Granada, e com último domicílio conhecido na Rua de Obispo Hurtado, 3, Granada, Espanha, portador do bilhete de identidade n.º 23437269, passado pelo Arquivo de Identificação de Granada, em 8-4-88, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 385.º, n.º 1, com referência aos arts. 142.º, n.º 1, e 384.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a proibição do arguido de obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civis, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, direcções de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, implicando, ainda, para o arguido esta situação a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, cessando tudo isto com a sua apresentação em juízo.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *António Manuel Charneca Condesso*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Alves Varela Teles*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — A Dr.ª Raquel Maria Rego da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Esposende, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 40/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Carlos Rodrigues Costa, natural de Fonte Coberta, Barcelos, nascido em 22-4-65, filho de Armindo da Silva Costa e de Deolinda de Oliveira Rodrigues, com última residência conhecida no Lugar de Monte Real, da freguesia de Moure, do concelho de Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por duto despacho de 18-12-91, declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição, de o referido arguido obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, que possui com o n.º 9508904, emitido em 27-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, carta de condução, passaporte, certidões de nascimento e de casamento, registos criminais, certidões das conservatórias dos registos predial ou de automóveis, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser legalmente publicitados.

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Raquel Maria Carvalho Rego da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Maria Vieitas de Amorim*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 334/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Mendonça Tavares, casado, industrial, filho de Alfredo Manuel Tavares e de Maria Leonor de Mendonça, natural de Maputo, Moçambique, nascido em 20-4-51, com última residência conhecida na rua de Cabo Verde, lote A, 22, 1.º, frente, em Olival Basto, Odivelas, Loures, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — O Escriturário Judicial, *Francisco José Pinto Ferreira de Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 3074/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foi declarado contumaz o arguido José Pires Viegas Mendonça, solteiro, comerciante, nascido em 1-11-44, filho de José Viegas Mendonça e de Rosa Pires da Cruz, natural de São Brás de Alportel, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 2, ou na Rua do Dr. Vitorino Passos Pinto, em São Brás de Alportel, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/92, de 23-9, com as seguintes consequências:

- 1.ª Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 2.ª Proibição de obter certidões de nascimento;
- 3.ª Proibição de obter bilhete de identidade e passaporte;
- 4.ª Proibição de registar a aquisição de imóveis (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina*. — O Escriturário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 2391/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido François Xavier Baguidi, cozinheiro, nascido em 3-12-59, natural de Benin, República Popular do Benin, portador do passaporte com o n.º R-0221406, emitido em 2-1-90, por Cotonou, República Popular do Benin, com

residência desconhecida, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implicando, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do referido Código).

19-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — O Escrivão Judicial, *Francisco José Pinto Ferreira de Magalhães*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 29-1-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 396/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Abílio Teixeira Moreira, casado, nascido em 19-5-61, filho de Carlos Moreira e de Emília de Jesus Teixeira, natural da freguesia de Real, concelho de Amarante, com última residência conhecida no Lugar de Pinheiro Manso, freguesia de Travanca, comarca de Amarante, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implicando, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto das autoridades públicas competentes.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 305/91 da 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Filipe Fernandes de Freitas, casado, industrial, nascido em 13-7-55, na freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, filho de Germano Pereira Freitas e de Laura Fernandes, com última residência conhecida no lugar de Monte Largo, freguesia de Azurém, comarca de Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, implicando, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição pelo arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados do registo criminal e quaisquer outros documentos, junto de autoridades públicas competentes.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 233/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido Elisário Mendes Soares, filho de Ernesto Soares e de Maria Irene Pereira Mendes, nascido em 29-3-66, titular do bilhete de identidade n.º 9741155, emitido em Lisboa, natural de Pombeiro, Felgueiras, e com última residência conhecida no Lugar de Monte, freguesia do Pombeiro, do concelho de Felgueiras, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi este arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

Anúncio. — Faz-se saber nos autos de processo comum (com intervenção do Tribunal Singular) n.º 309/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras, contra o arguido António Lemos Pires, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, nascido em 23-3-66, titular do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido em Lisboa, natural de Agilde, Celorico de Basto, e com última residência conhecida no Lugar de Alijão, da freguesia de Agilde, do concelho de Celorico de Basto, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 18-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o qual implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após esta data, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais, passaporte ou sua renovação (art. 337.º, n.º 1, do referido Código).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — O Escrivão, *Manuel Joaquim Mendes Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que no processo (singular) n.º 26/91, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido José António de Oliveira Rodrigues, solteiro, carpinteiro, nascido em 5-6-68, natural de Quiaios, desta comarca, filho de Manuel dos Santos Rodrigues e de Maria Azenha de Oliveira, com última residência conhecida em Castanheiro, Quiaios, desta comarca, por despacho de 23-10-91, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, visto ter sido declarado extinto, por amnistia o procedimento criminal contra o referido arguido

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo (singular) n.º 338/88, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido José Gomes Loureiro, casado, comerciante, nascido em 17-11-41, natural de São Joaninho, Santa Comba Dão, filho de José Pedro Loureiro e de Maria Justina Gomes, residente na Avenida de Manuel Figueiredo, 9, 2.º, esquerdo, Torres Novas, por despacho de 29-10-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta Interino, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo (singular) n.º 359/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Manuel Fernandes de Almeida, casado, comerciante, nascido em 18-9-61, natural de Nova Lisboa, Angola, filho de Manuel Fernandes de Almeida e de Rosa Lopes Fernandes, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Sintra, por despacho de 23-1-92, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, visto ser conhecido o paradeiro do referido arguido.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Nuno Ângelo Rainho Ataíde das Neves*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 381/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Foz, em que é arguido João Paulo Sousa Silva, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 5-1-73, filho de António Viriato de Sousa e de Herminia Silva, natural de Felgueira, Amadora, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada de Mira, Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), do Código Penal, foi

o referido arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, do referido Código;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do citado Código).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Mário Roque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 530/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido João Pestana Júnior, casado, servente de pedreiro, nascido em 25-7-61, filho de João Pestana e de Maria Alzira da Páscoa Gomes, residente no Jardim da Serra, Estreito de Câmara de Lobos, actualmente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal.

Tal declaração implica no seguinte:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 89/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido José Avelino Ferreira de Freitas, casado, desempregado, nascido em 23-5-64, filho de João Ferreira de Freitas e de Maria Miguel Sousa Vieira, natural da freguesia do Monte, residente na Levada da Corujeira, e actualmente em parte incerta, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal.

Tal declaração implica no seguinte:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, do referido Código.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Lígia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (colectivo) n.º 45/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido João José Fernandes, casado, pedreiro, nascido em 11-67, filho de João Fernandes e de Almerinda Pestana, e com última residência conhecida no Sítio do Espírito Santo e Calçada, Câmara de Lobos, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal.

Tal declaração implica no seguinte:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), d), e h), do Código Penal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando C. Pestana*. — A Escriturária, *Helena Maria Nobre Bernardo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 742/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra a arguida Maggie Gold, divorciada, economista, filha de Andrew Stevenson e de Ellen Stevenson, nascida em 7-12-41, em Vancoover, Canadá, residente na Rua Nova Pedro José de Ornelas, 47, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, foi a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal.

Tal declaração implica no seguinte:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

A arguida está acusada de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.º 2, al. a), do Código Penal.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 398/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, contra o arguido Joaquim Mário Carneiro da Silva, casado, comerciante, nascido em 13-10-60, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberto Grosso Carneiro, com última residência conhecida em Cimo de Vila, Rebordões, Santo Tirso, foi o referido arguido declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal.

Tal declaração implica no seguinte:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo diploma).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *José João Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que por despacho de 20-2-92, exarado nos autos de processo comum n.º 224/91, a correr termos nesta Secção, que António Rodrigues Paulo, move contra Maria Luciana dos Santos Fernandes, casada, costureira, filha de José Pinto Fernandes e de Maria Delfina Gomes dos Santos, nascida em 15-6-68, em França, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, 18, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 9474935, foi nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada caduca a contumácia, situação em que a arguida se encontrava por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do

Dec. 13 004, de 12-1-27, pelo que deixarão de ser anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, praticados pela arguida, a partir de 20-2-92.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária, *Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim José Felizardo Paiva, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum n.º 166/91, que corre termos nesta Secção, em que são arguidos António José Duarte Santana e José Manuel Alves Fonseca, solteiro, nascido em 11-7-62, na freguesia de Peroviseu, concelho do Fundão, filho de Joaquim Fonseca e de Carmina Lourenço Alves, de nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 9593164, com última residência conhecida na freguesia de Peroviseu, Fundão, e actualmente em parte incerta de Espanha, foi este último arguido declarado contumaz, por despacho de 21-2-92, por se encontrar indiciado da prática de furto de uso sob a forma continuada, previsto e punido pelos arts. 304.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial e, ainda, a proibição de obter o passaporte, o bilhete de identidade e quaisquer outras certidões passadas pelas conservatórias dos registos civil ou predial e pelos cartórios notariais, após a declaração.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Escriutária, *Lúcia Maria Oliveira Neves Cerejo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 251/90, a correr termos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Gouveia, que a referida magistrada do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela de Melo Ferreira, divorciada, comerciante, nascida em 6-3-51, filha de Artur da Silva Ferreira e de Maria Joaquina da Cruz Ferreira de Melo, natural de Moçambique, e com última residência conhecida na Rua de Adolfo Loureiro, 14, 1.º, direito, A, Coimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por despacho de 16-5-91, proferido nos autos acima indicados, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, mediante os seguintes efeitos:

- 1.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração;
- 2.º Proibição de obtenção de certificado do registo criminal e de qualquer certidão;
- 3.º Proibição de efectivação de quaisquer registos;
- 4.º Proibição de obtenção ou renovação de carta de condução e passaporte e proibição de renovação do bilhete de identidade;
- 5.º Arresto em todos e quaisquer bens que porventura possuir no local da sua última residência conhecida.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Godinho Vaz Patto*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Mota Martinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Faz-se saber que por duto despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 397/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal, o arguido Fernando Soares Ferreira, casado, nascido em 11-11-51, filho de Augusto Quadrado S. Freire e de Josefina Augusto, natural de Castelo Rodrigo, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Freixo, concelho de Almeida, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que para o arguido implica a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, certidões da sua conservatória do registo civil e carta de condução.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Orlando Manuel Jorge Gonçalves*. — O Escriutário, *João Luís Farias Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 274/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Agostinho Maria de Carvalho e Melo, casado, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues e de Celestina Maria Helena de Carvalho, nascido em 10-8-51, em Moçambique, com última residência conhecida na Rua da Madureira, 48, 1.º, esquerdo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando proibido de obter passaporte, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, bem como bilhete de identidade e quaisquer certidões ou de efectuar quaisquer registos.

29-1-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — A Escriutária, *Eufrázia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 273/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Lázaro Peixoto Ferreira, casado, industrial, nascido em 1-1-46, filho de Manuel Araújo Ferreira e de Ana Natividade Silva Peixoto, com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 20, 120, direito, Póvoa do Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando proibido de obter passaporte, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

30-1-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 273/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, filho de Manuel Batista S. Vaz e de Elisa Martins Pereira, nascido em 17-4-54, na freguesia de Torrados, Felgueiras, e com última residência conhecida no lugar da Giesteira, Friande, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando proibido de obter passaporte, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

3-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 107/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Fernando Moreira Teles, casado, comerciante, nascido em 2-6-56, filho de José Teles e de Maria Aurora Neto Moreira, natural da freguesia de Sousela, Lousada, e com última residência conhecida em Tijores, Beira, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando proibido de obter passaporte, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 230/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Carlos Moura Lourenço, divorciado, comerciante, filho de Joaquim Lourenço e de Prazeres Moura, nascido em 15-10-53, na freguesia de Torquada, Vila Real, com última residência conhecida no Lugar de Arrabães, Torquada, Vila Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, ficando proibido de obter passaporte, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — A Escriutária, *Eufrázia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 231/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra as arguidas Ana Goretti Soares da Costa Martins, casada, empregada comercial, nascida em 3-3-52, em Guimarães, filha de António Nogueira da Costa e de Benedita Soares, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103, 3.º, direito, Guimarães, e Maria Fernanda Azevedo Soares da Cunha, casada, nascida em 30-8-55, em Montalegre, filha de Francisco Teixeira Soares e de Maria Antunes Azevedo, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, lote 103-A, 1.º, esquerdo, Guimarães, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram as referidas arguidas declaradas contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira de Carvalho Gonçalves*. — A Escriutária, *Eufrazia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 245/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Ferreira da Cruz e Silva, filho de Durval Cruz e Silva e de Liana Tinoco Ferreira, natural de Moçambique, nascido em 5-12-56, casado, empregado bancário, com última residência conhecida na Rua Poente, 48, 3.º, direito, em Braga, actualmente ausente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 7258144, emitido em 18-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 14-12-92, proferido nos autos acima identificados, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art.º 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art.º 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, o arresto em todos os bens do arguido.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 275/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido António da Silva Machado, casado, comerciante, filho de Manuel Machado e de Ana da Silva Ribeiro, nascido em 2-6-64, em Azurém, Guimarães, com última residência conhecida na Rua da Arcela, 69, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escriutária, *Eufrazia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Carvalho, juiz de direito, da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum n.º 284/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido Agostinho Maria Carvalho e Melo, casado, comerciante, filho de Albano Augusto Carvalho Rodrigues e Melo e de Celestina de Carvalho, nascido em 18-3-51, em Azurém, Guimarães, com última residência conhecida na Rua da Madureira, 8, 1.º, esquerdo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-17, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Carvalho*. — A Escriutária, *Eufrazia de Almeida Fernandes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Rosa Oliveira Tching, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que nos autos do processo comum n.º 243/91, pendente nesta Secção e Juízo, em que é arguido António de Freitas Martins, casado, construtor civil, nascido em 17-11-59, em Azurém, Guimarães, filho de Abílio Martins e de Josefa Freitas, com última residência conhecida no lugar de Segade, São Torcato, Guimarães, foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, declarado

contumaz por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al.c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo, bem como arresto em todos os bens da sua pertença.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Rosa Oliveira Tching*. — A Escriutária, *Teresa Alexandra Bacelar*.

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 289/88 da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Abreu Ferreira Marques, casado, industrial, nascido em 16-5-48, filho de Humberto Nunes F. Marques e de Olinda de Abreu Machado, residente na Rua de 25 de Abril, Vila das Aves, Santo Tirso, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o crime imputado ao arguido, foi amnistiado e, consequentemente, extinto o procedimento criminal.

17-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Por esta norma se faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 445/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Gonçalves da Silva, casado, construtor civil, filho de David Alves da Silva e de Maria Gonçalves Branco, nascido em 16-8-53, em Cossourados, Barcelos, residente no lugar do Monte, da freguesia de São Lourenço de Sande, Guimarães, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor material de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec-Lei 400/82, de 23-9, o referido arguido por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 758/91, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Emília Ribeiro Gonçalves Pinto, casada, industrial, nascida em 12-5-58, em Fermentões, Guimarães, filho de Manuel da Silva Gonçalves e de Antónia Ribeiro, com última residência conhecida no Lugar de Pardelas, Brito, Guimarães, por se encontrar indiciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 14-2-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts.º 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pela mesma venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 998/91, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Wander Ferreira de Matos Rafael de Almeida, casada, industrial, filha de Tiago Calcinha Rafael e de Maria Antunes Ferreira de Matos Rafael, nascida em 26-9-51, em Pebani, Moçambique, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Catraia, Santa Comba Dão, por se encontrar indiciada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 19-2-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pela mesma venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1075/91, que correm seus precisos termos na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, e que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Bernardino Gomes de Oliveira, divorciado, comerciante, nascido em 10-7-46, em Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, filho de António Alves de Oliveira e de Brazilina Martins Gomes, com última residência conhecida no Lugar do Arieiro, Oliveira, São Mateus, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 19-2-92, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que pela mesma venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves.* — A Oficial de Justiça, *Adosinda Gomes de Freitas Gonçalves.*

Anúncio. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum (singular) n.º 388/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Fernando Correia, casado, reformado, nascido em 6-3-29, filho de José Correia e de Maria José Serra, com última residência conhecida na Rua Direita de Massamá, lote 1, esquerdo, Queluz, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o último na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-91, proferido nos autos acima indicados declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de o arguido obter qualquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou de efectuar quaisquer registos

24-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco.* — O Oficial de Justiça, *Hernâni Monteiro.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos do processo comum (tribunal singular) n.º 382/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Violeta Fainó Murraças, divorciada, gerente comercial, nascida em 13-9-46, em Sé Nova, Coimbra, com última residência conhecida na Urbanização Urbisol, lote 14, apartamento 10, Nazaré, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 13-2-92, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho de recebimento da acusação.

A declaração de contumácia, tem, para a arguida, os seguintes efeitos:

- Suspensão de imediato dos ulteriores termos deste processo;
- Possam ser anulados todos os negócios jurídicos pela arguida praticados após esta declaração;
- Fique proibida de obter todo e qualquer registo, certidão ou documentos, junto de autoridade pública.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva.* — O Escriurário, *Jorge Santos.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 1026 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido António Nobre Urbano, casado, comerciante, nascido em 1-11-35,

na freguesia de Rosário, concelho de Almodôvar, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Bárbara Nobre, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, em Beja, e actualmente a residir em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou quaisquer outros documentos e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em todas e quaisquer quantias, depositadas em contas bancárias de que o arguido seja titular.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Inocência da Silva Amaro.* — O Escrivão-Adjunto, *João Freire Bicho.*

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos do processo comum (tribunal singular) n.º 241/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mário Henrique Lima Freitas de Sousa Ribeiro, casado, contabilista, filho de Mário Silva Ribeiro e de Aida Freitas de Sousa Ribeiro, nascido em 16-5-61, em Maputo (Lourenço Marques), Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 7826702(1), emitido em 9-10-89, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro das Almoinhas, bloco 13, 3.º, direito, em Leiria, e residência profissional na Quinta do Bispo, lote 1, cave, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo sido o referido arguido, por despacho de 24-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, tem, para o arguido, as implicações seguintes:

- Suspensão dos termos deste processo até à apresentação do arguido;
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de qualquer entidade pública.

25-2-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva.* — A Escrivão-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — A Dr.ª Maria de Fátima Mata-Mouros, M.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum n.º 134/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra o arguido José António dos Santos Martins, casado, nascido em 4-5-53, natural de Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 3007563, de 12-3-84, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. José de Bastos, 10, rés-do-chão, esquerdo, Torres Vedras, por se encontrar acusado na prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do mencionado Código);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Mata-Mouros.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que nos autos de processo penal comum (colectivo) a correr seus termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, foi, por despacho de 6-2-92, cessada a declaração de contumácia relativa ao arguido Olívio Gomes Cabral, solteiro, nascido em 23-9-62, em São Tomé e Príncipe, filho de Pedro Cabral e de Paula Gomes, residente em Mata de Santo António, letras FP, 24, Costa da Caparica, cessando portanto as restrições que estavam impostas ao identificado arguido designadamente as que se referem à anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Figueiredo Sousa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, correm termos uns autos de processo comum n.º 188/90, que o Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido José António da Silva Marujo, casado, industrial, nascido em 14-11-50, filho de Luís Ferreira Marujo e de Rosa da Silva Neves, natural de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, residente no lugar de Estrada, freguesia de Nine, Vila Nova de Famalicão, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido despacho em 20-12-91, dando por caduca a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª

6-1-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 23-10-91, proferido nos autos de processo comum n.º 95/91, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando da Silva Duarte, casado, industrial, nascido em 11-3-56, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de Mário Duarte e de Clara Silva Borges, com última residência conhecida na Rua das Cavadas, 75, 1.º, direito, Rio Tinto, Porto, por haver cometido emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que esta declaração tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido;
- 2.º Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebre após esta data;
- 3.º Proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias, governos civis e autarquias locais;
- 4.º Proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 4-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 207/90, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Gomes de Meireles, casado, comerciante, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Guilhermina Gomes, nascido em 13-5-55, na freguesia de Lustosa, desta comarca, e com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, freguesia de Sousela, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do citado Código, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 4-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 219/90, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Gomes de Meireles, casado, comerciante, filho de Joaquim Ribeiro de Meireles e de Guilhermina Gomes, nascido em 13-5-55, na freguesia de Lustosa, desta comarca, e com última residência conhecida no lugar de Fontainhas, freguesia de Sousela, desta comarca, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que, nos termos do art. 337.º do citado Código, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena de Lurdes de Sousa Teixeira Mesquita*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 13-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 225/91, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Alberto Fernandes, casado, comerciante, nascido em 25-1-60, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Fernandes, natural da freguesia de Alfaião, Bragança, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 5, Bragança, e outro, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que a declaração de contumácia produz, ainda, para o identificado arguido os seguintes efeitos: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais, e bem assim a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escriturário, *Antero da Silva Borges Nunes*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 242/91, pendente nesta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Cunha Teixeira, divorciado, cozinheiro, nascido em 28-11-58, filho de José Teixeira e de Maria Amélia da Cunha, natural de Idães, Felgueiras, e com última residência conhecida do lugar do Outeiro, freguesia de Nespereira, Lousada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º, n.º 2, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código.

Mais faz saber que a declaração de contumácia produz, ainda, para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e cer-

tidões, junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, governos civis e autarquias locais, e, ainda, a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

25-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão, *Antero da Silva Borges Nunes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — O Dr. José Francisco da Paz, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum com o n.º 172/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Lemos Pires, casado, supervisor comercial, nascido em 23-3-66, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, natural da freguesia de Agilde, portador do bilhete de identidade n.º 7708123, emitido em 19-8-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Alijão, freguesia de Agilde, do concelho de Celorico de Basto, actualmente ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 102-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Ribeiro Machado*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Fonseca da Paz, M.º Juiz de Direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que correm termos uns autos de processo comum n.º 173/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Albano Mota Martins Ribeiro, solteiro, nascido em 20-9-62, filho de António Augusto Mota Ribeiro e de Emília Martins Magalhães, natural de Celorico de Basto, com a última residência conhecida em Bota Fogo ou Nova Curilhe, Brieto, Celorico de Basto, actualmente ausente em parte incerta, por ter sido recebida acusação, deduzida pelo Ministério Público, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei n.º 400/82, de 23-9, foi o referido arguido, por despacho de 18-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando, assim, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição daquele obter quaisquer certidões, bilhetes de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

20-2-92. — O Juiz de Direito, *José Francisco Fonseca da Paz*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 210/91, a correrem termos no Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Pereira de Oliveira, solteiro, servente de pedreiro, 27 anos de idade, filho de Sebastião Marques de Oliveira e de Zulmira Pereira, natural de Chaves, e com última residência conhecida no lugar de Pisões, freguesia de Viade de Baixo, desta comarca, e ora em parte incerta, em que lhe é imputada a prática de dois crimes de ofensas corporais com dolo de perigo, previstos e punidos no art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — O Escrivão, *Hernâni Pires Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (singular) n.º 162/91, a correr termos no Tribunal Judicial da Comarca de Moura, em que é arguido Francisco João da Silva Garcia, solteiro, ajudante de cozinheiro, nascido em 21-12-63, natural da Luz, Mourão, filho de Francisco Garcia Batista e de Ana Pego da Silva, e com última residência conhecida na Rua das Flores, 32, em Granja, Mourão, por no referido processo ter sido recebida a acusação contra ele, imputando-lhe um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, o que implica, para o referido arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do referido Código).

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Teixeira Pego Branco*. — O Escrivão de Direito, *António José Raposo Pilonas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 246/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, nascido no dia 11-9-37, em Montelavar, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Maceira, Pinheiro, Sintra, actualmente ausente em parte incerta por crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-12-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 164/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move ao arguido João Balão, solteiro, vendedor ambulante, filho de Almeirinda Saúde Silva Balão, nascido em 29-3-70, em Santiago de Cacém, residente na Quinta da Palha, 3, Ponte de Rol, Torres Vedras, actualmente ausente em parte incerta, por crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 13-2-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, contra Marcelino Oliveira Henriques, casado, filho de José Henriques e de Lucília de Oliveira, natural de Oliveira de Azeméis, onde nasceu em 4-8-56, residente em Minhoteira, Loureiro, desta comarca, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 14-2-92, declarado

contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos comercial, predial, civil ou de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos, a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo dos actos urgentes.

17-2-91. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escrivão, *Jorge Madureira*.

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 44/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Fernando Correia, casado, comerciante, filho de José Correia e de Maria José Serra, nascido em 6-3-29, e titular do bilhete de identidade n.º 2004661, emitido em 21-3-72, por Lisboa, com última residência conhecida em Rua Direita de Massamá, lote 1, loja esquerda, Queluz, detido na Estabelecimento Prisional de Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 25-2-92.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — O Escrivão, *Jorge Madureira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 42/91 do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira Gomes, divorciado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 7236262, emitido em 28-5-85, por Lisboa, natural do Cacém, Lisboa, filho de Joaquim Gomes e de Maria da Graça Pereira, nascido em 27-4-39, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 10, 4.º, direito, em Cacém, Sintra, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 416/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Correia de Faria, casado, comerciante, filho de Joaquim Pereira de Faria e de Rosa Ferreira, nascido em 16-1-49, natural de Anais, Ponte de Lima, com última residência conhecida em Ameixoeira, freguesia de Airães, comarca de Felgueiras, actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 65/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Albano Martins Vilela, casado, carpinteiro, nascido em 27-4-57, natural da freguesia de São Martinho do Campo, concelho de Santo Tirso, filho de António Ferreira Vilela e de Albertina Martins Neto, portador do bilhete de identidade n.º 5907654, emitido em 30-11-78, por Lisboa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida em

Aldeia Nova, Meixomil, Paços de Ferreira, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e, ainda, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e obtenção de certificado do registo criminal.

14-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Ribeiro da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 73/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido António Pereira Alves, casado, comerciante, nascido em 24-4-46, filho de José Alves e de Leopoldina Pereira Nunes, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 35442215, emitido em 16-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar de Santa Luzia, Rebordosa, Paredes, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Ribeiro da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 145/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Gabriel Cândido Rodrigues, solteiro, lavador de carros, nascido em 20-8-20, filho de Manuel Cândido Rodrigues e de Gertrudes da Conceição Morais Rodrigues, natural da Caparica, Almada, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça de José Afonso, lote C, 3, 7.º, esquerdo, Quinta do Janeiro, Almada, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Ribeiro da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 156/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Joaquim Martins das Neves, casado, marceneiro, nascido em 24-4-56, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, filho de António de Sousa das Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Alto da Parteira, Lordelo, Paredes, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e, ainda, a proibição de obter certificado de registo criminal.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Ribeiro da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 167/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra a arguida Rute Maria Pereira Dias, solteira, doméstica, nascida em 10-10-71, natural da freguesia de Cete, Paredes, filha de Joaquim Moreira Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Fonte Sagrada, Castelões de Ceoeda, Paredes, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a referida arguida declarada contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Ribeiro da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 341/91 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido António Almeida Pinho, casado, comerciante, nascido em 24-12-57, natural da freguesia e concelho de Angola, filho de Aníbal de Almeida e de Maria Cecília, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Edifício EDP, Travanca, Amarante, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Ribeiro da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 402/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, nascido em 26-2-65, natural de Moçambique, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 7117645, emitido em 8-1-87, por Lisboa, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Vila Guadina, 40, Penafiel, imputando-lhe o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o referido arguido declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 337.º, n.º 1, do referido Código), proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e, ainda, a proibição de obter certificado do registo criminal.

20-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição C. Ribeiro da Cruz Bucho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 67/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel da Conceição Costa, solteiro, jornalista, nascido em 25-4-65, filho de Fulgêncio Costa e de Maria Azeria da Conceição, natural da freguesia de Godim, Peso da Régua, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar das Covas, Godim, Peso da Régua, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho datado de 20-2-92, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos

no art. 337.º do referido Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia.

24-2-92. — O Juiz de Direito, *José Maria da Fonseca Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Maria Pereira Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 319/91, que corre termos pela Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Pinhel, que o Ministério Público move aos arguidos António Carlos Gomes Gonçalves, casado, comerciante, nascido em 2-4-65, natural de Alvalade, Guarda, filho de Fernando Gonçalves e de Gracinda da Conceição Gomes, e com última residência conhecida na Avenida de São Miguel, bloco 128, 2.º, direito, Guarda, e Paulo Alípio Dias Matias Ferreira, solteiro, militar, nascido em 1-2-69, natural de Alverca da Beira, Pinhel, filho de Romeu Matias Ferreira e de Maria da Conceição Dias, com a última residência no Bairro da Senhora dos Remédios, lote A, 49, Guarda, imputando-lhes a prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, foram nesta data declarados contumazes, por despacho proferido em 20-2-92, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências:

- 1.ª A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código;
- 2.ª A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.ª A proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

20-2-92. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Manuela Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DELGADA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-11-91, proferido nos autos do processo comum n.º 101/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Rafael Moreso Abrantes Sampaio, casado, comerciante, nascido em 15-4-57, filho de José Abrantes Sampaio Júnior e de Alda Trindade Moreso Abrantes, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 15, Fajã de Baixo, Ponta Delgada, e actualmente em parte incerta, foi declarada cessada a contumácia.

13-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Monteiro Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel de Chaves Barros*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 188/91, a correr seus termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, e que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Martins Correia de Sá Torres, solteiro, motorista, nascido em 28-10-59 em Rio Mau, Vila Verde, filho de José de Sá Torres e de Maria Gonçalves Correia, actualmente residente em parte incerta de França, e que teve a sua última residência no lugar de Borral, da já referida freguesia de Rio Mau, processo no qual o arguido é acusado de haver praticado o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, ficando, por isso, suspensos os ulteriores termos do processo.

Tal declaração implica para o mesmo arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Para além disso foi decretada a proibição de o referido arguido obter ou conseguir a obtenção por interposta pessoa de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de

nascimento e ou casamento, ou, ainda, de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como bilhete de identidade, ou passaporte ou ainda carta de condução, caso seja dela titular.

20-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *João Barbosa.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 173/90, a correr termos na 1.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Lima, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Barros de Macedo, solteiro, madeireiro, nascido em 28-10-69, natural desta comarca, e residente no lugar de Esmorigos, freguesia de Rebordões, Souto, da referida comarca, filho de José Augusto Vieira de Macedo e de Irene Marques de Barros, titular do bilhete de identidade n.º 10983469, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 30-3-87, acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, furto, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. g), e 2, als. g) e h), falsificação de documento comercial, previsto e punido pelo art. 228.º, e outro de falsificação de documento, previsto e punido pelo art. 229.º, com referência ao art. 229.º, todos do Código Penal, foi por despacho de 20-2-92 e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, julgada caducada a declaração de contumácia em virtude da detenção do arguido.

21-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — Por despacho de 31-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 37/89, a correr os seus termos pela 3.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Oliveira Costa, solteiro, comerciante, residente em Capela, Macieira de Sarnes, Oliveira de Azeméis, nascido em 24-4-61, natural da freguesia de Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis, filho de José da Costa e de Arménia Leite de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 7096581, emitido em 25-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada caducada a situação de contumácia do referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código do Processo Penal.

31-1-92. — A Juíza de Direito, *Ruth Garcez.* — O Escriurário Judicial, *Luís Pedro Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 325/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra Tiago Ferreira Gomes, casado, comerciante, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, nascido em 8-12-36, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo o mesmo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo, assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 3-2-92, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando assim proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Rodrigues Pires.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula A. Crachat Leitão.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ruth Pereira Garcez, juíza de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, faz saber que por despacho de 5-2-92, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 80/91, pendentes nesta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Fainó Murraças, casado, desempregado, nascido em 24-5-36, natural de Nazaré, concelho de Alcobaça, filho de Valdemar Brilhante Murraças e de Ascensão Fainó, titular do bilhete de identidade n.º 1500305, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Marisqueira Catimar, Praia de Quiaios, Figueira da Foz, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a mesma e ainda

a proibição de obtenção de quaisquer documentos, passaportes, registos e certidões junto do governo civil, Centro de Identificação Civil e Criminal e Direcção-Geral de Viação (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Ruth Pereira Garcez.* — O Escrivão-Adjunto, *António Almeida.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 39/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra Mário Caetano Coelho do Rosário, casado, comerciante, filho de António Coelho do Rosário e de Virginia Paula, nascido em 6-4-45, com última residência conhecida na Chiqueda, Prazeres, Alcobaça, o qual é acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, e 388.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, tendo o mesmo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo, assim, por despacho de 31-1-92, foi declarada cessada a contumácia, por amnistia, nos termos do art. 1.º, al. e), da Lei 23/91, de 4-7, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Rodrigues Pires.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Alves Crachat Leitão.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 241/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Silvestre Serramito, divorciado, técnico de contas, natural de freguesia do Socorro, em Lisboa, nascido em 8-5-49, filho de Luís Fernando Martins Serramito e de Maria Justa da Conceição Silvestre, com última residência conhecida na Avenida de Júlio Graça, 326, 1.º, Vila do Conde, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 6-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira.* — A Escriurária, *Maria Celeste Pinheiro Oliveira e Silva.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 304/91 da 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio da Silva Carneiro, casado, natural da Póvoa de Varzim, nascido em 25-6-60, filho de Manuel da Silva Carneiro e de Arminda Martins Bramoso, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 4, rés-do-chão, na Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido por despacho de 6-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

12-2-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira.* — A Escriurária, *Maria Celeste Pinheiro Oliveira e Silva.*

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 47/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido José da Cruz do Couto, casado, gerente comercial, nascido em 29-8-38, natural de Santarém, filho de Manuel do Couto e de Celeste da Piedade Cruz, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Gomes Patacão, 15, 6.º, direito Moscavide, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 12-1-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que por despacho de 14-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 198/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Armindo Pereira de Almeida, casado, desempregado, filho de Alberto de Almeida e de Teresa Martins Pereira, natural da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, onde nasceu no dia 23-1-40, titular do bilhete de identidade n.º 0723495, emitido em 9-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 20, 9.º, esquerdo, Sul, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — O Escriurário, *António José Matos Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, M.^{mo} Juiz de Direito da 2.^a Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 343/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Herculano Armindo Gaspar Teixeira, solteiro, filho de Darei José Alves Teixeira e de Maria Aldina Gaspar, nascido em 15-9-68, natural da freguesia de São Miguel de Pena, concelho de Vila Real, com última residência conhecida em Lugar de Sima Velhos, São Miguel de Pena, Vila Real, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 217/91 da 3.^a Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido José da Cruz Xavier, casado, nascido em 5-6-56, na freguesia de Fradelos, filho de Lázaro Azevedo Xavier e de Joaquina Ferreira da Cruz, com última residência conhecida na Avenida do Rio Ave, s/n, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido por despacho de 11-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria Simões Duarte*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca de Reguengos de Monsaraz e por despacho de 22-1-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 107/90, em que é arguido Joaquim Garcia Martins Santos, casado, nascido em 13-7-46, filho de José Pires dos Santos e de Ana Charrua Martins, natural de Redondo, e com a última residência conhecida na Rua da Escola, 11, em Aldeias de Montoito, pronunciado pela prática de um crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da data do despacho acima referido.

Foi ainda decretada a proibição de o arguido obter renovação do bilhete de identidade, certidões de nascimento ou casamento e registos junto das competentes repartições públicas.

10-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho*. — O Escrivã-Adjunto, *Domingos Correia Ramalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1048/90 da 2.^a Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra Adelino Gonçalves, casado, empresário, filho de Maria Rosas Gonçalves, natural de Telões, Amarante, onde nasceu em 3-8-58, e com última residência conhecida na Rua Principal, Carregueira, Chamusca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-6-91, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação e ou detenção do arguido sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte e certidão junto das repartições públicas.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Baireira*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Maria Belo Leal*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 1412/91 da 2.^a Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra José Gabriel Brás Antunes, casado, agente artístico, filho de Lúcio Fernandes Antunes e de Cesaltina Rosa Brás, com última residência conhecida no Verdelho, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-6-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º Suspensão do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir deste momento e até à cessação da contumácia;
- 3.º Proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte e certidões junto das repartições públicas.

11-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Carlos Monteiro Baireira*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Maria Belo Leal*.

Anúncio. — O Dr. Luís Manuel da Mata Ribeiro, juiz de direito da 2.^a Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (singular) registado sob o n.º 653/91, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Chaby Rodrigues, casado, filho de Salvador Silva Rodrigues e de Maria Fernanda Conceição Chaby Rodrigues, nascido em 18-4-58, e com última residência conhecida na Rua das Milheiras, bloco 11, rés-do-chão, esquerdo, Almeirim, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);

- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento e casamento, bem como bilhete de identidade e passaporte.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Fernando Heitor Barradas*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 650/91, pendente no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adelino Gonçalves, casado, electricista, nascido em 8-8-58, filho de Maria Rosa Gonçalves, natural de Telões, Amarante, Vila Real, com a última residência conhecida na Rua Principal, Carrequeira, Chamusca, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 17-2-92, proferido nos autos acima referenciados, declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º do citado Código);
- 3.º Proibição de obter documentos como certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade e passaporte.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel da Mata Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Eugénia Faria da Costa Roque Agostinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIIRSO

Anúncio. — Faz-se público que Abílio Fernando Figueiredo Barros, casado, industrial, nascido em 11-10-60, filho de Abílio F. P. F. Barros e de Maria Amélia P. Aguiar Figueiredo de Barros, titular do bilhete de identidade n.º 3970826, emitido em 27-10-80, com última residência conhecida na Quinta de Estrepão, Moreira de Cónegos, Guimarães, arguido nos autos de processo comum (singular) n.º 400/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, foi o referido arguido, por despacho de 12-2-92, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter qualquer certidão relativa ao seu estado e, ainda, o bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

12-2-92. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fonseca Lobo*. — A Escriturária, *Maria de Lurdes Pinheiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 17-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 1079/91 da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público moveu ao arguido Carlos Alberto Sá Maia, casado, industrial, natural do Louro, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu em 2-1-56, filho de Jerónimo Silva Maia e de Laurinda Figueiredo Sá, portador do bilhete de identidade n.º 3584599, emitido em 7-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Monte Lavar, Viatodos, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, que fora publicada no DR.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, no processo comum (singular) n.º 156/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Aventino Fernandes Moreira Barbosa, solteiro, comerciante, nascido em 22-6-64, filho de Firmino Paiva Barbosa e de Alzira da Silva Moreira Barbosa, natural de Paranhos, Porto, e residente no lugar de Águas Férreas, Laundos, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 7-11-91, nos termos do disposto

no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declarada cessada a declaração de contumácia e, bem assim, os seus efeitos com referência ao arguido acima identificado.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lemos de Freitas*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Esteves, juíza de direito, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 11-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1086/90, pendentes nesta Secção e Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José João Bodião dos Santos, casado, cozinheiro, nascido em 6-5-60, em Angola, filho de José Bernardo Mendes dos Santos e de Maria Edite Constança Bodião dos Santos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praça de José Afonso, 3, 5.º, direito, Quinta do Janeiro, Laranjeiro, Almada, foi o arguido declarado em situação de contumácia, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e, ainda, fica proibido de obter certidões, registos, renovação do bilhete de identidade e passaporte, junto das autoridades públicas.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo A. D. Ribeiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Esteves, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, faz saber que, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 4-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 1412/90, que o Ex.º Magistado do Ministério Público move contra o arguido Amin Mahamed Piarali, solteiro, comerciante, filho de Piarali Hassan de Gulsembay Hassan, nascido em 20-12-57, natural de Moçambique, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Gomes Freire, 187, 4.º, Lisboa, foi o arguido declarado em situação de contumácia, declaração esta que implica para o referido arguido a anulabilidade de negócios jurídicos e da natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, fica, ainda, proibido de obter a renovação do bilhete de identidade e do passaporte, documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo A. D. Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 3000 da 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno Magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Augusto Duarte Silvério, solteiro, comerciante, nascido em 20-3-59, na freguesia de Santa Isabel, Lisboa, filho de Augusto Silvério e de Maria Luísa Fernandes Duarte Silvério, com última residência conhecida na Rua de Anselmo Carneiro da Silva, 19, rés-do-chão, no Cadaval, foi, por despacho de 18-2-92, declarada cessada a declaração de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 27, de 1-2-92.

19-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 3001 da 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move a Amílcar José Augusto, casado, madeiro, nascido em 14-1-62, filho de António Augusto e de Maria Emília, portador do bilhete de identidade n.º 5966109, emitido em 3-3-83, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Henrique Nogueira, 15, 1.º, esquerdo, na Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 10-2-92, declarado contumaz, nos termos do disposto do art. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do referido Código);

- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do citado Código);
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília de Azevedo Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 205/90 da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Tavira, que o Ministério Público move contra o arguido Eric Kitridgic, solteiro, serralheiro, nascido em 2-4-68, natural de Inglaterra, filho de Jhon Barry e de Minnie Kitridke, com última residência conhecida em 290A Attercliefc, Common, Sheffield, Inglaterra, por ter cometido o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 3-12-91, proferido nos autos acima identificados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo, quanto a este arguido, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, e, ainda, implica a anulação dos negócios patrimoniais que venha a celebrar, e a proibição de obter documentos em repartições públicas (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

21-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Martins Pontes dos Santos Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Tavares Visto Guerreiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 45/91, a correr termos na 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido Edgar Manuel Jesuino Januário, solteiro, suinicultor, natural de São João da Ribeira, Rio Maior, nascido em 14-6-57, filho de Raul Manuel Januário e de Irene Jesuina, com última residência conhecida em Lugar de Arroqueiras, Rio Maior, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 19-2-92, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado art. 337.º o que implica, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter o passaporte e renovação do bilhete de identidade e, ainda, a proibição de efectuar registos ou de obter certidões junto de autoridades públicas, nomeadamente, título de registo de propriedade automóvel ou certidões de nascimento.

25-2-92. — Por delegação do M.º Juiz de Direito, o Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Dias Correia Sêco*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 24-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 31/92 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras, foi dado sem efeito a declaração de contumácia respeitante aos arguidos Daciano de Jesus Lopes, casado, de 62 anos de idade, natural de Linhares, filho de José Júlio Lopes e de Maria da Paixão Carvalho, e Marcelino Artur Teixeira Santos, casado, director de hotel, de 38 anos de idade, natural de Lisboa, filho de Artur Teixeira Santos e de Josefa dos Santos, ambos com última residência conhecida no Hotel Turismo da Ericeira, Ericeira.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *António Ribeiro Martins*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 833/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco de Sousa Monteiro, casado, motorista, filho de Isauil Monteiro e de Clotilde de Sousa Mon-

teiro, nascido em 19-3-55, natural de Godim, Peso da Régua, e com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 838, 6.º, C, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, foi o referido arguido, por despacho de 20-2-92, e nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos junto das conservatórias ou notariado, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do referido Código).

24-2-92. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia C. Ameixoeira*. — A Escrivã, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 493/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público e o assistente movem contra a arguida Cecília Barbosa Amorim Costa, casada, vendedora, nascida em 25-2-52, em Lisboa, filha de Manuel Gonçalves Amorim e de Maria José Barbosa, e com última residência conhecida em Vila de Farim, 5, 2.º, esquerdo, Olivais Sul, Lisboa, e portadora do bilhete de identidade n.º 3565582, emitido em 8-7-77, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida, por despacho de 26-2-92, e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarada contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e, ainda, a proibição de obter qualquer certidão ou registo junto de qualquer conservatória, arquivo de identificação ou notariado, bem como de passaporte.

26-2-92. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Cruz*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (singular) n.º 573/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o Ministério Público e o assistente movem contra os arguidos Jorge Rui da Silva Pereira, solteiro, trolha, nascido em 14-6-70, em Paranhos, Porto, filho de Alexandre Valentim de Jesus Pereira e de Almerinda Pereira da Silva, com última residência conhecida na Rua de Trás do Casal, 29, Alfena, Valongo, e Agostinho Fernandes Gonçalves, solteiro, trolha, nascido em 20-7-68, em Alfena, Valongo, filho de José da Costa Gonçalves e de Alzira Gomes Fernandes, com última residência conhecida na Rua do Outeiro, 220, Alfena, Ermesinde, por terem cometido os crime de furto e dano em co-autoria, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), por referência ao art. 298.º, n.º 1, e art. 308.º, todos do Código Penal, foram os referidos arguidos, por despacho de 26-2-92, e nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarados contumazes.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo dos arguidos, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias, notariado ou arquivo de identificação, bem como de passaporte.

26-2-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 568/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, que o Ministério Público move contra António Luís Chorado Passão, casado, comerciante, nascido no dia 22-7-51, em Cabrela, filho de João Luís Passão e de Etelvina Maria de Jesus, e com última residência conhecida no Bairro de Vasco Gonçalves, 122, 1.º, esquerdo, Vendas Novas, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do

Código de Processo Penal, por despacho proferido em 11-2-92, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos por si celebrados de natureza patrimonial e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade dos seus bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

17-2-92. — O Juiz de Direito, *João Paulo Moura Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Simas Meira Leite*.

Anúncio. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que por despacho de 3-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 3483/90, pendente nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Elisário Lima de Barros, nascido em 7-3-60, natural de Ponte de Barca, filho de Elisário de Lima Barros e de Rosa Pereira de Lima, com última residência conhecida na Rua de 18 de Janeiro, lote 275, Bairro da Castelhana, São Jorge da Talha, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a situação de contumácia em virtude de o mesmo ter falecido.

18-2-92. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Anúncio. — A Dr.ª Elsa Cristina Gonçalves Parrado, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Foz Côa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 115/90, pendentes neste Tribunal, em que é arguido José Francisco Pinto Maximino, casado, cortador de esteios, nascido em 1-12-58, filho de José da Silva Maximino e de Maria Celeste Pinto, natural e residente na Rua de Daião, em Vila Nova de Foz Côa, por este haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do mesmo Código, por despacho de 14-2-92, foi declarada caduca a contumácia, publicada no *DR*, 2.ª, 285, de 12-12-90, nos termos do n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo se apresentou em juízo.

18-2-92. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Gonçalves Parrado*. — O Escriurário, *Valdemar da Assunção Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, faz saber que, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 111/91, pendentes nesta Secção e Juízo, contra o arguido Manuel Armando Matos da Silva, casado, industrial, filho de Armando Rodrigues da Silva e de Dinorah Matos, natural da freguesia do Socorro, em Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização da Portela de Sacavém, lote 101, 4.º, direito, Lisboa, nascido em 11-12-44, titular do bilhete de identidade n.º 1074088, emitido em 17-12-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se achar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, e, consequentemente, decretada a proibição de o mesmo obter passaportes, bilhete de identidade, bem como quaisquer certidões ou registos, nas conservatórias dos registos predial, civil, automóveis ou comercial, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo.

A declaração de contumácia implica, ainda, para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Escriurária, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum (colectivo) n.º 338/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Ferreira, casado, bate-chapas, nascido em 22-4-49, em Vilarinho de Agrochão, Macedo de Cavaleiros, filho de Armando dos Santos Ferreira e de Berta de Anunciação, portador do bilhete de identidade n.º 3204105, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 29-3-90, e com última residência conhecida em Vermum, Campo, Viseu, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, na proibição do mesmo obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, ou qualquer certidão dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

14-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-2-92, proferido nos autos de processo comum n.º 612/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Fátima da Conceição Amaral, divorciada, filha de Inocêncio Augusto Amaral e de Fernanda da Conceição, nascida em 13-5-57, em Santa Comba Dão, titular do bilhete de identidade n.º 3713084, de 28-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do Viso, lote 7-A, 3-C, Viseu, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, na proibição do mesmo obter passaporte, bilhete de identidade, certidão de casamento e de qualquer registo comercial.

17-2-92. — O Juiz de Direito, *Manuel António Oliveira Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

ARSENAL DO ALFEITE

Admitidos:

Serventes oficiais do nível 1:

Em 6-4-92:

João José Beatriz da Costa, Nuno Miguel Bento Pinto Morais e João Manuel Vieira Guerreiro.

Em 13-4-92:

Carlos Alberto Marques Salgueiro, José Manuel da Costa de Matos e Vítor Manuel Lopes de Sousa.

Em 20-4-92:

Pedro António Almeida da Costa e João Manuel de Vasconcelos da Saúde.

Em 22-4-92:

António Manuel Pereira dos Santos.

Em 4-5-92:

Mário Rui Fava Gonçalves da Fonseca, Ricardo Jorge Silva Falé, Nuno Alexandre dos Santos Silva, Carlos Jorge Formoso de Morais, Paulo Alexandre Monteiro Alberto, Hélder Orlando Fernandes Gomes e António da Fonseca Ramos.

Em 6-5-92:

Carlos Manuel Alegria Martins Gomes e Aureliano Augusto Guerreiro Henriques.

Operário qualificado do nível 1:

Em 6-4-92:

João Carlos da Silva Ferreira.

Ajudante de operário (qualificado) do nível 1:

Em 6-4-92:

Vítor Manuel Pinheiro da Silva.

Em 4-5-92:

José Carlos Nunes da Costa.

Não renovação do contrato:

Luis Filipe dos Santos Fraústo — desde 10-5-92.

Demitidos:

Paulo Emanuel de Almeida Castelhanos — desde 25-4-92.

João Paulo Costa Melo Oliveira — desde 25-4-92.

Rescisões contratuais a pedido dos interessados:

Carlos Manuel Dias Vieira — desde 6-5-92.

Hélder António Sargento Pereira — desde 17-4-92.

Paulo Manuel Flores Salteiro — desde 26-5-92.

Paulo Jorge Dias Pereira — desde 5-5-92.

Sérgio Manuel Lobinho Rabeca — desde 1-5-92.

12-5-92. — Pelo Administrador, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 12-5-92:

Renovados até 31-5-93, com início em 1-6-92, os contratos de trabalho a termo certo anteriormente celebrados com o pessoal que presta serviço nesta Universidade abaixo mencionado:

Alda Maria Ramos Cruz Dias — auxiliar técnica administrativa.

Ana Paula Pereira Barroso Lopes — técnica auxiliar de 2.ª classe.

Celeste de Jesus Lagarelos Videira Fernandes — auxiliar técnica administrativa.

Delfina da Graça Ribeiro Sabino — técnica auxiliar de 2.ª classe.

Paula Alexandra da Silva Ferreira Martins Santos — técnica auxiliar de 2.ª classe.

Paula Cristina Bernardo Boavista — técnica auxiliar de 2.ª

Vitória de Jesus Madeira Filipe — auxiliar técnica administrativa.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despachos do reitor da Universidade do Algarve:

De 27-3-92:

Licenciados Jorge Manuel da Silva Santos, Maria da Graça Santos Orvalho e Maria Helena Martins Rodrigues — autorizados os contratos administrativos de provimento como técnicos superiores de 2.ª classe da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação.

De 28-3-92:

Licenciada Maria Filomena Pedragosa Simões Rita — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação.

De 29-3-92:

Licenciada Mariana Rosa Piado Farrusco — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica superior de 2.ª classe da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação.

(Visto, TC, 5-5-92. São devidos emolumentos.)

12-5-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 7-2-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

António Alberto da Costa Gomes — autorizada a renovação do contrato como monitor além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2-11-91.

Por despacho de 4-3-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Maria Cristina Beirão de Sousa Carapito — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro, por um biénio, a partir de 26-2-92.

Por despacho de 19-3-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Paulo Manuel Antunes Mendes Gordo — autorizada a rescisão do contrato como assistente estagiário além do quadro a partir de 3-2-92.

Por despachos de 30-3-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado António Nuno Rosmaninho Rolo — autorizada a renovação do contrato como assistente estagiário além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 11-2-92.

Licenciado Mário Hélder José Gomes Luis — autorizada a renovação do contrato como assistente estagiário além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 11-2-92.

Licenciada Maria Eugénia Tavares Pereira — autorizada a renovação do contrato como assistente estagiária além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1-2-92.

Por despacho de 8-4-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Artur José Carneiro Pereira — autorizada a prorrogação do contrato como assistente estagiário além do quadro até 18-9-92.

30-4-92. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 10-1-92:

Licenciado João Paulo Correia Rodrigues, monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da mesma Faculdade. (Visto, TC, 21-4-92. São devidos emolumentos.)

De 27-4-92:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao licenciado Luís Guilherme de Picado Santos, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — durante o período de 6 a 8-4-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

4-5-92. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho de 23-4-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciado Luís Filipe Galdes Bernardino Portugal, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — contratado como assistente além do quadro da mesma Faculdade, por seis anos, prorrogável por um biénio, com início em 8-1-92, sendo rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

5-5-92. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho de 16-4-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor José Francisco de Faria Costa — contratado como professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, por cinco anos, com início em 11-3-92, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Por despacho de 5-5-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida a dispensa de serviço docente:

Ao licenciado Elias Soukiazis, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — pelo período de um ano, com início em 1-11-92.

Ao licenciado Pedro José Oliveira Andrade, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — pelo período de um ano, com início em 1-11-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

6-5-92. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Por despachos de 4-5-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro, professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 20 a 24-5-92.

À licenciada Teresa do Carmo Pimenta Dinis e Silva, assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — no período de 15 a 21-6-92.

Ao licenciado João Maria Bernardo Ascenso André, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 27 a 29-4-92.

À licenciada Maria da Conceição Gonçalves Barreto de Oliveira Castilho, assistente além do quadro da Faculdade de Farmácia desta Universidade — no período de 8 a 26-6-92.

Por despachos de 5-5-92 do reitor da Universidade de Coimbra:

Licenciados Carlos Manuel da Cruz Moreira e Luís Guilherme de Picado Santos, assistentes além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente durante o período de 1-10-92 a 30-9-93.

Licenciado Nuno Ferreira Rilo, assistente além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — prorrogado o contrato até final do ano escolar, a partir de 26-3-92.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

7-5-92. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 7-5-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado da 2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas), 7.º grupo (Filosofia), da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Alexandre Fradique Gomes de Oliveira Morujão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor José Maria da Cruz Pontes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Miguel Baptista Pereira, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Amândio Augusto Coxito, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim Cerqueira Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Michel Renaud, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

8-5-92. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Tendo sido aprovada a candidatura dos museus da Universidade de Lisboa ao Programa Ciência, importa dinamizar o processo conducente à aplicação das verbas atribuídas;

Considerando que o Prof. Fernando Parente acompanhou de perto a preparação da proposta apresentada:

Nomeio pró-reitor, pelo período de um ano, nos termos do Dec.-Lei 384/86, de 15-11, e do art. 45.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, o Doutor Fernando António da Costa Parente, professor associado da Faculdade de Ciências, em quem delego, tendo em vista os objectivos acima enunciados, os necessários poderes.

24-3-92. — O Reitor, *V. A. Meira Soares.*

Por despacho da vice-reitora de 11-5:

Designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Psicologia (Psicoterapia e Aconselhamento) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação requeridas pela licenciada Maria Luísa Torres Queirós de Barros:

Presidente — vice-reitora da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Henrique da Costa Ferreira Marques, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor João Carlos Campos Gomes Pedro, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Orlando Martins Lourenço, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutora Helena Maria Dórey Marchand, professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

12-5-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação, de 7-5-92:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Maria Antónia Ramos Coelho da Mota, professora auxiliar da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 18-5-92 a 23-5-92.

13-5-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda.*

Por despacho do reitor de 24-3-92:

Fernando António de Freitas Costa Parente, professor associado da Faculdade de Ciências — nomeado, por um ano, pró-reitor, com efeitos a partir de 24-3-92.

Por despacho do vice-reitor de 30-4-92, por delegação do reitor:

Maria da Conceição Freire Feiteiro, oficial administrativo principal — nomeada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe da Secção de Pessoal, com efeitos a partir de 30-4-92, por um período máximo de seis meses.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Instituto Geofísico do Infante D. Luís

Por despacho do vice-reitor de 2-5-92, por delegação do reitor:

Fernando Manuel Réclus Alberto, terceiro-oficial — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, improrrogável, com efeitos a partir de 1-6-92. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico

Por despacho do vice-reitor de 5-3-92, por delegação do reitor:

Ana Maria Seixas Ferreira Neves — nomeada definitivamente investigadora principal, da carreira de investigação, considerando-se exonerada com efeitos à data do termo de aceitação. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 29-4-92, por delegação do reitor:

José Luís Sobreda Antunes, técnico superior de 1.ª classe (BAD) da Secretaria-Geral da Presidência da República — transferido, com efeitos a partir de 1-5-92, considerando-se exonerado do lugar de origem. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros.*

Faculdade de Medicina

Por despacho do vice-reitor de 30-4-92 por delegação do reitor: João de Almeida Grosso, auxiliar técnico — renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, improrrogáveis, com efeitos a partir de 1-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Vice-Reitor, *Carlos Alberto Medeiros*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 28-2-92 do reitor da Universidade do Minho: Licenciada Ana Rute Pedro Cardoso, assistente convidada — concedida equiparação a bolseira, no período de 25 a 30-5-92.

Por despacho de 24-4-92 do reitor da Universidade do Minho: Licenciada Maria Marta Duarte Martins, assistente estagiária — concedida equiparação a bolseira, no período de 18 a 21-5-92.

Por despacho de 28-4-92, do vice-reitor, por delegação:

Licenciado António Manuel Clemente Lázaro, assistente — concedida equiparação a bolseiro, no período de 8 a 23-4-92.

Por despachos de 5-5-92 do reitor da Universidade do Minho:

Concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Licínio Chainho Pereira, professor catedrático — no período de 14 a 20-5-92.

Doutora Edite Manuela Graça Pinto Fernandes, professora associada — no período de 4 a 6-5-92.

Doutor Jaime Isidoro Naylor Rocha Gomes, professor associado — no período de 2 a 8-5-92.

Doutor Fernando Batista Nunes Ferreira, professor auxiliar — no período de 23 a 25-4-92.

Licenciada Maria Rosa da Rocha Valente Sil Monteiro, assistente — no período de 11 a 17-5-92.

Por despacho de 6-5-92 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Carlos Ferreira Maia Neves, professor associado — concedida equiparação a bolseiro, no período de 28-5 a 5-6-92.

Por despacho de 7-5-92 do reitor da Universidade do Minho:

Margarida de Fátima Afonso do Nascimento, monitora — rescindido o contrato, com efeitos a partir de 1-5-92.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura relativo ao concurso publicado no *DR*, 2.ª, 104, de 6-5-92, a p. 4012, novamente se publicam os n.ºs 4 e 6.1 daquele aviso, cuja redacção passa a ser a seguinte:

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do anexo I do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

6.1 — Requisitos especiais:

Possuir as habilitações previstas no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura relativo a concursos públicos no *DR*, 2.ª, 105, de 7-5-92, a p. 4062, novamente se publica o n.º 11 daquele aviso, cuja redacção passa a ser a seguinte:

**Ref. FP-2/92 — auxiliar técnico,
da carreira auxiliar técnica (uma vaga)**

Presidente — Doutor José Azevedo Ferreira, professor associado.
Vogais efectivos:

Doutor Hélio Osvaldo Alves, professor auxiliar.
Manuel Norberto Cerqueira Diniz, técnico-adjunto especialista.

Vogais suplentes:

Doutor Acílio da Silva Estanqueiro Rocha, professor auxiliar.
Maria Isabel Fernandes Dias Martins, primeiro-oficial.

**Ref. FP-3/92 — técnico auxiliar,
da carreira técnica auxiliar (uma vaga)**

Presidente — Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor associado.

Vogais efectivos:

Dr. Manuel José Cabrita Romero, técnico superior principal.
Maria Julieta Cruz Pereira Moreira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor auxiliar.
Engenheiro Júlio Manuel Sousa Barreiros Martins, assistente convidado.

11-5-92. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Serviços Sociais**

Por despacho de 12-5-92 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa:

Francisco Manuel Marques Chora, operador de registo de dados de 1.ª classe do quadro de pessoal destes Serviços Sociais — nomeado definitivamente, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, conjugado com o art. 38.º do Dec.-Regul. 8/87, de 23-1, e com o n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, operador de registo de dados principal do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-5-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, declara-se que se encontra vago um lugar de empregada de andar/quarto do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa, em consequência da pena de demissão aplicada a Maria Fernanda Henriques Guimarães Iglésias Assunção, detentora da mesma categoria do citado quadro.

12-5-92. — O Director de Serviços, *Luís Filipe Gaspar*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 22-4-92 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Engenheiro José Manuel da Costa Matos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, em regime de tempo parcial (50%) e além do quadro, da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir de 6-4-92, considerando-se rescindido o contrato como assistente convidado em regime de tempo integral e além do quadro da mesma Faculdade a partir da referida data. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-5-92. — O Director, em exercício, *Fernando Júlio Viana de Brito Soares*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria**

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 52, de 2-3-92, a p. 2181, o despacho relativo à constituição do júri das provas de doutoramento em Letras requeridas pela licenciada Celina Silva, rectifica-se que onde se lê: «o júri das provas de doutoramento em Letras, especialidade de Teoria da Literatura, requeridas pela licenciada Celina Silva» deve ler-se «o júri das provas de doutoramento em Letras, especialidade de Teoria da Literatura, requeridas pela mestre Celina Silva».

11-5-92. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 30-4-92 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Rui Alfredo da Rocha Boaventura, investigador auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 18 a 30-5-92.

18-5-92. — Pelo Chefe de Repartição, *Conceição Rebelo*.

Por despacho de 11-5-92 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Luís António de Andrade Ferreira, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 31-5-92.

18-5-92. — Pelo Chefe de Repartição, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho de 15-5-92 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação:

Leonor Lobo Eduardo Ramos — nomeada definitivamente primeiro-oficial do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, considerando-se exonerada do lugar de segundo-oficial da Esc. Sec. de Benfica a partir da data de aceitação naquele lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-5-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *João Gualberto Lopes Guerreiro.*

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto, sito na Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa, a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-92.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto, sito na Rua da Junqueira, 86, 1300 Lisboa, a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 23, de 28-1-92.

6-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata.*

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 31-3-92:

Marcelo Krajnc Alves, professor auxiliar convidado do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a partir de 27-2-92, por ter iniciado funções de professor auxiliar deste Instituto.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 12-5-92:

Rafael Silva Sasportes, assistente estagiário do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a partir de 10-4-92, por ter iniciado funções de assistente deste Instituto.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 23-4-92:

Maria José Correia Fernandes, auxiliar técnica de BAD do quadro do Instituto Superior Técnico — exonerada das referidas funções com efeitos a partir de 9-4-92. (Não carece de anotação do TC.)

11-5-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente.*

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 5-5-92:

Fernando António Baptista Branco — nomeado definitivamente na categoria de professor associado do quadro do Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 13-12-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-5-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente.*

Por despacho do presidente do conselho científico de 12-5-92:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de equivalência ao grau de mestre em Matemática Aplicada do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado Juha Hans Videman:

Presidente — Doutor Luís Pereira de Quintanilha e Mendonça Dias Torres Magalhães, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Adélia da Costa Sequeira dos Ramos Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Camilo do Canto de Loura, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

12-5-92. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 9-3-92:

Carla Maria da Silva Duarte — renovado o contrato de trabalho a termo certo a partir de 27-3-92, por mais seis meses, como técnica auxiliar de 2.ª classe (índice 160, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição).

Elvira Pinto Martins Lopes — renovado o contrato de trabalho a termo certo a partir de 27-3-92, por mais seis meses, como técnica auxiliar de 2.ª classe (índice 160, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição).

Isabel Celeste Jorge — renovado o contrato de trabalho a termo certo a partir de 30-3-92, por mais seis meses, como técnica-adjunta de 2.ª classe (índice 175, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição).

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 6-4-92:

Ana Paula Gonçalves de Oliveira Camacho — renovado o contrato de trabalho a termo certo a partir de 11-4-92, por mais seis meses, como escriturária-dactilógrafa (índice 115, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição).

Orlandina Maria do Vale Barros — renovado o contrato de trabalho a termo certo a partir de 11-4-92, por mais seis meses, como técnica auxiliar de 2.ª classe (índice 115, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição).

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico de 23-4-92, proferidos por delegação:

Celeste da Costa Pinto Rodrigues — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar de manutenção do quadro do Instituto Superior Técnico.

Elisabete de Almeida e Silva Fernandes — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar de manutenção do quadro do Instituto Superior Técnico.

Regina Maria e Silva Caetano Félix — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar de manutenção do quadro do Instituto Superior Técnico.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 24-4-92, proferido por delegação:

Maria Isabel dos Reis Duarte — nomeada provisoriamente, após aprovação em concurso, auxiliar de manutenção do quadro do Instituto Superior Técnico.

(Visto, TC, 6-5-92. São devidos emolumentos.)

14-5-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente.*

INSTITUTO GREGORIANO DE LISBOA

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que o mapa dos funcionários abrangidos pelo Dec.-Lei 61/92, de 15-4 (descongelamento de escalões), de pessoal não docente deste organismo se encontra afixada para consulta.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso.

12-5-92. — Pela Comissão Instaladora, *Maria Helena Pires de Matos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Por despacho de 23-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Eduardo Serrano de Almeida Figueiral — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (acumulação a partir de 23-12-91, escalão 1, índice 185). (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requeixa Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 4-5-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

Maria Margarida Cerqueira da Costa Ferreira, equiparada a professora-adjunta — rescindido o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 5-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-5-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Música

Por despacho de 17-3-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

José Miguel Ribeiro Pereira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-5-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Edital. — 1 — Nos termos dos arts. 12.º e 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *DR*, para recrutamento de um assistente estagiário para a Secção de Finanças, disciplina de Finanças Públicas e Fundos Comunitários.

2 — Serão admitidos ao concurso os candidatos que possuam licenciatura adequada pelas universidades portuguesas, com a informação mínima de *Bom* ou grau reconhecido como equivalente.

3 — As condições de contratação são as que se encontram definidas no diploma legal acima referido (Estatuto da Carreira Docente Universitária).

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, modelo oficial, fornecido pela Secção de Pessoal deste Instituto, podendo ser entregues ou enviadas pelo correio, em carta registada, para a Secção de Pessoal do ISCTE, Avenida das Forças Armadas, 1600 Lisboa, até ao último dia do concurso, e instruídas com os seguintes documentos:

- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- Documento comprovativo de ter cumprido a Lei do Serviço Militar;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* e, facultativamente, quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da candidatura.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), c) e d) do número anterior se o candidato declarar no respectivo requerimento a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal no valor de 150\$.

6 — Os resultados do concurso terão a validade de seis meses.

12-5-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

Lista ordenada dos candidatos ao concurso documental para assistente estagiário neste Instituto, na Secção de Organização e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 275, de 29-11-91:

Candidatos admitidos:

- Judite das Mercês Vieira Rodrigues Esteves Pinto.
- António José de Sousa Almeida.
- Joaquim António Janela Pereira.
- Cristina Branca Bento de Matos Soeiro.
- Marta Isabel Pinto Nunes Henriques Calado.

Candidato excluído por não ter licenciatura adequada:

Paulo Nuno Horta Correia Ramirez.

Por despacho de 29-4-92 do presidente do conselho directivo do ISCTE:

Autorizada a licença prevista no art. 77.º (licença sabática) do Estatuto da Carreira Docente Universitária, para o ano lectivo de 1992-1993, aos professores catedráticos deste Instituto:

Doutor Mário Luís da Silva Murteira.
Doutor José Manuel Vaz.

30-4-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Paquete de Oliveira*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DO CARTAXO

Aviso. — O conselho de administração destes Serviços Municipalizados torna público que foram celebrados contratos de pessoal a termo certo, ao abrigo dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-3, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes indivíduos, pelo prazo de 2-1 a 31-12-92:

José da Costa Gonçalves.
Adail Carniça Ferreira.
Francisco Feliciano Honrado.
João Filipe Assis dos Santos.
Luís Alfredo Pinheiro Coelho.

(Visto, TC, 8-4-92. São devidos emolumentos.)

8-5-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Renato Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 29-4-92 os seguintes contratos a prazo certo, celebrados com base no n.º 2 do mesmo artigo e diploma.

Servente, escalão 1, índice 110:

Álvaro José Fernandes dos Reis e Armando Barros Moleiro — pelo prazo de cinco meses, com início em 9-1-92.

Todos os contratos foram celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 7-10, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10. (São devidos emolumentos.)

12-5-92. — O Presidente da Câmara, *Romeu Assis Marques Vitó*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13-4-92, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir a menção de mérito excepcional ao funcionário José da Silva Magalhães, técnico-adjunto de construção civil especialista, habilitando-o, assim, nos termos da al. a) do n.º 4 do mesmo artigo, à redução do tempo de serviço necessário para efeitos de admissão a concurso de acesso à categoria superior.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Os cerca de 50 anos ao longo dos quais o trabalhador José da Silva Magalhães vem desempenhando funções nesta Câmara Municipal constituem por si só um referencial relevante para a apreciação do seu mérito. Acresce que a elevada assiduidade demonstrada durante todo aquele período se liga ao grande interesse e brio manifestado pelo serviço nas diversas áreas que lhe foram sucessivamente confiadas.

Na realidade, trata-se de um funcionário exemplar que sempre aliou a busca constante do aperfeiçoamento e do conhecimento profissional à prática adquirida nas múltiplas tarefas cometidas aos serviços municipais da sua responsabilidade. Na execução desses trabalhos sempre revelou grande capacidade, quer na orientação do pessoal ao seu cargo, quer de cumprimento das instruções recebidas, facto que justifica a estima e o respeito que granjeou junto de subordinados e superiores hierárquicos. Aliás, as invulgares disponibilidade e dedicação que continuamente colocou na prestação de serviço como funcionário municipal ultrapassam largamente o próprio âmbito das funções que lhe estão atribuídas. Nesta conformidade, e reiterando todas as anteriores informações prestadas sobre o mesmo funcionário, considero que José da Silva Magalhães é um caso ímpar de entre o conjunto de todos os funcionários municipais, pelo que se me afigura de toda a justiça poder ser considerada a atitude excepcional daquela menção de mérito, tendo em vista a redução do tempo de serviço necessário para efeitos de admissão a concurso.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, ratificada pela Assembleia Municipal de Felgueiras na sua sessão de 30-4-92.

6-5-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Castro Lopes Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, na sua sessão ordinária de 30-4-92, a Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 10-2-92 sobre a alteração do quadro de pessoal, publicado no DR, 2.ª, 98, de 28-4-92, pelo que onde se lê «Grupo de pessoal auxiliar, categoria de servente, lugares 8, preenchidos 5, vagos 3» deve ler-se «Grupo de pessoal auxiliar, categoria de servente, lugares 10, preenchidos 5, vagos 5».

7-5-92. — O Vereador Substituto da Presidente da Câmara, *José Manuel Velez Galão*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA (AÇORES)

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara em 14 e 10-1-92, foram contratados, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, os seguintes trabalhadores:

Manuel Maria da Silva Maciel, servente — para o serviço de higiene e limpeza, pelo prazo de três meses, com início em 1-4-92.

Cláudio Ricardo Gomes Martins, jardineiro — pelo prazo de três meses, com início em 1-4-92.

(Visados pelo TC em 1-4-92.)

23-4-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Rectificação. — Para os devidos efeitos se torna público que, por terem sido mandados publicar com algumas inexactidões os avisos publicados no DR, 2.ª, 80, de 4-4-92, se rectifica que no 1.º aviso, na l. 5.ª, onde se lê «foram visados» deve ler-se «foram recusados» e, no 2.º aviso, l. 3.ª, onde se lê «foi visado» deve ler-se «foi recusado».

4-5-92. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso. — Em cumprimento do que dispõe a al. b) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável às autarquias locais pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que por esta Câmara Municipal foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do art. 18.º do citado Dec.-Lei 427/89, por urgente conveniência de serviço, com os trabalhadores a seguir indicados:

Adelino Esteves — pedreiro, 54 300\$/mês, por um ano.

Manuel Fernando Cabral Trindade — serralheiro, 54 300\$/mês, por um ano.

Maria Emília Rodrigues Filipe — auxiliar administrativo, 47 800\$/mês, por um ano.

Estes contratos foram visados pelo TC sob os n.ºs 15 956, 15 955 e 15 957, respectivamente.

11-5-92. — O Presidente da Câmara, *Mário Videira Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso. — *Mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 13-4-92, deliberou, por unanimidade, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir a menção de mérito excepcional aos funcionários Tomás de Aquino Barros Alves, primeiro-oficial, Maria Rosalina Borges Pinto de Vasconcelos, primeiro-oficial, António Pinto Nogueira, primeiro-oficial, e José Vieira da Cruz, electricista principal, habilitando-os, assim, nos termos da al. a) do n.º 4 do mesmo artigo, a ser opositores a concurso interno a abrir oportunamente.

Para efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição do mérito excepcional foram os seguintes:

Considerou a Câmara, por proposta do presidente, na qualidade de responsável pela gestão e direcção do pessoal ao serviço da autarquia, que os referidos funcionários se têm revelado ao longo da sua carreira profissional competentes, zelosos, assíduos e extremamente interessados e que, aliando os conhecimentos da sua sólida formação profissional a um bom espírito crítico e sentido de responsabilidade, têm, com isenção, total responsabilidade e dedicação sem limites aos interesses e conveniências do serviço desta Câmara, contribuindo de forma decisiva para a melhoria de aspectos fundamentais da nossa crescente actividade e ajudado a responder com eficácia às maiores exigências e complexidades com que actualmente nos confrontamos.

Esta deliberação foi, nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, aprovada pela Assembleia Municipal de Marco de Canaveses na sua sessão ordinária de 24-4-92.

6-5-92. — O Presidente da Câmara, *Avelino Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Faz-se público que, conforme despacho do vereador substituto legal do presidente da Câmara Municipal de 24-4-92, foram renovados, pelo período de sete meses, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Manuel Joaquim Vilarinho e Salustiano do Nascimento Rogão pelo período de cinco meses, com início em 4-12-91, e que obtiveram o visto do TC em 23-1-92 (procs. 23 821 e 23 822, respectivamente).

Aviso. — Faz-se público que, conforme despachos do vereador substituto legal do presidente da Câmara Municipal de 7 e 9-4-92, foram renovados, pelo período de sete meses, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, na nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Maria Aurora Fragoso e Amadeu José Borges pelo período de cinco meses, com início em 18 e 21-11-91, e que obtiveram o visto do TC em 4-12-91 e 23-1-92, respectivamente.

5-5-92. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 20-3-92, deliberou, por unani-

midade, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, atribuir a menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial do quadro de pessoal desta autarquia Maria de Fátima Pires Merêncio Teixeira e promover esta funcionária a oficial principal, independentemente de concurso, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, tendo em atenção o n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6.

Para os efeitos do n.º 6 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, os motivos da atribuição de mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que, na qualidade de presidente do órgão executivo, superintendendo na gestão e direcção do pessoal ao serviço da autarquia, tenho constatado que o primeiro-oficial Maria de Fátima Pires Merêncio Teixeira possui capacidade profissional, demonstrando competência, zelo e assiduidade no desempenho das suas funções;

Considerando tratar-se de uma funcionária que vem prestando serviço à Câmara Municipal desde 26-10-73, data em que tomou posse do lugar de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, percorrendo as categorias de terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial e chefe de secção, em regime de substituição;

Tendo em vista a criação de incentivos aos funcionários da autarquia para que na sua relação profissional melhorem os seus conhecimentos técnicos, com o fim de dignificarem os serviços autárquicos junto do público em geral:

Proponho:

- a) Que seja atribuída a menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial Maria de Fátima Pires Merêncio Teixeira, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6;
- b) Que a menção de mérito excepcional se traduza na promoção à categoria de oficial principal, independentemente de concurso, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- c) Que, a ser aprovada a presente proposta, seja a mesma presente à próxima sessão da Assembleia Municipal, para a devida ratificação e para cumprimento do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6;
- d) Que esta proposta seja votada em minuta nos órgãos executivos deliberativos.

Esta deliberação foi tomada nos termos do n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, tendo sido ratificada em sessão de 29-4-92 pela Assembleia Municipal de Peso da Régua.

A Câmara, na sua reunião ordinária realizada no dia 8-5-92, deliberou, por unanimidade, nomear para o lugar de oficial principal Maria de Fátima Pires Merêncio Teixeira, a qual deve tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Avlso. — O Dr. Carlos Fernando Frazão Correia, vereador da Câmara Municipal de Rio Maior e substituto legal do presidente da Câmara, faz público que se encontram afixados na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal as listas de antiguidade dos funcionários com referência a 31-12-91.

As referidas listas foram aprovadas por meu despacho de 11-5-92.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

11-5-92. — O Vereador Substituto do Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Frazão Correia.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Avlso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados, por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

Joaquim Assunção Meia Canada — como técnico auxiliar principal, com início em 1-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 30-12-91.

Maria Helena da Palma Inácio Pires — como auxiliar de jardim-de-infância, com início em 1-2-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 8-1-92.

Elsa Maria Gonçalves António — como auxiliar administrativo, com início em 14-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 8-1-92.

Adriano Eduardo Pereira dos Santos — como economista, com início em 24-2-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 22-1-92.

Maria Libertina Santos Duarte Courelas — como auxiliar de serviços gerais, com início em 1-2-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 7-1-92.

Maria da Conceição Silva da Mota Cerveira Lopes — como técnico auxiliar de turismo de 2.ª classe, com início em 1-2-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 7-1-92.

(Visto, TC, 14-4-92.)

Laura Maria Martins Coelho Primo — como fiel de armazém ou mercados e feiras, com início em 4-3-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 25-2-92.

Eugénio Manuel Duarte Barra — como terceiro-oficial, com início em 28-2-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 27-2-92.

Luzia Maria da Conceição Monteiro Ribeiro de Sousa Santos — como auxiliar de serviços gerais, com início em 5-3-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 11-3-92.

Maria Luísa Ferreira Maia — como servente, com início em 12-3-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 6-3-92.

Abílio Oliveira Sereno — como terceiro-oficial, com início em 4-3-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 2-3-92.

(Visto, TC, 13-4-92.)

30-4-92. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Ribeiro da Silva.*

Avlso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados, por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Lopes Rodrigues — como terceiro-oficial, com início em 9-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 30-12-91.

Sandra de Jesus Faustino Rosa — como terceiro-oficial, com início em 3-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 30-12-91.

Ana Paula Vitorino da Silva Gouveia Teixeira — como terceiro-oficial, com início em 2-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 30-12-91.

Paula Maria Carvalho Duarte Dias — como terceiro-oficial, com início em 17-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 16-1-92.

Paulo Jorge da Costa Tomé — como copeiro, com início em 2-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 2-1-92.

João António Barreiras da Silva — como copeiro, com início em 2-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 2-1-92.

Hilarina Espada Colaço Correia — como servente de limpeza, com início em 18-1-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15-1-92.

Maria da Soledade da Silva Ferreira — como servente de limpeza, com início em 21-4-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 15-1-92.

(Visto, TC, 21-4-92.)

Fernando Andrade Marta — como pedreiro, com início em 21-2-92, pelo prazo de 12 meses, por despacho de 18-2-92. (Visto, TC, 16-4-92.)

4-5-92. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Ribeiro da Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Avlso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e a fim de dar cumprimento ao estipulado na al. b) n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 10-7, torna-se público que foi visado pelo TC em 22-4-92 o processo n.º 126 839, referente ao contrato de trabalho a termo certo celebrado, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com Saul de Jesus.

O referido contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço, pelo período de cinco meses, com início em 2-1-92. (São devidos emolumentos.)

8-5-92. — Pelo Presidente da Câmara, *Jacinto Luís da Conceição Rodrigues*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 27/92. — Em cumprimento do disposto no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal destes Serviços Municipalizados referente ao ano de 1991 se encontra afixada nos locais de trabalho, para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

10-4-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Artur Bértolo da Silva Peixe*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso. — Nos termos do art. 6.º-B do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, na redacção que lhe foi dada pela Lei 6/92, de 29/4, aditam-se quatro lugares de auxiliar técnico ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

7-5-92. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DE CALHANDRIZ

Aviso. — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, esta Junta celebrou com Maria Sabina Casaca Nobre Pedrógam contrato de trabalho a termo certo para o exercício das funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativo, auferindo 44 300\$, por urgente conveniência de serviço, com início em 1-1-92 e caducando automaticamente em 1-6-92, por deliberação da Junta de 16-12-91. (Visto, TC, 8-4-92.)

7-5-92. — O Presidente da Junta, *Ernesto Lourenço Salvador*.



NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

incm

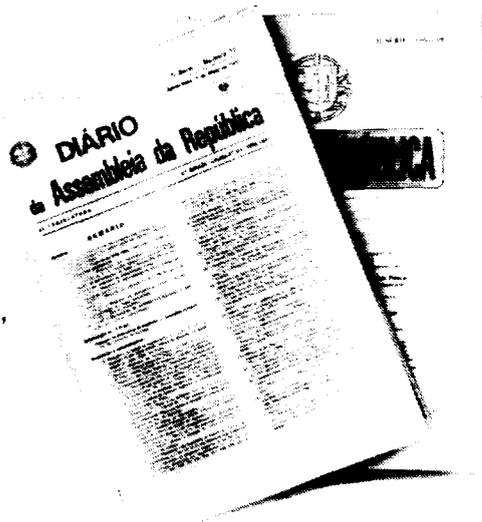
MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 504\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex